

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala - Titular

IMÓVEL: ÁREA E-10 COM 4.980,00m² (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situada em **JACARAÍPE**, Distrito de Carapina, neste Município da Serra-ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da Área E-16, medindo 35,00m, pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00m, pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00m e pelo lado esquerdo com Área E-9, medindo 160,00m.....

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DA SERRA - ES, inscrito no CGC/IMF sob nº 27.174.093/0001-27, com sede administrativa na Praça Pedro Feu Rosa, 01, Serra-ES.....

REGISTRO ANTERIOR: nº 33.349 do livro 2 deste Cartório, em 01/10/96.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Serra-ES, 01 de outubro de 1996.....
rs.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA TITULAR

R. Nº 01/ 33.359: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, lavrada no Cartório Antonio Maria, Carapina, Serra-ES, no livro 136 às fls. 125/130, datada de 17 de dezembro de 1996, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto da matrícula foi doado para: **ELETRO MECÂNICA SALEH LTDA**, estabelecida na Rua 29 de julho, 192, São Torquato, Vila Velha-ES, inscrita no CGC sob nº. 31.747.025/0001-87. "A presente escritura pública de doação é vinculada a construção de uma Oficina Mecânica, cujo início das obras deverão ocorrer no mês de fevereiro/98 e seu término em maio/99. Em caso do não cumprimento do objetivo aqui vinculado e o não cumprimento dos prazos estabelecidos, a área objeto desta escritura pública e as benfeitorias incorporadas retornarão ao domínio municipal

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala - Titular

MATRÍCULA
33.359

FOLHA
1v

independente a qualquer procedimento judicial, ressalvando que, no caso do cumprimento dos objetivos e cronogramas estabelecidos, a empresa terá garantida a posse definitiva da área em questão". Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Serra-ES, 06 de janeiro de 1997.....
rs.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

TABELIÃ E OFICIALA

AV. Nº 02/ 33.359: Conforme **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, datada de 17 de março de 1997, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob nº 970090412, ficou provado que a empresa **ELETRO MECÂNICA SALEH LTDA**, passa a denominar-se **MÁXIMO METALÚRGICA LTDA - ME**, com endereço a Rodovia do Contorno, BR 101 (Norte), KM 281 a 283, s/n, Nova Rosa da Penha, Cariacica, ES, inscrita no CNPJ sob nº 31.747.025/0001-87. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Serra, ES, 15 de outubro de 1999.....
ccsg.....

R. Nº 03/ 33.359: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vila Velha, ES, no livro 168, às fls. 132/134, em 04 de setembro de 1998, e **ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO**, lavrada no mesmo Cartório, no livro 173, às fls 339/340, datada de 18 de fevereiro de 1999, assinadas pelo tabelião Dihlo Fernandes Teixeira, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **SCHINENI ANDREA VELLO SARTÓRIO**, brasileiros, ele empresário, ela do lar, portadores das CI. nºs 1.205.081-ES e 723.415-ES, inscritos nos CPF nºs 621.849.897-20 e 949.368.037-15, residentes e domiciliados na Av. Nicolau Von Schilgen, nº 130, aptº 704, Mata da Praia, em Vitória, ES, com **INTERVENIÊNCIA** do **MUNICÍPIO DA SERRA**, com sede na Praça Pedro Feu Rosa, 01, Serra/ES, inscrita no CGC/MF sob nº 27.174.093/0001-27, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Na forma da presente escritura a

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala - Titular

MATRÍCULA
33.359

FOLHA
2

OUTORGANTE VENDEDORA transfere ao OUTORGADO COMPRADOR, e este por sua vez declara aceitar, a obrigação assumida por ela OUTORGANTE VENDEDORA junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, constante da Escritura Pública de Doação, objeto do registro nº 01, de ordem desta matrícula. Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Serra, ES, 15 de outubro de 1999.
ccsg.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
TABELIÃ E OFICIALA

AV. Nº 04/ 33.359: Conforme **OFÍCIO GP Nº 323/2003**, expedido pela Prefeitura Municipal de Serra, ES, em 08 de outubro de 2003, assinado por Antonio Sérgio Alves Vidigal – Prefeito Municipal, com firma reconhecida, abaixo transcrito, FICA CANCELADO O ÔNUS QUE ONERA O IMÓVEL OBJETO DO REGISTRO Nº 03 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA. “PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Of.GP nº 323/2003. SERRA/ES, 08 de outubro de 2003. Ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra. At. Oficiala Dra. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO. SERRA/ES. Senhora Oficiala, Por meio do presente autorizo a Vossa Senhoria a averbar à margem do Registro do imóvel medindo 4.980m2, da área E-10, adquirido por TRADY CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Matrícula nº R.Nº 02/33.359, que a empresa adquirente cumpriu o ônus estipulado na escritura de compra e venda. Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração. (as) ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL. Prefeito Municipal.” O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 05 de fevereiro de 2004.
Ccsg.....

AV. Nº 05/ 33.359: Conforme **CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 75021**, extraída do livro 124, às fls. 126v, em 23 de janeiro de 1964, expedida pelo Cartório Registro Civil, em Vitória, ES, assinada pelo Oficial (assinatura ilegível), ficou provado que o nome correto de **SCHINENI ANDREA VELLO SARTÓRIO**, é **SCHIMENI ANDRÉA**

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala - Titular

MATRÍCULA
33.359

FOLHA
2v

VELLO SARTÓRIO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES,
05 de fevereiro de 2004.

Ccsg

R. Nº 06/ 33.359: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**, lavrada no Cartório Teixeira 3º Ofício de Notas, em Vila Velha, ES, no livro 046, às fls. 024/027, em 16 de junho de 2003, assinada pelo Tabelião e Escrivão Dihlo Fernandes Teixeira, onde figuram como **OUTORGANTE DEVEDORA TRADE CITY – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.967.928/0001-40, com sede na rodovia Laranjeiras/Jacaraípe, s/n, Cívica II, Serra, ES, como **OUTORGADO CREDOR FABRICIO ALEXANDRE DE JESUS**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CI. Nº M-6.645.299-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 003.582.026-80, residente e domiciliado na Rua José Brandão, nº 94, aptº 401, Bairro Barreiro de Baixo, Belo Horizonte, MG, e ainda como **INTERVENIENTES DADORES JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, casado no regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, com **SHIMENI ANDREA VELLO SARTÓRIO**, brasileiros, empresários, portadores das CI. Nºs 1.205.081-SSP/ES e 723.415-SSP/ES, inscritos no CPF sob nºs 621.849.897-20 e 949.368.037-15, respectivamente, residentes e domiciliados na Av. Nicolau Von Schilgen, nº 130, aptº 704, Mata da Praia, Vitória, ES, o imóvel acima matriculado foi dado em pagamento ao **OUTORGADO CREDOR FABRICIO ALEXANDRE DE JESUS**, em garantia da dívida assumida no valor de R\$ 197.000,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL REAIS). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 05 de fevereiro de 2004

Ccsg

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
TABELIÃ E OFICIALA

D

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

3

R. Nº 07/ 33.359: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COM PACTO COMISSÓRIO**, lavrada no Cartório Teixeira – 3º Ofício de Notas, na Glória, em Vila Velha-ES, no livro 046 às fls. 032/035, em 16 de junho de 2003, assinada pelo Tabelião e Escrivão Dihlo Fernandes Teixeira, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **TRADE CITY – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.967.928/0001-40, com sede na Rodovia Laranjeiras/Jacaraípe, s/nº., Civit II, Serra-ES, pelo valor de R\$ 211.062,30 (duzentos e onze mil, sessenta e dois reais e trinta centavos), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 70.354,10 (setenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), cada uma, vencendo-se a primeira no dia 05 de agosto de 2005, a segunda no dia 05 de setembro de 2005 e a terceira no dia 05 de outubro de 2005, com tolerância de pagamento de até 10 (dez) dias de seu respectivo vencimento, todas representadas por notas promissórias, emitidas em caráter pro-solvendo, que neste ato são entregues ao OUTORGANTE VENDEDOR. Demais condições as mesmas da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Arrecadação da PMS referente ao ITBI Nº 661229/2005, pago conforme autenticação mecânica BEES 084186 0062 LRD 4.627,73N 25/01/06, Certidão de Quitação de ITBI Nº 000.177-54/2006, expedida pelo Departamento de Administração Tributária da PMS, em 27 de janeiro de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 24 de maio de 2006 90mes rs.....

AV. Nº 08/ 33.359: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO**, lavrada no Cartório Teixeira – 3º Ofício de Notas, na Glória, em Vila Velha-ES, no livro 066 às fls. 091/093, em 14 de outubro de 2005, assinada pelo Tabelião e Escrivão Dihlo Fernandes Teixeira, ficam canceladas as notas promissórias que estavam vinculadas à **Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Comissório**, objeto do registro nº. 07 de ordem desta matrícula,

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

3v

ficando o imóvel livre de ônus de pagamento para todos os efeitos legais. O
REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 24 de maio de 2006
rs

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

TABELIÃ E OFICIALA

AV. N° 09/ 33.359: Conforme 2ª VIA DA CERTIDÃO DETALHADA N° 111/1999 –
N° 034/2006, datada de 03 de fevereiro de 2006, expedida pela Prefeitura Municipal
de Serra, Estado do Espírito Santo, Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
protocolado sob n° 4494/2006 – PMS de 30/01/30060, de acordo com o projeto
aprovado sob petição n° 293.3920/98 de 14/12/98, e **RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO
DETALHADA N° 111/1999 – N° 034/2006**, datada de 03 de fevereiro de 2006,
protocolado sob n° 9474473/2005 – PMS de 13/12/2006, de acordo com o projeto
aprovado sob petição n° 293.3920/98 de 14/12/98, assinadas por Jacimar Hilário
Barbosa – da Divisão de Avaliação de Habite-se e Detalhada e por Gideão Enrique
Svensson – Diretor do Dept° de Controle de Edificações, ficou provado que foi
construído sobre o imóvel acima matriculado, o **IMÓVEL COMERCIAL COM
890,00m2 – denominado GALPÃO TIPO A** com piso cimentado, paredes parte em
blocos de concreto aparente e parte em telha metálica e teto inexistente; 02 (dois)
BANHEIROS com pisos em cerâmicas, paredes revestidas em cerâmica e tetos
rebocados pintados. **FOI APRESENTADA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO –
CND N° 012532006-07001110, EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL – INSS, EMITIDA EM 15 DE MARÇO DE 2006.** O REFERIDO É
VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 23 de junho de 2006.....

Ccsg

AV. N° 10/ 33.359: Conforme 2ª VIA DA CERTIDÃO DE HABITABILIDADE DE N°
116/1999 – N° 036/2006, datada de 03 de fevereiro de 2006, expedida pela
Prefeitura Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, Secretaria de
Desenvolvimento Urbano, protocolado sob o n° 4495 – PMS de 30/01/2006, de

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

4

acordo com o projeto aprovado sob petição nº 293.3920/98 de 14/12/98, assinada por Jacimar Hilário Barbosa – da Divisão de Avaliação e Habite-se e Gideão Enrique Svensson - Diretora do Deptº de Controle de Edificações, **FICOU PROVADO QUE O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 23 de junho de 2006.

Ccsg

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
TABELIÃ E OFICIALA

AV. Nº 11/ 33.359: Conforme 10ª. **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: "TRADE CITY – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA"**, datada de 01 de agosto de 2006, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, sob o nº 20060551380, em 14/08/2006, fica provado que a empresa **TRADE CITY – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, tem sua sede e foro na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416, Galpão 02, Anexo A, Jacaraípe, Serra-ES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 05 de junho de 2007.

R. Nº 12/ 33.359: Conforme **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – PROGEREN BNDES AUTOMÁTICO Nº 748375.1 – FRO Nº 107/01400/01-0**, datada de 28 de maio de 2007, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), emitida por **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Galpão 02, Anexo A, Jacaraípe, Serra-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.928/0001-40, registrada sob o nº 2.521 no Livro 3 deste Cartório, o imóvel objeto desta matrícula foi dado em **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** a favor do **BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A**, com sede em São Paulo/SP, na Rua XV de Novembro, nº 213 – 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.942.638/0001-73, como garantia do pagamento da dívida no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que deverá ser paga da seguinte

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

4v

forma: Nº DE PARCELAS: 22; JUROS: TJLP + 5,50 % ao ano; VENCIMENTO 1ª PARCELA: ENCARGOS: 15/09/2007; PRINCIPAL: 15/10/2007; CARÊNCIA: 3 MESES; VENCIMENTO FINAL: 15/06/2009; AMORTIZAÇÃO: 21 MESES; PRINCIPAL E JUROS MENSAS; REMUNERAÇÃO DO AGENTE: 2,50 % ao ano (já incluída na taxa de juros); LOCAL DE PAGAMENTO: Serra/ES; ESQUEMA DE DESEMBOLSO: LIBERAÇÃO ÚNICA. Demais condições as mesmas da cédula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 05 de junho de 2007

rs

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

TABELIÃ E OFICIALA

R. Nº 13/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 113.420, em 11/05/2009. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO MEF.0006.001658-0/2008**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 05 de dezembro de 2008, abaixo transcrito e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 07 de maio de 2009, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO. MEF.0006.001658-0/2008.** Processo nº 98.0010423-2. Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Executado/Citado: REFRIGERANTES IATE S/A E OUTROS. CNPJ/CPF: 28.058.766/0001-46. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 32.348.819-6. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 323488196. Valor da Dívida: R\$ 632.166,70 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e setenta centavos), atualizado em 08/2008. Endereço da diligência: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO 02/04, JACARAÍPE - SERRA/ES. **O DR. RONALD KRUGER RODOR**, da 1ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Analista judiciário - Executante de Mandados a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

5

seu cumprimento, proceda às diligencias tendentes ao cumprimento do despacho abaixo transcrito: **PENHORE CONCOMITANTEMENTE** bens para livre penhora de propriedade das empresas executadas, que estejam localizados no endereço da construção, inclusive o imóvel onde a industria está instalada, caso seja de propriedade das devedoras, como também a penhora dos imóveis consignados às fls. 104/119, conforme cópia em anexo, bem como tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; a) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e dados pessoais, e **INTIME-O** a não abrir mão do depósito sem previa autorização do Juízo, devendo comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; b) **AVALIE** os bens penhorados e/ou arrestados; c) **INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se a penhora recair sobre o bem imóvel; d) **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; e) **REGISTRE** a penhora no Cartório de registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. f) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **DESPACHO:** copia em anexo. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, aos 05 de dezembro de 2008. Eu, RAYANE FERREIRA MACHADO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. (ass) Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 21 de maio de 2009.

fapm

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
OFICIALA E TABELIÃ

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

05 V

AV. N° 14/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 158.770, em 12/09/2013. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO MEF.0010.000750-4/2013 - PROCESSO Nº 0009396-65.2005.4.02.5001 (2005.50.01.009396-0)**, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, datado de 26 de abril de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. Américo Bedê Freire Júnior, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Pedro Diz Leal - Diretor de Secretaria, documento nº 15311788-1-0-1-1-586623, abaixo transcrito, acompanhado de **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 03 de setembro de 2013, assinatura ilegível. **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfef@jfes.jus.br.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0010.000750-4/2013. PROCESSO Nº 0009396-65.2005.4.02.5001 (2005.50.01.009396-0). EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADO: JOÃO GILBERTI SARTÓRIO DE PROPRIEDADE DO CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DA EMPRESA REFRIGERANTES IATE S/A. CPF/CNPJ: 621.849.897-20/28.058.766/0001-46. ENDEREÇO DO EXECUTADO: AVENIDA NICOLAU VON SCHILGEM, Nº 130, APTO 704, MATA DA PRAIA, VITÓRIA-ES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72 6 05 002938-85; 72 7 05 000810-95. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.223.210,30, atualizado em 10-10-2012. O DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR, Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO CO-EXECUTADO** especificamente o(s) descrito(s) às fls. **846/854 dos autos, ÁREA E-10, REGISTRO Nº 33.359, NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO, DA 2ª ZONA DA SERRA/ES**, cuja cópia segue em anexo, e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando a ordem de preferência estabelecida pelo art. 655 do CPC e pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida.**

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

06

mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização; preferencialmente os com maior liquidez e não onerados por outros gravames; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem imóvel; c) **INTIME** o executado, assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral; d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, em 26 de abril de 2013. Eu, MARIA DA PENHA RIOS MARTINS, ANALISTA JUD, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **PEDRO DIAZ LEAL. DIRETOR DE SECRETARIA**". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de setembro de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.VNI1308.04482.dbg#.

AV. N° 15/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 158.771, em 12/09/2013. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO** MEF.0601.000910-0/2013 – **PROCESSO N° 0000811-62.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000811-6)**, expedido pela 1ª Vara Federal de Serra, ES, datado de 06 de agosto de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Miele Picoli Haase - Diretor de Secretaria, documento nº 15606789-1-0-1-2-137210, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 03 de setembro de 2013, assinatura ilegível, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

06 V

PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piçarra, nº 12, Serra-Sede, Serra/ES - CEP: 19276-020 - Tel.: (27) 3041-7400 - Email: 1vfse@jfes.jus.br - Home Page da SJES: www.jfes.jus.br - Horário de Atendimento ao Público: de 12h às 17h (até as 19h para advogados). **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**. MEF.0601.000910-0/2013. Processo nº 0000811-62.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000811-6). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIÃO FEDERAL. Executado: UNICA SERVIÇOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.163.237/0001-07. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 40.142.587-8 (27/04/2012-502900,00). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 401425878. Valor da Dívida: R\$ 571.220,47, atualizada na data de 11/12/2012. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, ANEXO B - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-795 - TEL: (027) 32438700**. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 06 de agosto de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

07

2013. Eu, **MYLENNA SCHWARTZ LUCAS**, estagiário, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Miele Picolo Haase**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Miele Picoli Haase**. Diretor de Secretaria". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de setembro de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.VNI1308.04483. dbg#. 

AV. Nº 16/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 158.772, em 12/09/2013. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0601.000920-3/2013 - PROCESSO Nº 0000425-32.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000425-1)**, expedido pela 1ª Vara Federal de Serra, ES, datado de 08 de agosto de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Miele Picoli Haase - Diretor de Secretaria, documento nº 15615455-1-0-1-2-632553, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 03 de setembro de 2013, assinatura ilegível, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piçarra, nº 12, Serra-Sede, Serra/ES - CEP: 19276-020 - Tel.: (27) 3041-7400 - Email: 1vfse@jfes.jus.br - Home Page da SJES: www.jfes.jus.br - Horário de Atendimento ao Público: de 12h as 17h (até as 19h para advogados). **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO.**

MEF.0601.000920-3/2013. Processo nº 0000425-32.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000425-1). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIÃO FEDERAL. Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ/CPF: 05.534.366/0001-64. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 39.459.725-7 (05/03/2011-46802,53); 36.416.306-2 (26/02/2009-12563,77); 36.416.307-0 (26/02/2009-3046,53); 36.636.053-1 (24/12/2011-2933,80); 36.919.482-9 (30/12/2011-6733,51); 39.194.081-3 (24/12/2011-1187,00); 39.194.082-1 (24/12/2011-5684,32); 39.459.724-9 (05/03/2011-11560,03). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 364163062; 364163070; 366360531; 369194829; 391940813;



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

07 V

391940821; 394597249; 394597257. Valor da Dívida: **R\$ 109.752,74**, atualizado para o mês de **03/2012**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Rua ALBERTO SARTORIO, 10, GALPÃO 05 - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-750**. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) CITE** o executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de **05 (cinco) dias**, **PAGAR** a dívida no valor acima indicado, sujeito a atualização, ou **GARANTIR** a execução, conforme despacho abaixo transcrito. Caso o(a) Executado(a) não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: **B) PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **C) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **D) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **E) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 08 de agosto de 2013. Eu, **MYLENNIA SCHWARTZ LUCAS**, estagiário, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Miele Picolo Haase**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Miele Picoli Haase**. Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de setembro de 2013. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.VNI1308.04484. dbg#.



Drª Etelvina Abreu do Vallé Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

08

AV. Nº 17/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 160.480, em 30/10/2013. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF 0601.000909-7/2013 - PROCESSO Nº 0000400-19.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000400-7)**, expedido pela 1ª Vara Federal de Serra, ES, datado de 06 de agosto de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Miele Picoli Haase - Diretor de Secretaria, documento nº 15606777-1-0-1-2-712430 acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 23 de outubro de 2013, assinado pelo Oficial de Justiça, Adriana O. D. Paulino, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piçarra, nº 12, Serra-Sede, Serra/ES - CEP: 29176-020 - Tel.: (27) 3041-7400 - E-mail: 1vfse@jfes.jus.br. Home Page da SJES: www.jfes.jus.br - Horário de Atendimento ao Público: de 12h às 17h (até as 19 h para advogados). **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO.** MEF.0601.000909-7/2013. Processo nº 0000400-19.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000400-7). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIÃO FEDERAL. Executado: UNICA SERVIÇOS LTDA. CNPJ/CPF: 05.163.237/0001-07. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 36.973.378-9 (09/10/2010-380509,81); 36.360.532-0 (23/01/2009-180,31); 36.473.210-5 (08/05/2009-50537,90). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 363605320; 364732105; 369733789. Valor da Dívida: **R\$ 447.657,97**, atualizada na data de **15/10/2012**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, ANEXO B - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-795**. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

08 V

mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 06 de agosto de 2013. Eu, **MYLENNIA SCHWARTZ LUCAS**, ESTAGIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Miele Picoli Haase**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Miele Picoli Haase - Diretor de Secretaria**". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de novembro de 2013. ETELWINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HXY1310.00505.fre#.

AV. Nº 18/ 33.359: PENHORA, Protocolo nº 160.481, em 30/10/2013. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF 0010.000754-2/2013 - PROCESSO Nº 0010345-36.1998.4.02.5001 (98.0010345-7)**, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, datado de 29 de abril de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Pedro Diaz Leal - Diretor de Secretaria, documento nº 15313958-1-0-1-1-934270, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 23 de outubro de 2013, assinado pelo Oficial de Justiça, Adriana O. D. Paulino, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**. MEF.0010.000754-2/2013. **PROCESSO** nº



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

09

0010345-36.1998.4.02.5001 (98.0010345-7). EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADO: REFRIGERANTE IATE S/A E OUTROS. CNPJ: 28.058.766/0001-46. ENDEREÇO DO BEM: A SER DILIGENCIADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 2ª ZONA DA SERRA, AV. EUDES SCHERRER DE SOUZA, 1350, LARANJEIRAS, CARAPINA, SERRA/ES, CEP 29165-680. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72698 314-64 E 726982999-90. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 162.913,61, atualizado em 26/10/2011. O DR. AMÉRICO BEDE FREIRE JÚNIOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORA, preferencialmente, DO BEM IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 450/458, cujas cópias seguem anexas e cujo registro é de nº 33.359, para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais no total de R\$ 162.913,61 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e um centavos), em 26/10/2011, no valor indicado acima, sujeito à atualização;** b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem imóvel; c) **INTIME** o executado, assim como o seu cônjuge, se casado for, casado a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral; d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS: SEGUE CONTRAFÉ EM PAPEL.** **CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, em 29 de abril de 2013. Eu, CRISTINA PERES



BERNARDINO DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **PEDRO DIAZ LEAL, DIRETOR DE SECRETARIA**". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de novembro de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HXY1310.00506. frc#.

AV. N° 19/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 161.778, em 05/12/2013. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - PROCESSO N° 0009.002018-4/2013 (2005.50.01.004603-8)**, expedido pelo 2ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de 14 de junho de 2013, assinado pelo eletronicamente Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES, **Carlo Alexander Leão Lins**, abaixo transcrito, acompanhado de **AUTO DE PENHORA**, datado de 14 de junho de 2013, assinado pela Oficial de Justiça - **Adriana D. D. Paulino**, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES.CEP: 29053-245. Tel:(27) 3183-5295 /Fax:(27) 3183-5295/websitewww.jfes.jus.br. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF. 0009.002018-4/2013.** Processo nº 0004603-83.2005.4.02.5001(2005.50.01.004603-8).
Processo(s) Administrativo nº(s) 10783
502085/2205-10783,502087/2005-61,10783,502088/2005-14. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72 02 05 001260-17. (01/12/2005-26110,18); 72 6 05 001921-83, (01/12/2005-10877,01). Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 113.892,66 atualizado em 21/03/2005. Exequente: **União Federal**. Executado: **REFRIGERANTES POLO SUL LTDA**. CNPJ/CPF: 03.464.887/0001-67. Correspondente tributário: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO** - CNPJ/CPF: 05.275.975/0001-46, **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - CNPJ/CPF: 00.967.928/0001-40, **TRADE CEREAIS JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA** - CNPJ/CPF: 05.534.366/0001-46. Endereço:Av: Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416 - Jacaraípe, Serra, ES - CEP: 29173-795. O Dr. Mauricio Junior, Juiz Federal da 2ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

10

Santo, na forma da lei, etc. Manda a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epigrafe, que em seu cumprimento: a) **CITE INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, TRADE CEREAIS E JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, na qualidade de corresponsáveis tributários, na forma do art. 135, III, CTN para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução; b) **PENHORE OU ARRESTE** o(s) bem(ns) de propriedade do corresponsável tributário, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, com exceção daquelas considerados impenhoráveis (Lei nº 8.0009/90), procedendo-se a **descrição dos bens** que guardam residência, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC; c) **AVALIE** o (s) bem (ns) penhorado(s) e/ou arresto(s); d) **INTIME** o corresponsável tributário da penhora, bem como o conjugue, caso recaia sobre bem imóvel; e) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito se prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do código civil), e que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; f) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá prazo de **30 dias (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; g) **PROVIDENCIE** o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da Lei, entregando-lhe contrfé e cópia do auto de penhora; h) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no Detran se for veículo automotor. i) **SOLICITE** se for o caso aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do(a) r. despacho/decisão a



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

10 V

seguir transcrito(a): **JESRLE. PODER JUDICIARIO SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0004603-83.2005.4.02.5001(2005.50.01.004603-8).** Despacho. À SEDIJEF para inclusão do Sr. **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, CPF Nº **624.849.897-20**, nopólo passivo da presente execução. Após, cumpra-se a decisão às fls. **536/537**. Vitória, **05 de agosto de 2011**. **Leonardo Marques Lessa** Juiz Federal. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM Juizo Federal. Vitória/ES, **14 de junho de 2013**. **Carlo Alexander Leitão Lins**. Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, **12 de dezembro de 2013**. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO** - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: **022954.PW1311.00831.fbm#**.

AV. Nº 20/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº **161.779**, em **05/12/2013**. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO – PROCESSO Nº 0006223-77.1998.4.02.5001 (98.0006223-8)**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de **05 de julho de 2013**, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES - **Carlo Alexander Leitão Lins**, abaixo transcrito, acompanhado de **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de **03 de dezembro de 2013**, assinado pela Oficial de Justiça - **Adriana O. D. Paulino**, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIARIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP: 29053-245, Tel: (27) 3183-5295/Fax: (27)3183-5292/website: **www.jfes.jus.br**. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO MEF.0009.002039-6/2013**. Processo nº **0006223-77.1998.4.02.5001 (98.0006223-8)**. **Processo(s) Administrativo(s) nº(s)**. **13771 000373/96-26**. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **72397 000070-04**. Valor da Dívida para efeito de penhora **R\$ 113.870,18**, atualizado em **09/06/2011**. Exequente: **UNIÃO FEDERAL**. EXECUTADO: **REFRIGERANTES IATE S/A**. CNPJ/CPF **28.058.766/0001-46**. Corresponsável tributário **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**. CNPJ/CPF **621.849.897/20**. Endereço Av. **Talma Rodrigues Ribeiro**, nº **5416**, Galpão **02/04** - **Jacaraípe, Serra/ES** - CEP:



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

11

29173-795. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA "SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) CITE JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, na qualidade de corresponsável tributário, na forma do art. 135, III, CTN para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução: b) PENHORE OU ARRESTE o(s) bem(ns) de propriedade do corresponsável tributário, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, com exceção daqueles considerados impenhoráveis (Lei nº 8.000/90), procedendo-se à descrição dos bens que guarnecem a residência, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC; c) VALIE o(s) bem(ns) penhorado(s) e/ou arresto(s); d) INTIME o corresponsável tributário da penhora, bem como o conjugue, caso recaia sobre bem imóvel; e) NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; f) CINTIFIQUE o(a) Executado de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; g) PROVIDENCIE o registro da penhora ou do arresto no Cartório de Registro de Imóveis; g) INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; h) PROVIDENCIE o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor. i) SOLICITE, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

11 V

emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do(a) r. despacho/decisão a seguir transcrito(a): **JESAMV. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES.** Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM Juízo Federal. VITÓRIA/ES, 05 de julho de 2013. **Carlo Alexander Leitão Lins.** Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES".O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 12 de dezembro de 2013. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.** Selo Digital: 022954.719W1311.00032 Vm#.

AV. N° 21/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 166.438, em 09/04/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO N° 0009.003019-0/2013**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de 25 de outubro de 2013, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 15755787-1-0-1-2-327040, pelo Diretor de Secretaria Carlo Alexandre Leitão Lins, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 01 de abril de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Federal Adriana Oliveira Dalcol Paulino, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5252 / Website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF. 0009.003019-0/2013.** Processo nº **0010470-18.2009.4.02.5001 (2009.50.01.010470-6).** Processo(s) Administrativo(s) nº(s). **10783 500415/2009-19; 10783500416/2009-63; 10783500417/2009-16; 10783500418/2009-52.** Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **72 2 09 000266-64 (08/06/2009-666989,30); 72 6 09 000734-24 (08/06/2009-371365,82); 72 6 09 000735-05 (08/06/2009-1038834,10); 72 7 09 000155-53 (08/06/2009-225080,66).** Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ **2.680.887,52**, atualizado em 26/12/2011. Exequente **UNIÃO FEDERAL.** Executado **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ 05.534.366/0001-64.** Endereço



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

12

AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5.416, GALPÃO Nº 05, JACARAÍPE, SERRA/ES, BRASIL – CEP: 29173-795. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bem(ns) de propriedade do Executado, e tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se a descrição dos bens que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 659 § 3º do CPC; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o (a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; f) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6830/80, ~~cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora;~~ g) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário normativo, e no DETRAN, se for veículo automotor; i) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: **JESMAM. PROCESSO: 0010470-18.2009.4.02.5001 (2009.50.01.010470-6). Despacho. Expeça-se ordem de penhora e demais atos em bens do executado, tantos quantos bastem à garantia da dívida, observando o endereço indicado às fls. 92. Vitória, 02 de abril de 2013. (assinado eletronicamente). ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

12V

eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. Dado, passado e assinado pelo Diretor da Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 25 de outubro de 2013. Ass.: **CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS**, Diretor de Secretaria da 2ª CFEF – SJES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 22 de abril de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MEN1401.02934. fccf

AV. Nº 22/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 167.484, em 08/05/2014 Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0009.002731-9/2013 – PROCESSO Nº 0010337-49.2004.4.02.5001**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, Vitória, ES, datado de 24 de setembro de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. Alceu Maurício Junior, assinado eletronicamente, por Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira - Dretora de Secretaria, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 06 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça, Adriana Oliveira Dalcol Paulino, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas **MANDADO DE CITAÇÃO, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.002731-9/2013. Processo nº 0010337-49.2004.4.02.5001 (2004.50.01.010337-6). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783004976/97-97. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72 6 04 001819-70. (06/04/2004-277526,86). Valor da Dívida para efeito de penhora. R\$ 277.526,86, atualizado em 08/09/2004. Exeqüente. UNIÃO FEDERAL. Executado. INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO. CNPJ/CPF 05.275.975/0001-46. Executado. TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF 00.967.928/0001-40. Executado. JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. CNPJ/CPF**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

13

05.554.366/0001-46. Executado. TRADE CEREAIS. CNPJ/CPF 00.967.928/0001/40. Executado. SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME. CNPJ/CPF 30.757.405/0001-30. Executado. AGUA MINERAL LITORANEA. CNPJ/CPF 05.551.458/0001-73. Executado. PRW COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF 01.136.127/0001-31. Executado. JOAO GILBERTI SARTORIO. CNPJ/CPF 621.849.897-20. Endereço. Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, nº 5416, Galpão II, Anexo A – PORTAL DE JACARAÍPE – SERRA, ES. Brasil – CEP: 29173-795. O Dr. ALCEU MAURÍCIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc, MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este apresente, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) CITE OS EXECUTADOS na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida e encargos nos valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução: a) PENHORE OU ARRESTE o(s) bem(ns) de propriedade do(a) Executado(s), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à descrição dos bens que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC; Fica(m) advertido(s) o(s) executado(s) para quem indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à eventual penhora, sob pena de reconhecimento de litigância de má-fé (ato atentatório à dignidade da justiça) e condenação em multa, na forma do art. 600, inciso IV c/c art. 652, § 3º e c/c art. 656, § 1º, todo do CPC. c) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s) e/ou arrestado(s); d) INTIME o(a) Executado(a), na pessoa do seu representante legal, da penhora; e) NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; f) CIENTIFIQUE o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; g) PROVIDENCIE o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independentemente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

13 V

6830/80, cientificando-o que descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; h) PROVIDENCIE o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; i) SOLICITE, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de reconhecimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, VITÓRIA/ES, 24 de setembro de 2013. **Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira**, Diretor(a) de Secretaria em exercício da 2ª VFEF-SJES". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 20 de maio de 2014. Selo Digital 022954.UCR1404.00273. dbg# 

AV. Nº 23/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 167.499, em 08/05/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.000823-4/2014 - PROCESSO Nº 0004169-75.1997.4.02.5001 (97.0004169-7)**, expedido pela 1ª Vara Federal Execução Fiscal, Vitória, ES, datado de 09 de abril de 2014, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. Gustavo Moulin Ribeiro, assinado eletronicamente, por Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 06 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça, Adriana Oliveira Dalcol Paulino, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO.**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

14

MEF.0006.000823-4/2014. Processo nº 0004169-75.1997.4.02.5001 (97.0004169-7). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: FAZENDA NACIONAL. Executado: MERCANTIL REIS MAGOS LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 39.407.457/0001-50. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 7279600012005. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783009508/96-55. Valor da Dívida: R\$ 835.559,83. Diligenciado(s) JOAO GILBERTI SARTORIO. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Rua ALBERTO SARTORIO, 10 DISTRITO DE NOVA ALMEIDA – PORTAL DE JACARAÍPE – SERRA, ES, Brasil – CEP: 29173-750.** Bem a ser diligenciado: **IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 33.359.** O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for ~~este apresentado~~, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** o bem supramencionado, para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) Executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio **BACENJUD**, em ativo financeiro de sua propriedade, **caso existam documentos em anexo nesse sentido.** **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 09 de abril de 2014. Eu, Lígia Nunes de Matos, TÉCNICO JUDUCIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 20 de maio de 2014.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

14 V

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:
022954.UCR1404.00275 dbg#. 

AV. N° 24/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 167.713, em 14/05/2014. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, datado de 14 de agosto de 2013, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 15748630-1-0-1-2-884419, pelo Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES, Carlo Alexander Leitão Lins, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 13 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar. Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF. 009.002946-0/2013. Processo nº 008512-80.1998.4.02.5001 (98.0008512-2). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 137771000067/97-71. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72698 000235-26. Valor da Dívida para efeito de penhora. R\$ 191.671,94, atualizado em. Exeqüente. UNIÃO FEDERAL. Executado. PRW COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF 01.136.127/0001-03. Representante legal: LUCYANI TOFANO SARTÓRIO. Endereço. Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416 – Galpão II – anexo A – Porta de Jacaraípe – Serra – ES. O Dr. ALCEU MAURÍCIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este apresente, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **CITE PRW COMERCIAL LTDA** na pessoa de seu representante legal **LUCYANI TOFANO SARTÓRIO** para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida e encargos no valor acima, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80).**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

15

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução: b) **PENHORE OU ARRESTE** o(s) bem(ns) de propriedade do(a) Executado(s), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC; Fica(m) advertido(s) o(s) executado(s) para que indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à eventual penhora, sob pena de reconhecimento de litigância de má-fé (ato atentatório à dignidade da justiça) e condenação em multa, na forma do art. 600, inciso IV c/c art. 652, § 3º e c/c art. 656, § 1º, todos do CPC; c) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s) e/ou arrestado(s); d) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa do seu representante legal, da penhora; e) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; f) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; g) **PROVIDENCIE** o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independentemente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei 6830/80, **cientificando-o** que descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; h) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; i) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de reconhecimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 21 de outubro de 2013, Carlo Alexandre leiltão lins. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de maio de 2014. ETELVINA



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

15 V

ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:
022954.UCR1404.00483. fbm#. 

AV. N° 25/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 168.667, em 05/06/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL- PROCESSO Nº 0156500-12.2011.5.17.0002**, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, datado de 13 de maio de 2014, assinado digitalmente, pelo MM Juiz Titular de Vara do Trabalho - Roberto José Ferreira de Almada, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 04 de junho de 2014, assinado pela Oficial de Justiça Avaliador Federal Lara Pinheiro, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. Endereço: Av. Cleto Nunes, 85, Centro, Vitória-ES, 29018-906. Contato: (27) 31852165, email: vitv02@trtes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL. MANDADO Nº. 399/2014. PROCESSO Nº. 0156500-12.2011.5.17.0002. EXEQUENTES(S): União (Fazenda Nacional). EXECUTADO(A) TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra. Avenida Eudes Scherrer de Souza, 1350, Parque Reesidencial Laranjeiras, CEP: 29165-680- Serra-ES. Telefax: 55 (27) 3328-0455- Atendimento de segunda a sexta- feira- 9:00 às 18:00h. O(A) Dr(a) Roberto José Ferreira de Almada, Juiz Titular desta 2ª Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, **MANDA** que o Oficial de Justiça Avaliador a quem este, devidamente assinado, for distribuído, dirija-se ao endereço acima e proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo descrito, registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Serra/ES, matrícula 33.359. Livro 02, fl. 1 de propriedade do(a) executado(a), **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CPF: 00.967.928/0001-40**, para garantia da execução trabalhista que importa em R\$ 19.877,30 (dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), atualizada até **12/12/2012**:. "Área E-10 com 4.980,00 metros quadrados, situada em Jacaraípe, Serra, confrontando-se pela frente com parte da área E-16, medindo 35,00m, pelos fundos com Conjunto Habitacional Barro das Flores, medindo 38,00 m,**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

16

pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00m e pelo lado esquerdo com Área E-9, medindo 160,00m". Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao Cartório de Registro de Imóveis e determinar ao Sr. Oficial do Cartório que proceda ao **REGISTRO DA PENHORA**, independentemente do pagamento de custas e outras despesas (Lei 8.953/94 e Prov. TRT 17ª Região-SECOR nº 001/005). Ato seguido, deverá **DAR CIÊNCIA** da penhora a(o) executado(a), **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no endereço AV. RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5.416, JACARAÍPE, SERRA-ES, 29160-000/ supra, ou nesta jurisdição onde se fizer necessário. Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Sr Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20:00h (CLT art. 770 e parágrafo único: CPC art. 172, parágrafos 1 e 2). **CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.** Dado e passado nesta cidade de Vitória/ES, em 13 de maio de 2014. Eu, Leila Amaral Behring, Técnico Jurídico, Área administrativa, digitei". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de junho de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WGS1403.03208. fbm#.

AV. Nº 26/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 170.828, em 23/07/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, datado de 22 de abril de 2014, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 15992933-1-0-1-1-75533, pelo Diretor de Secretaria - Pedro Diaz Leal, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA, datado de 23 de julho de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araújo Ribeiro, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIARIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245. Tel: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO.** MEF. 0010.000692-3/2014. PROCESSO nº 0001109-31.1996.4.02.5001 (96.0001109-5). EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

16 V

EXECUTADO: REFRIGERANTES IATE S/A E OUTROS. CNPJ/CPF: 28.058.766/0001-46. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72395 000065-94. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 119.710,93, atualizado em 14/10/2013. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: A SER OBTIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA DA SERRA/ES. O DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **PENHORE e AVALIE O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, especificamente o(s) descrito(s) às fls. 847/854 dos autos, denominado Área E-10, com 4980m², situada em Jacaraípe, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35 m, matriculado sob o nº 33.359 do livro 02 no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona da Serra cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 655 do CPC e pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito a atualização, **REGISTRO DA PENHORA NO CARTÓRIO DE RGI DA 2ª ZONA DA SERRA/ES CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, em 22 de abril de 2014. Eu, MARIA DA PENHA RIOS MARTINS, ANALISTA JUD, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do M.M. Juiz Federal. **PEDRO DIAZ LEAL. DIRETOR DE SECRETARIA.**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de julho de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital. 022954.DOI1405.04515. mfgd#.**

AV. Nº 27/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 170.776, em 22/07/2014. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, datado de 11 de novembro de 2013, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 15776182-1-0-1-1-699287, pelo Diretor de Secretaria - Pedro Diaz Leal, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 22

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

17

de julho de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Mariana Oliveira Dalcol Paulino, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3º VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Beira-Mar, nº 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO.**

MEF.0010.002552-1/2013. PROCESSO Nº. 0012644-20.1997.4.02.5001 (97.0012644-7). EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN). EXECUTADO: PRW COMERCIAL LTDA (01.136.127/0001-03); REFRIGERANTES IATES S/A (28.058.766/0001-46). RONALDO PINTO BENEVIDES (262.131.417-15). MERCANTIL REIS MAGOS (39.407.457/0001-50) e JOÃO GIUBERTI SARTÓRIO (621.849.897-20). CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 72796 000120-05. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 836.959,68, ATUALIZADO EM 17/10/2013. ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES. O DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL, titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: 1) **CITE os co-executados acima indicados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR a dívida, no valor acima indicado, sujeito à atualização, ou GARANTIR a execução.** Na oportunidade, o oficial de justiça deverá informar que é considerado atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que, regularmente citado, não paga o débito, não garante a execução, não indica bens sujeitos a penhora e nem aponta seus respectivos valores, ficando sujeito a uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Caso o executado não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: 2) **PENHORE e AVALIE** bens de propriedade do executado, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

17 V

Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos. **2.1) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). **2.2) INTIME** o executado, bem como o cônjuge, se casado, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora integral. **2.5) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, no DETRAN se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.** EXPEDIDO nesta cidade de Vitória/ES, em 11/11/2013. Eu, MARIA DA PENHA RIOS MARTINS, ANALISTA JUD, digitei. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretária, por ordem do M.M. Juiz Federal. **PEDRO DIAZ LEAL. DIRETOR DA SECRETARIA.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de julho de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.DOI1405.04517. mfgd#.

AV. N° 28/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 171.973, em 18/08/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL – PROCESSO N° 0192500-94.2005.5.17.0010**, expedido pela 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, datado de 03 de julho de 2014, assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11 419/2006, conforme documento nº 308170914, pelo MM Juiz do Trabalho Substituto Drº Mauricio Côrtes Neves Leal, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, datado de 07 de agosto de 2014, assinado pela Oficial de Justiça Avaliador Nadja Xavier Berezowski, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. End : Av. Cleto Nunes, 85, Centro,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

18

Vitória-ES, 29018-906. Tel: (27) 31852145. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL.** PROCESSO Nº: 0192500-94.2005.5.17.0010. EXEQUENTE(S): União Federal (Fazenda Nacional/ES) – CPF: 00.394.460/0216-53. EXECUTADO(A): TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Jacaraípe - Município da Serra-ES. O (A) MM (a). Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Vitória, Dr(a) Mauricio Côrtes Neves Leal Juiz do Trabalho Substituto no uso de suas atribuições legais. **MANDA** que o Oficial de Justiça Avaliador a quem este, devidamente assinado, for distribuído, dirija-se ao endereço acima e proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** da "área E-10, com 4.980m situada em Jacaraípe, Município da Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelo fundo com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do R.G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359, fl. 01 do livro 02, de propriedade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, descrito na Escritura, **CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA**, para garantia da presente execução, conforme valor abaixo especificado, devendo, ainda, o Sr. Oficial de Justiça, dar ciência da penhora, a ser efetuada, ao eventuais moradores do imóvel que lá estiverem, fazendo constar na certidão a que título ocupam: Total da Execução: R\$52.022,66 (PLANILHA ANEXA). Atualizado até: 01/07/2014. **Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial de registro para que proceda ao registro da penhora, independentemente do pagamento de custas e outras despesas (Lei 8.953/94, D.O. de 14/12/94 e Provimento TRT 17ª Região- SECOR- nº 002/95, D.O./ES. Poder Judiciário, de 31/12/95). Deverá, ainda, o Sr(a). Oficial(a) dar ciência, ao executado, residente/localizado na RUA ALBERTO SARTORIO,10, SALA 02, PORTAL DE JACARAÍPE, PREDIO ADMINISTRATIVO, SERRA-ES, 29173-750, da penhora efetuada, para fins do art. 884 da CLT.(VERIFICAR SE ESTE ENDEREÇO ESTÁ ATUALIZADO - Caso não esteja, atualizar neste mandado e no SIP. Se a parte estiver em local incerto deletar este parágrafo). Imprimir este mandato em 4 vias. Serão 3 vias para o Oficial de Justiça. Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20:00**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

18 V

horas. (CLT art. 770 e parágrafo único, CPC art. 172, parágrafos 1 e 2.) CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Vitória, em 03/07/2014. Eu, Edwalda América Duboc Fajardo Venturim, Analista Judiciário, Área Judiciária, digitei. Mauricio Côrtes Neves Leal. Juiz do Trabalho Substituto. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 22 de agosto de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MER1406.03478. fbmp#.

AV. Nº 29/ 33.359: PENHORA Protocolo nº 175.244, em 16/10/2014 Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 22 de abril de 2014, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 15992584-1-0-1-1-834975, pelo Diretor de Secretaria, Pedro Diaz Leal, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 13 de outubro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaladora Federal Andrea Gontijo Costa, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245 Tel.: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfef@tjes.jus.br **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO** MEF 0010.000691-9/2014 PROCESSO nº. 0002625-71.2005.4.02.5001 (2005.50.01.002625-8). EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO E OUTROS CNPJ/CPF: 03.464.887/0001-67. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72605001920-00 (01/02/2005-50049,39). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 142.552,94, atualizado em 02/12/2013. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: NOS ENDEREÇOS DOS IMÓVEIS CONSTANTES ÀS FLS. 285/296, CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXAS E O DEVIDO REGISTRO A SER REALIZADO NO CARTÓRIO DE RGI DA 2ª ZONA DA SERRA. O DR. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epigrafe, que, em seu



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

19

cumprimento:.. **PENHORE e AVALIE O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, especificamente o IMÓVEL descrito às fls. 285/296 dos autos, com a seguinte denominação área E-10, com 4.980,00 m, situado em Jacaraípe, Serra/es, inscrito na matrícula nº 33.359, do livro 02, no Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município da Serra, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, tanto quantos baste para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização: REGISTRE A PENHORA NO CARTÓRIO DE RGI DA 2ª ZONA DA SERRA. CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória/ES, em 22 de abril de 2014. Eu, MARIA DA PENHA RIOS MARTINS, ANALISTA JUD, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretária, por ordem do MM. Juiz Federal. ~~assinado eletronicamente,~~ nos termos da Lei nº 11.419/2006- **PEDRO DIAZ LEAL. DIRETOR DE SECRETARIA.**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, Carapina, Serra-ES, 29 de outubro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.TAZ1408.00940. mfgd#

AV. Nº 30/ 33.359: PENHORA Protocolo nº 175.247, em 16/10/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 13 de janeiro de 2014, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 15848962-1-0-1-2-16042, pelo Diretor de Secretaria, Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 13 de outubro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Andrea Gontijo Costa, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 - sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262 E-mail: 1vfef@tjes.jus.br. Horário de atendimento ao público. 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.000099-5/2014. Processo nº 0008825-07 1999.4.02.5001 (99 0008825-5) Classe EXECUÇÃO FISCAL**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

19 V

Exeqüente: UNIÃO FEDERAL. Executado: MERCANTIL REIS MAGOS LTDA E OUTROS CNPJ/CPF: 39.407 457/0001-50 Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72299 002120-97 Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 206061/99-86. Valor da Dívida: R\$ 64.481,41, atualizado em 20/09/2013. Diligenciado(s): TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Endereço(s) da(s) diligência(s): JACARAÍPE, SERRA/ES. Bem a ser diligenciado: Imóvel denominado Área E-10, registrado no cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra, matriculado sob o nº 33.359, Livro 2, de propriedade de Trade City Importação e Exportação Ltda, CNPJ 00967928/0001-40. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** o bem supramencionado, para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(s) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio BACENJUD, em ativo financeiro de sua propriedade, caso existam documentos em anexo nesse sentido. **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direitos proprietários nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 13 de janeiro de 2014 Eu, Lígia Nunes de Matos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da lei 11 419/2006, por Wladimir Barbosa Aires, Diretor de Secretária, por ordem do MM Juiz Federal "O REFERIDO É VERDADE E DOU-SE" Carapina, Serra-ES, 29 de



outubro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.
Selo Digital: 022954.TAZ1408.00941. mfgd#.

AV. N° 31/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 175.250, em 16/10/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - N° MEF.0009.002460-5/2014 - PROCESSO N° 0009772-66.1996.4.02.5001 (96.0009772-0)**, datado de 16 de setembro de 2014, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Carlo Alexander Leitão Lins - Diretor de Secretaria da 2ª VFEF - SJES, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de outubro de 2014, assinada pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais.

"PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monta Belo, Vitória, ES, CEP: 29053-245. Tel: (27) 3183-5295/ Fax: (27) 3183-5292/ website: www.jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF. 0009.002460-5/2014. Processo nº. 0009772-66.1996.4.02.5001. (96.0009772-0). Processo(s) Administrativo(s) nº (s). 26. Certidão (ões) de Dívida Ativa nº. 31.405.842-7. Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 415.259,99, atualizado em 01/2014. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado. REFRIGERANTE IATE S/A e outros. CNPJ/CPF. 28.058.766/0001-46. Endereço. Av. Talma Rodrigues Ribeiro - nº 5416, galpão 02/04, Jacaraípe-Serra/ES. Representante Legal. JOHN ELLIS WILLIAMS. CNPJ/CPF. 006.610.078-04. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** o imóvel indicado às fls. 476-485 de propriedade do(a) **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;**. B) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).. C) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal,**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

20 V

da penhora; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da Lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;. f) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiadas, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor;. l) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: **JESMGDS. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0009772-66.1996.4.02.5001 (96.0009772-0). Despacho. Defiro o pedido de fls. 476/477. Expeça-se mandado de penhora do Imóvel mencionado às fls. 478/486. Vitória, 23 de abril de 2014. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº.58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.ifes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretária da Vara para vista dos mesmos. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretária, por ordem do MM Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 16 de setembro de 2014. CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS. Diretor de Secretaria da 2ª VFEF-SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei, nº. 11.419/2006)". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2014 Selo Digital 022954 TAZ1408.01293_mste#**

AV. Nº 32/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 175.251, em 16/10/2014 Conforme



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

21

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - Nº
MEF.0006.001822-1/2014 - PROCESSO Nº 0007129-18.2008.4.02.5001
(2008.50.01.007129-0), datado de 02 de outubro de 2013, expedido pela 1ª Vara
Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital
pertencente a Rubens Paiva Furtado, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da
1ª Vara Federal de Execução Fiscal - DR. Gustavo Moulin Ribeiro, abaixo transcrito, e
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 13 de outubro de 2014, assinada
pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa, **FICA**
PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, para todos os efeitos legais.
"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877-
sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27)
3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@tjes.jus.br. Horário de
atendimento ao público: 12 às 17 horas. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO,
INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.001822-1/2014. Processo nº
0007129-18.2008.4.02.5001 (2008.50.01.007129-0). Classe: EXECUÇÃO FISCAL.
Exeqüente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES POLO SUL LTDA E
OUTROS. CNPJ/CPF: 03.464.887/0001-67. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72 2
08 000064-40 (04/03/2008-2790339,60); 72 6 08 0025-93 (04/03/2008-1351456,45);
72 6 08 000226-74 (04/03/2008- 3770073,96) ; 72 7 08 000049-16
(04/03/2008-816848,70). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 15586 000362/2006-38.
Valor da Dívida: R\$ 8.728.718,21, atualizado em 26/05/2008. Diligenciado(s): PRW
COMERCIAL LTDA. Endereço(s) da(s) diligência(s): JACARAÍPE, SERRA, ES. Bens a
serem diligenciados: a) – área E, com 40.000,00 e seus desmembramentos, situada
em Jacaraípe, município de Serra neste Estado, com 120 m de frente para a Rodovia
Vitória Jacaraípe, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de
Serra sob o nº 53.105, do livro 02, de propriedade de PRW COMERCIAL, que
pertencia a TADE CITY desde 20/11/2006; B) ÁREA e-10, desmembrada de área E,
com 4.980m situada em Jacaraípe, município de Serra neste Estado, confrontando
pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional
bairro das Flores, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA
33.359

FOLHA
21 V

Serra sob o nº 33.359 do livro 02. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem este for apresentado passado nos autos em epigrafe, que em seu cumprimento **A) PENHORE OS BENS SUPRAMENCIONADOS** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio **BACENJUD**, em ativo financeiro de sua propriedade, **caso existam documentos em anexo nesse sentido**. **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiadas, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 31 de julho de 2014. Eu, Lígia Nunes de Matos-Matrícula nº 10 479. TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente na forma da Lei 11 419/2006, **por Rubens Paiva Furtado-Matrícula nº 10.607**, Diretor de Secretária, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo n. 0007129-18.2008.4.02.5001. A corresponsável PRW COMERCIAL LTDAM às fls. 658/659, nomeou a penhora o imóvel denominado "Fazenda Coração de Leão", localizado na BR 242, Javi, Cristópolis/BA. Ocorre que o referido bem foi rejeitado pela parte credora quando indicado pelos outros corresponsáveis, tendo este Juízo acolhido a rejeição da UNIÃO e razão do imóvel encontrar-se em outro Estado (Bahia) o que pode dificultar a sua alienação em futura hasta pública sendo que, por outro lado, foram localizados bens de propriedade dos executados situados neste Estado

Assim, pelos fundamentos acima consignados, declaro insubsistente a nomeação efetivada pela executada PRW COMERCIAL LTDA. Proceda-se nos termos da decisão proferida às fls. 633/639, expedindo-se mandado para penhora dos bens indicados pela parte credora. Intime-se. Cumpra-se. Vitória/ES, 02 de outubro de 2013. GUSTAVO MOULIN RIBEIRO, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal (Assinado eletronicamente, na forma da Lei n. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, Carapina, Serra/ES, 31 de outubro de 2014. Selo Digital: 022954-TAZ1408.01294.msts#

AV. N° 33/ 33.359: PENHORA. Protocolo n° 175.252, em 16/10/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - N° MEF.0006.004382-7/2013 - PROCESSO N° 0009017-61.2004.4.02.5001 (2004.50.01.009017-5)**, datado de 04 de outubro de 2013, expedido pela 1ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital pertencente a Wladimir Barbosa Aires, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal - DR. Gustavo Moulin Ribeiro, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de outubro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1877- sala 504 Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. Cep 29.053-245. Tel: (27) 3183-5264/ 3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@ifes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO.** MEF 0006.0004382-7/2013. Processo n° 0009017-61.2004.4.02.5001 (2004.50.01.009017-5). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exeqüente: UNIÃO FEDERAL. Executado: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS CNPJ/CPF 39 8069.021/0001-34. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s): 72 6 04 001548-16 (01/03/2004-168219,20), 72 2 04 001171-80 (01/03/2004- 257808,74) Processo(s) administrativos (s) nº(s) 11543 002305/00-72. Valor da Dívida: R\$ **957.906,81**, atualizado em **21/06/2004**. Diligenciado (s): **PRW COMERCIAL LTDA**.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

22 V

Endereço (s) da(s) diligência(s) RODOVIA VITÓRIA-JACARAÍPE. Bem a ser diligenciado: Imóveis Área "E" e Área "E-10" O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** os imóveis abaixo descritos: - Área "E", com 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados), situada em Jacaraípe, distrito de Carapina- Município de Serra-ES, com as seguintes confrontações e características- pela frente com a Rodovia Vitória- Jacaraípe, medindo 120,00m, pelos fundos com área E-11, medindo 333,34m e pelo lado esquerdo com Área E-12, medindo 333,34 devidamente matriculada no cartório de Registro Geral de Imóveis da Segunda Zona Judiciária do Município de Serra, Comarca da Capital do Espírito Santo, sob o nº 53.105, do livro 02 (dois); - Área "E-10", com 4.980,00m² (quatro mil novecentos e oitenta metros quadrados), situada em Jacaraípe, distrito de Carapina- Município de Serra-ES, com as seguintes confrontações e características- pela frente com parte da Área E-16, medindo 35,00m, pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00m, pelo lado direito com A Área E-11, medindo 172,00 e pelo lado esquerdo com a Área E-9, medindo 160,00m e, mais as benfeitorias encravadas sobre a referida área, compostas de Imóvel Comercial com 890,00m² (oitocentos e noventa metros quadrados), composto de Galpão tipo "A" e 02 (dois) banheiros; devidamente matriculada no cartório de Registro Geral de Imóveis da Segunda Zona Judiciária do Município da Serra, Comarca da Capital do Espírito Santo, sob o nº 33.359, do livro 2 (dois). **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel, **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias, para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, **f) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for móvel, ou ainda, na Junta



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

23

Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 30 de outubro de 2013. Eu, Ligia Nunes de Matos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires**, Diretor de Secretária, pó ordem do M.M Juiz Federal. **DESPACHO**: " Processo n. 0009017-61.2004.4.02.5001. O corresponsável JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, às fls. 460/461, nomeou à penhora o imóvel denominado " Fazenda Coração de Leão", localizado na BR 242, Javi, Cristópolis/BA, todavia, a exequente não aceitou tal bem como garantia da execução, fls.557/558. Consoante informações consignadas na certidão de fl 559, quando da tentativa de penhora e avaliação do referido imóvel no feito executivo n. 0008512.80.1998.4.02.5001, o oficial de justiça não conseguiu localizar o mesmo. Além disso, o imóvel encontra-se em outro Estado(Bahia), o que pode dificultar a sua alienação em futura hasta pública, sendo que, por outro lado, foram localizados bens como de propriedade dos executados situados neste Estado. Assim, declaro insubsistente efetivada por JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. Em atenção aos requerimentos formulados pela credora às fls. 558/559, cumpra-se , com urgência, a decisão proferida às fls. 446/449. DÊ-se vista dos autos aos executados PRW COMERCIAL LTDA, INDÚSTRIA DE BEBIDAS METRE ALVARO LTDA e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, conforme requerido às fls. 542 e 544. Prazo: Cinco dias. Desapensem-se os presentes autos da ação ordinária n. 0001091-82.2011.4.02.5001. Intimem-se. Cumpra-se. Vitória/ES, 04 de outubro de 2013. GUSTAVO MOULIN RIBEIRO. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei n. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra/ES, 31 de outubro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954 TAZ1408.01295 msts#

AV. Nº 34/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 175.253, em 16/10/2014. Conforme



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA
33.359

FOLHA
23 V

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - Nº
MEF.0009.000843-8/2014 - PROCESSO Nº 0012540-18.2003.4.02.5001
(2003.50.01.012540-9), datado de 07 de fevereiro de 2014, expedido pela 2ª Vara
Federal Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, certificação digital
pertencente a Carlo Alexander Leitão Lins - Diretor de Secretaria da 2ª VEFE-SJES,
abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de outubro de
2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - **Andrea Gentijo Costa**,
FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL
EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar. Monte
Belo, Vitória, ES CEP 29053-245. Tel.L (27) 3183-5295/ Fax: (27) 3183-5292 /
Website: www.jfes.jus.br . Horário de Atendimento ao Público das 12:00 as 17:00
horas. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.**
0009.000843-9/2014. Processo n.º **0012540-18.2003.4.02.5001**
(2003.50.01.012540-9). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **10783009493/ 92-56.**
Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **7220300008614.** Valor da Dívida para efeito de
penhora R\$ **156.192,74, atualizado em 30/06/2003.** Exequente: **UNIAO FEDERAL.**
Executado: **PRW COMERCIAL LTDA.** CNPJ/CPF **01.136.127/0001-03.** Endereço: AV.
TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO 02/04, JACARAÍPE, SERRA/ES. O Dr.
ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE
EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da
lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem
este for apresentado, passado nos autos em epigrafe, que, em seu cumprimento: a)
CITE PRW COMERCIAL LTDA na pessoa de seu representante legal para, no prazo
de 5 (cinco) dias, pagar a dívida e encargos no valor acima, acrescida das custas
judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento
nem a garantia da execução. **B) PENHORE OU ARRESTE** o(s) bem(ns) de
propriedade do(a) Executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art.
10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais procedendo-se à descrição dos
bens que guarnecem o estabelecimento em conformidade com o disposto no art. 659,
§ 3º, do CPC; Fica(m) advertido(s) o(s) executado(s) para que indique(m) quais são e



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

24

onde se encontram os bens sujeitos à eventual penhora, sob pena de reconhecimento de litigância de má-fé (ato atentatório à dignidade da justiça) e condenação em multa, na forma do art. 600, inciso IV c/c art. 652, §3º e c/c art. 656, §1º, todos do CPC"

c) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s) e/ou arrestado(s); **d) INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa do seu representante legal, da penhora; **e) NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; **f) CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá prazo de **30 (trinta)** dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução; **g) PROVIDENCIE** o registro da penhora ou do arresto no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-à as penas da lei, entregando-lhe contrafé a cópia do auto de penhora. **h) PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na bolsa de valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; **i) SOLICITE** se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos. (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: (dispositivo). **JESAMV. Ante o exposto, declaro, a existência de grupo econômico composto pela empresa PRW COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº. 01.136.127/001-031. Com relação ao pedido de segredo de justiça; não verifico, nos autos, documentos fiscais acobertados pelo sigilo fiscal, na forma da LC 105/2001, mas tão-somente documentos com dados cadastrais, razão pela qual indefiro o requerimento de decretação de segredo de justiça. A) Remetam-se os autos à SEDIJEF para incluir no pólo passivo a pessoa acima mencionadas; A) Citem-se a referida empresas na AV. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Galpão 02/04, Jacaraípe, Serra/ES; (...). Intimem-se. Vitória, 28 de novembro de 2013. Alceu MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. (Assinado eletronicamente de acordo**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

24 V

com a Lei n.º 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento n.º 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer À Secretária da Vara para vista dos mesmos". Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretária, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 07 de fevereiro de 2014. CARLO ALEXANDER LEITÃO LINS. Diretor(a) de Secretária da 2ª VFEF- SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.TAZ1408.01296.msts#

AV. N° 35/ 33.359: ARRESTO. Protocolo nº 176.378, em 10/11/2014. Conforme **MANDADO DE ARRESTO - MEF.0009.002408-0/2014 - PROCESSO Nº: 0004168-90.1997.4.02.5001 (97.0004168-9)**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 30 de julho de 2014, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, Dr. Alceu Mauricio Junior, assinado por Carlo Alexander Leitão Lins, Diretor de Secretaria da 2ª VFEF, abaixo transcrito, acompanhado de **AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de outubro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, Andrea Gontijo Costa **FOI DETERMINADO O ARRESTO DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais "PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar. Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295/ Fax: (27) 3183-5292/ website: www.jfes.jus.br Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas

MANDADO DE ARRESTO. MEF.0009.002408-0/2014. Execução Fiscal nº 0004168-90.1997.4.02.5001 Valor da Dívida. R\$ 1.072.451,50, atualizado em 30/07/2014, com base no site www.pgfn.fazenda.gov.br EXEQUENTE FAZENDA



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

25

NACIONAL. EXECUTADO: MERCANTIL REIS MAGOS LTDA e outros. CNPJ/CPF 39.407.457/0001-50. Endereço. Rua JOTA PAGANI, S/N - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29176.798 Cep: 29700-012. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal da 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forã da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supramencionado e, lá estando, proceda ao: a) **ARRESTO** do imóvel área E-10, registro nº 33.359, folha 01, Cartório do 1º Ofício - 2ª Zona da Serra/ES, pertencente à TRADE CITY. Não sendo localizado o veículo ou não sendo o seu valor suficiente para garantir a execução, arreste tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais; b) **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) arrestado(s); c) **ANOTAÇÃO** da indisponibilidade perante o registro notarial. **PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0004168-90.1997.4.02.5001 (97.0004168-9). Despacho. Considerando o teor da petição de fls. 711/713, à SEDIJEF para excluir do polo passivo RONALDO PINTO BENEVIDES. Expeça-se mandado de citação das empresas executadas, na forma como determinada no item "b" da decisão de fls. 690/702. No mesmo ensejo, expeça-se mandado de arresto do imóvel ÁREA E-10, registro nº 33.359, folha 01, Cartório do 1º Ofício - 2ª Zona da Serra/ES, pertencente à TRADE CITY (vide fls. 618/626), devendo o Sr. Oficial de Justiça avaliar o imóvel e promover à anotação da indisponibilidade perante o registro notarial. Cumpra-se. Vitória, 31 de março de 2014. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. (Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da justiça Federal da 2ª Região). AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos. Dado, passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juízo Federal. VITÓRIA/ES, 30/07/2014. CARLO ALEXANDER**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

25 V

LEITÃO LINS. Diretor de Secretaria da 2ª VFEF (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 17 de novembro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.TAZ1408.03005. dbgc#. 

AV. Nº 36/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 177.923, em 09/12/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.002233-5/2014**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 24 de setembro de 2014, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16216098-1-D-1-3-122428, pelo Diretor de Secretaria - Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 01 de dezembro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.002233-5/2014.** Processo nº 0005758-92.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005758-4). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS.** CNPJ/CPE: 39.806.021/0001-34. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72202 000999-87. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 207082/2002-85. Valor da Dívida. R\$ **29.643,07**, atualizado em 07/01/2014. Diligenciado(s): **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil.** Bem a ser diligenciado: áreas E-10 e E-14, de propriedade de **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, registradas no Cartório de RGI do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES - sob as matrículas **33.359 e 33.363.** O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

26

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** o imóvel de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio **BACENJUD**, em ativo financeiro de sua propriedade, caso existam documentos em anexo nesse sentido. **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 24 de setembro de 2014. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de dezembro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.
Selo Digital: 022954.YFF1409.01359. mfgd#

AV. Nº 37/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 177.920, em 09/12/2014. Conforme **MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO** MEF Nº 0006.002333-8/2014 - PROCESSO Nº 0002071-15.2000.4.02.5001, datado de 19 de setembro de 2014, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº



D^{ra} Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

26 V

16220104-1-0-1-2-675220, certificação digital pertencente a Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal - DR. Marcelo da Rocha Rosado, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 01 de dezembro de 2014, assinado por Andrea Contijo Costa - Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª

VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº

1877 - sala 504, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27)

3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@ifes.jus.br. Horário de

atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA,**

AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.002333-8/2014.

Processo nº 0002071-15.2000.4.02.5001 (2000.50.01.002071-4). Classe: EXECUÇÃO

FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES IATE S/A E

OUTROS - CNPJ/CPF: 28.058.766/0001-46. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s):

72299 000988-80 (05/03/1999); 72 2 98 001037- 92 (13/11/1998-220,02); 72 2 99

002258-22 (30/04/1999); 72 2 99 003431-91 (09/07/1999-68,44). Processo(s)

Administrativo(s) nº(s) 10783 201973/99-99; 10783 206584/99-12; 10783

210395/99-45; 10783 246324/98-18. Valor da Dívida: **R\$ 122.786,13**, atualizado em

28/09/2011. Diligenciado(s): **REFRIGERANTES IATE S/A.** Endereço(s) da(s)

diligência(s): **AREA E-10, SITUADA EM JACARAÍPE, SERRA/ES.** Bem a ser

diligenciado: Imóvel matriculado sob o nº 33.359, registrado Cartório do 1º Ofício da 2ª

Zona da Vara da Serra. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção

Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a

qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos

autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE, A TÍTULO DE REFORÇO,**

o imóvel supramencionado de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem

para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários

advocaticios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua

assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito

sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança

de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D)**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

27

INTIME o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio **BACENJUD**, em ativo financeiro de sua propriedade, **caso existam documentos em anexo nesse sentido.** **F) CIENTIFIQUE, JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora, ressaltando, no entanto, que a discussão só poderá versar sobre os aspectos formais do novo ato construtivo.** **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 26 de setembro de 2014. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo nº. 0002071-15.2000.4.02.5001 (2000.50.01.002071-4). Expeça-se mandado de reforço de penhora do imóvel descrito à fl. 441, devendo a intimação ser realizada na pessoa do representante legal e corresponsável tributário, João Gilberto Sartório, no endereço de fl. 331. Vitória, 19 de setembro de 2014. MARCELO DA ROCHA ROSADO. Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). **AVISO:** este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço [http:// www.jfes.jus.br/ servicos/ processoEletronico.jsp.](http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp)" **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Carapina, Serra-ES, 19 de dezembro de 2014. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.** Selo Digital: 022954.YFF1409.02549.msjs#

AV. Nº 38/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 177.926, em 09/12/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

27 V

MEF Nº 0006.002387-4/2014 - PROCESSO Nº 0005082-37.2009.4.02.5001, datado de 27 de agosto de 2014, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº 16221795-1-0-1-3-279142, certificação digital pertencente a Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal - DR. Marcelo da Rocha Rosado, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 01 de dezembro de 2014, assinado por Andrea Contijo Costa - Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.002387-4/2014.** Processo nº 0005082-37.2009.4.02.5001 (2009 50.01.005082-5). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: POLO ARTIGO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 03.765.957/0001-17. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 36.125.988-3 (24/12/2008-263670,70); 36.125.989-1 (24/12/2008-364,16); 36.203.449-4 (24/12/2008-48785,53); 36.352.424-0 (09/01/2009-3485,68); 36.352.425-8 (09/01/2009-18284,31). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 361259883; 361259891; 362034494; 363524240; 363524258. Valor da Dívida: **R\$ 401.508,46**, atualizado em **23/04/2009**. Diligenciado(s): **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **JACARAÍPE, SERRA/ES**. Bem a ser diligenciado: **Área E-10, com 4.980m situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundo com o conjunto habitacional bairro das Flores, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359, fl 01 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY**. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento **A) PENHORE** o imóvel



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

28

supramencionado e/ou tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio BACENJUD, em ativo financeiro de sua propriedade, **caso existam documentos em anexo nesse sentido.** **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) **de prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito **proprietário nominativo**, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 26 de setembro de 2014. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo nº 0005082-37.2009.4.02.5001 (2009.50.01.005082-5). **DECISÃO.** Cumpra-se a citação de João Gilberti Sartório, determinada à fl. 114, no novo endereço indicado à fl. 138. Quanto ao pedido de constrição sobre os imóveis descritos à fl. 142, considerando o valor da presente execução, bem como a decisão proferida na execução fiscal de nº 0010423-30.1998.4.02.5001, a fim de evitar possível excesso de penhora, decorrido in albis o prazo de citação, determino, por ora, a substituição da penhora de 05% (cinco por cento) dos valores creditados às empresas integrantes do grupo econômico, determinada à fl. 114, pelo imóvel registrado sob o nº 33.359 (fl. 142). Cumpra-se. Intime-se. Vitória, 27 de agosto de 2014. **MARCELO DA ROCHA ROSADO.** Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006). **AVISO:** este



Dra Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

28 V

processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina/ Serra-ES, 19 de dezembro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.YFF1409.02566 msts#

AV. N° 39/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 177.927, em 09/12/2014. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO MEF N° 0006.002410-0/2014 - PROCESSO N° 0010038-19.1997.4.02.5001**, datado de 23 de maio de 2014, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº 16221795-1-0-1-3-279142, certificação digital pertencente a Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, de ordem do MM Juiz Federal - DR. Alceu Maurício Junior, abaixo transcrito, e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 01 de dezembro de 2014, assinado por Andrea Contijo Costa - Oficiala de Justiça Avaliadora Federal. **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.002410-0/2014.** Processo nº 0010038-19.1997.4.02.5001 (97.0010038-3). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: CANBRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 31.784.036/0001-37. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72297 004403-39. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 008975/92-61. Valor da Dívida: R\$ **1.023,847,57**, atualizado em 01/10/2013 Diligenciado(s): **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Endereço(s) da(s) diligência(s): JACARAÍPE, SERRA/ES. Bem a ser diligenciado: **Área E-10, desmembrada de área E, com 4.980m² situada em Jacaraípe, Município de Serra/ ES, matriculada no Cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, pertencente à TRADE**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

29

CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00967928/0001-40. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE o imóvel supramencionado** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) INTIME** o(a) executado(a) da penhora realizada, através do convênio **BACENJUD**, em ativo financeiro de sua propriedade, **caso existam documentos em anexo nesse sentido.** **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de outubro de 2014. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO N. 0010038-19.1997.4.02.5001. Exequente: **UNIÃO FEDERAL** Executados: **CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e OUTROS.** **DECISÃO.** Exceção de pré-executividade apresentada pela corresponsável **INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA**, objetivando o reconhecimento da prescrição dos créditos que deram origem à presente ação, com a consequente extinção do feito e condenação da parte credora ao pagamento de honorários advocatícios, fls. 836/843.



Dra Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

29 V

Manifestação da União, às fls. 845/847, refutando a alegação da excipiente. Juntou, aos autos, cópia do processo administrativo que deu origem ao crédito exequendo. Decido. A matéria em comento já foi analisada na ação ordinária n. 0005285-96.2009.4.02.5001, a qual foi proposta pela excipiente e outras pessoas, a saber, INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA E JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, consoante sentença que se encontra por cópia às fls. 586/617 destes autos. O referido decisum foi objeto de apelação, encontrando-se o feito no TRF da 2ª Região para a apreciação do recurso. Eis o que foi decidido acerca da prescrição da dívida objeto desta ação: (..) 3.5 - INSCRIÇÃO n. 72297004403-39, exigida no processo executivo n. 97.0010038-3 (fl. 2205/2207). Os créditos consubstanciados na inscrição 72297004403-39, originária do processo administrativo n. 10783.008975/92-61, dizem respeito a impostos, com vencimentos em 30.04.1990, 30.04.1991, 30.04.1992, e multas, com vencimento em 13.11.1992, constituídos mediante auto de infração (fls. 2206/2207). Lavrado o auto de infração pela administração tributária, a empresa executada principal foi notificada em 14.10.1992, tendo a mesma apresentado recurso administrativo, consoante documento juntado às fls. 3469/3476. O recurso foi julgado procedente em parte e intimado o sujeito passivo da referida decisão em janeiro de 1997, através de edital, fl. 3463, restando os créditos em comento definitivamente constituídos em fevereiro de 1997, em razão de não mais poder ser revisto na esfera administrativa. Nesse diapasão, tem-se que a contagem do prazo prescricional quinquenal, previsto no art. 174 do CTN, iniciou-se em fevereiro de 1997 e terminaria em fevereiro de 2002. A execução fiscal foi ajuizada em 25.11.1997 (fl. 3477), com citação da empresa executada principal, CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, em 26.09.1998 (fl. 2214), por conseguinte, resta clara a não ocorrência da prescrição. (...) Destarte, tratando-se a prescrição do crédito de matéria já analisada por este Juízo, configura-se inadmissível sua reiteração. Ante o exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Acolho os argumentos apresentados pela credora na petição de fls. 821/822, para deferir o reforço de penhora. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel de matrícula 33.359, de propriedade da corresponsável TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, fls. 824 e seguintes. Intimem-se. Vitória/ES, 23 de maio de 2014.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

30

ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei n. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU/FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de dezembro de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.YFF1409.02567. msts#.

AV. N° 40/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 188.729, em 02/07/2015. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 04 de fevereiro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16390585-1-0-1-2-613034, pelo Diretor de Secretaria, Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 02 de julho de 2015, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora, Beatriz Loureiro Rocha, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfe@jefes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.000306-5/2015.** Processo nº 0016348-31.2003.4.02.5001 (2003.50.01.016348-4). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: ANTONIO VALDEMIR P COUTINHO E OUTROS. CNPJ/CPF: 452.779.075-72. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 0003503 (03/10/2003-15675,59). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 23034.006593/97-96. Valor da Dívida: R\$ **47.432,26**, atualizado em **14/11/2003**. Diligenciado(s): **JOAO GILBERTI SARTORIO**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO. 02, 03 E 04 JACARAÍPE/SERRA, ES.** Bem a ser diligenciado: **AREA E-10, desmembrada de área E, com 4.980m situada em Jacaraípe, Serra/ES, registrado no RGI da 2ª Zona da Serra, matriculado sob o nº 33.359.** O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

30 V

quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE o bem supramencionado** e tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 04 de fevereiro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo nº 0016348-31.2003.4.02.5001 (2003.50.01.016348-4). Mantenho a decisão agravada em seus exatos termos. Como a mera interposição do agravo não suspende a execução, prossiga-se com o cumprimento de sua parte final. Intime-se. Vitória, 17 de dezembro de 2014. **JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JUNIOR**. Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006). **AVISO:** este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de julho de 2015. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital 022954.BKF1505.00839 mfgd#



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

31

AV. Nº 41/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 188.738, em 02/07/2015. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 05 de março de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16428529-1-0-1-3-231124, pelo Diretor de Secretaria, Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 02 de julho de 2015, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora, Beatriz Loureiro Rocha, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.000637-9/2015.** Processo nº 0003425-31.2007.4.02.5001 (2007.50.01.003425-2). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES POLO SUL LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 03.464.887/0001-67. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 7220602089-53 (20/07/2006-9360,69); 72606003129-62 (03/09/2006-1376,26); 72606006679-06 (20/07/2006-23572,06); 72606006680-40 (20/07/2006-8424,62); 72706001175-71 (20/07/2006-5107,21). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783201665/2006-26; 10783503805/2006-06; 10783503806/2006-42; 10783503807/2006-97; 10783503808/2006-31. Valor da Dívida: R\$ 47.840,84, atualizado em 18/12/2006. Diligenciado(s): JOAO GILBERTI SARTORIO. Endereço(s) da(s) diligência(s): Rua ALBERTO SARTORIO, 10 DISTRITO DE NOVA ALMEIRA - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-750. Bem a ser diligenciado: área E-10", com 4.980,00 m², situada em Jacaraípe, matriculada sob o nº 33.359, do Livro 02, no Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra – ES. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

31 V

epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** o bem supramencionado de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo. **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 05 de março de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de julho de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.BKF1505.00848. mfgd#

AV. Nº 42/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 188.818, em 06/07/2015. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 20 de março de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16449857-1-0-1-2-635719, pela Diretora de Secretaria, Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito e **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 02 de julho de 2015, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora, Beatriz Loureiro Rocha, **FICA O**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

32

IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO, para todos os efeitos legais.
"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL
EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar. Monte
Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 /
website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas.
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.000637-6/2015.
Processo nº. 0012671-17.2008.4.02.5001 (2008.50.01.012671-0). Processo(s)
Administrativo(s) nº(s). NFGC505162083. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº
FGES200800697 (28/03/2003-6947,11); CSES200800698 (28/03/2008-473,65). Valor
da Dívida para efeito de penhora R\$ 8.784,45, atualizado em 16/10/2013. Exequente
UNIAO FEDERAL. Executado REFRIGERANTES POLO SUL LTDA E OUTROS.
CNPJ/CPF 03.464.887/0001-67. Endereço AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO - 5416
- GALPÃO - 02/04 - JACARAÍPE - SERRA/ES. Corresponsável Tributário JOÃO
GILBERTI SARTÓRIO, CNPJ/CPF 621.849.897-20. O Dr. ALCEU MAURICIO
JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer
Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado
nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** o seguinte bem(ns):
Área E-10, desmembrada da área E, com 4.980m, situada em Jacaraípe,
Município da Serra/ES, matriculada no Cartório do R G Imóveis da 2ª Zona Do
Município da Serra/ES sob o nº 33.359 do livro 02, pertencente à TRADE CITY
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00967928/0001-40; b) AVALIE o(s)
bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante
legal, da penhora; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus
dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia
autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá
comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e)
CIENTIFIQUE o(a) Executado(a) de que terá prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer
embargos, contados da intimação da penhora; f) **PROVIDENCIE** o registro da penhora
no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue,
independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº. 6830/80,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

32 V

cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; g) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; i) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: **JESAMV. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0012671-17.2008.4.02.5001 (2008.50.01.012671-0). Despacho. Defiro o requerimento de fl.348. Expeça-se mandado para penhora, avaliação, registro e depósito do imóvel denominado Área E-10, desmembrada de área E, com 4.980 m, situada em Jacaraípe, município de Serra/ ES, matriculada no Cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, pertencente à TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00967928/0001-40, conforme certidão de fls. 292/299. Após, intime-se a exequente acerca da petição de fls. 349/358. Vitória, 23 de outubro de 2014. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos. Dado, passado e assinado pelo Diretora de Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 20 de março de 2015. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS. Diretora de Secretaria da 2ª VFEF – SJES/ (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de julho de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.BKF1505.00849. mfgd#**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

33

AV. Nº 43/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 189.017, em 09/07/2015. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO, PROCESSO nº. 0012190-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.012190-2)**, expedido pela 1ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de 26 de fevereiro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16417253-1-0-3-762562, pelo MM Juiz Federal - Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 08 de julho de 2015, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora - Beatriz Loureiro Rocha, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 - sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.000535-7/2015.** Processo nº 0012190-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.012190-2). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: PROSEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 01.434.634/0001-15. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 7220700033578 (21/05/2007-3998444,25); 7260700142546 (21/05/2007-1166426,30); 7260700142627 (21/05/2007-14073,70); 7270600198989 (30/11/2006-3014,02); 7270700021223 (21/05/2007-4573,89). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783508692200627; 11543004991200259. Valor da Dívida: **R\$ 5.186.532,16**, atualizado em **27/08/2007**. Diligenciado(s): **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Rua ALBERTO SARTÓRIO, 10 GALPÃO 02/06 E O - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil**. Bem a ser diligenciado: -AREA E-10, SITUADA EM JACARAÍPE, SERRA/ES, SOB O REGISTRO Nº 33.359; -AREA E-11, SITUADA EM JACARAÍPE, SERRA/ES, SOB O REGISTRO Nº 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE os bens supramencionados de propriedade do(a)**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

33 V

executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 26 de fevereiro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires** - Matrícula nº 15.058, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES. Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 5º andar – sala 504, Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245. Tel.: (27)3183-5264/5265 – Fax: (27)3183-5262 – E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Processo nº. 0012190-88.2007.4.02.5001 (2007.50.01.012190-2). Mantenho a decisão agravada em seus exatos termos. Como a mera interposição do agravo não suspende a execução, prossiga-se com o cumprimento de sua parte final. Intime-se. Vitória, 07 de janeiro de 2015. MARCELO DA ROCHA ROSADO. Juiz Federal Substituto(a) da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). As. Wladimir Barbosa Aires - MM Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de julho de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.BKF4505.02046.1bmp#.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

34

AV. N° 44/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 192.297, em 28/09/2015. Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - PROCESSO Nº 0000879-12.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000879-7)**, expedido pela 1ª Vara Federal de execução Fiscal, datado de 03 de julho de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16667671-1-0-1-3-915626, pelo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal - Fernando Cesar Baptista de Mattos, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA, datado de 28 de Setembro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal - Adelar Paulo de Grandi, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504 Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.001703-4/2015. Processo nº 0000879-12.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000879-7). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME. CNPJ/CPF: 30.757.405/0001-30. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72211003725-74 (29/12/2011-1800,61); 72610003099-69 (28/10/2010-6928,80); 72611007842-86 (29/12/2011-1620,54); 72611007843-67 (29/12/2011-278464,76); 72711001799-08 (29/12/2011-60434,70). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783511878/2011-21; 10783511879/2011-75; 10783511880/2011-08; 10783511881/2011-44; 21018002308/2010-51. Valor da Dívida: **R\$ 349.249,41**, atualizado em **22/02/2012**. Diligenciado(s): **SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME.** Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 GALPÃO II ANEXO A - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil.** Bem a ser diligenciado: **LIVRE PENHORA.** O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu



D^{ra} Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

34 V

cumprimento: **A) CERTIFIQUE** se a empresa se encontra em atividade. **B) PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **C) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) JFES penhorado(s); **D) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **E) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 27 de agosto de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** Processo nº. 0000879-12.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000879-7). Defiro o pedido da parte exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o Oficial de Justiça certificar se a empresa se encontra em atividade. Realizada a penhora e não sendo opostos embargos à execução, intime-se a credora para se manifestar, nos termos do art. 18 da LEF. Restando negativa a diligência de penhora ou na hipótese de diligência negativa em virtude da não localização da parte devedora, suspenda-se a presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Após, sem manifestação do (a) exequente, arquivem-se os autos sem



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

35

baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º, até a prescrição do título executivo, intimando-se o (a) exeqüente. Decorrido o prazo de cinco anos do arquivamento determinado no parágrafo anterior, dê-se nova vista ao (à) exeqüente, na forma do § 4º, do art. 40, da LEF. Intime-se. Vitória, 3 de julho de 2015. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 01 de outubro de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO OFICIALA E TABELIÃ, Selo Digital: 022954.AC1507.02358. dcsc#.

AV. Nº 45/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 192.298, em 28/09/2015. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 28 d setembro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Adelar Paulo de Grandi e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº MEF 0009.002105-6/2015 - PROCESSO Nº N0001570-66.1997.4.02.5001 (97.0001570-0)**, datado de 05 de agosto de 2015, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº 16641156-1-0-1-3-90586, certificação digital pertencente Leniza Rodrigues Cavalcante Lins - Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES, abaixo transcrito, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29.053-245 - Tel.: 3183-5295. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO MEF.0009.002105-6/2015. Processo nº. 0001570-66.1997.4.02.5001 (97.0001570-0) Processo(s) Administrativo(s) nº(s).10783 009507/96- 92. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72696 005482-93. Valor da Dívida: R\$ 2.245.318,21, atualizado em 29/08/08. Exequente UNIAO FEDERAL. Executado TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF 00.967.928/0001-40. Endereço AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO - 5416 - GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA/ES.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

35 V

Representante Legal JOAO GILBERTI SARTORIO CNPJ/CPF 621.849.897-20. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) PENHORE o bem imóvel denominado área E-10 com 4.980 m², situada em Jacaraípe, Município de Serra-ES, matriculado no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o número 33.359 do livro 02, de propriedade do(a) Executado(a), e tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à descrição dos bens que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 659, § 3º, do CPC; b) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s); c) INTIME o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) CIENTIFIQUE o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; f) PROVIDENCIE o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; g) PROVIDENCIE o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; h) SOLICITE, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: JESAMV PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2ª VARA



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

36

FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0001570-66.1997.4.02.5001 (97.0001570-0). Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do bem imóvel do imóvel denominado Área E-10, com 4.980 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculado no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme documento de fls. 476/483. Após, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 485/494 e 496/503 e documentos anexos. Vitória, 11 de fevereiro de 2015. ALCEU MAURICIO JUNIOR Juiz Federal [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região] AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos. Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 05 de agosto de 2015. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104 Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006) Horário de Atendimento ao Público das 09 às 18 horas". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de outubro de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954ACV1507.02834 msts#.

AV. Nº 46/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 192.299, em 28/09/2015. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 28 de setembro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Adelar Paulo de Grandi e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº MEF 0009.002385-0/2015 - PROCESSO Nº 0008978-35.2002.4.02.5001 (2002.50.01.008978-4)**, datado de 02 de setembro de 2015, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº 16675642-1-0-1-3-883530, certificação digital pertencente Leniza Rodrigues



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

36 V

Cavalcante Lins - Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES, abaixo transcrito, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO MEF.0009.002385-0/2015. Processo nº. 0008978-35.2002.4.02.5001 (2002.50.01.008978-4). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 11543 007082/99-51 Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72202-000141-59; 72602-000301-10. Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 2.659.917,00 (fls. 805/806), atualizado em 13/12/2013. Exequente UNIAO FEDERAL. Executado TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF 00967928000140. Endereço AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO - 5416 - GALPÃO 02/04 - JACARAÍPE - SERRAVES. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) PROCEDA A PENHORA do(s) bem(ns) imóvel(eis) descrito(s) à(s) fl(s). 794/804; IMÓVEL DE ÁREA E-10 E E-14, REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE RGI 1º OFÍCIO - 2ª ZONA SERRA, SOB AS MATRÍCULAS N 33.359 E 33.363, de propriedade do executado, localizado RUA ALBERTO SARTÓRIO - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRAVES, conforme informações às fls. 913/914; b) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s); c) PROVIDENCIE o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: JESAMV. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0008978-35.2002.4.02.5001 (2002.50.01.008978-4). Despacho:



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

37

Cumpram-se as determinações contidas na decisão de fls. 826/828, quais sejam: a) Intime-se os Supermercados Carone, Carrefour, Extra Plus, Extrabom, Perim, Sam's Club, Epa e Walmart, cujos endereços constam às fls. 410, 423, 426, 428, 430, 452, 460, 462, 464, 466, 485, 488, 491, 494, 496, 500, 503, 506, 510, 513, 516, 519, 521, 524, 526, 529, 532, 535, 538, 542, 543, 546, 548, 639, 642, 646, 650, cientificando-os de que este juízo revogou a decisão que determinava a penhora de créditos sobre a venda dos produtos UAI e CERVEJA SAIDERA; b) Expeça-se mandado de penhora sobre o imóvel de área E-10 e E-14 de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., registrados no Cartório de RGI 1º Ofício – 2ª Zona Serra, sob as matrículas nº 33.359 e nº 33.363; c) Após, antes de cumprir a determinação contida no despacho de fl. 655, intime-se a exequente para que: a) informe se persiste o interesse em oficiar as empresas LEGO, BS FACTORING, PALLASCRED, COMPROCRED, SUPERCRED, GRUPO LOVORO, BANCON FOMENTO, ATHENABANCO acerca das concessões dos créditos de factoring às empresas executadas, constante o despacho de fl. 655; b) sobre a penhora de 5% sobre o faturamento das empresas TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA E INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO (fl. 655); c) acerca da petição de fls. 830/839 e 841/848 e documentos anexos. Vitória, 11 de fevereiro de 2015. ALCEU MAURICIO JUNIOR Juiz Federal [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região] AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico. Os autos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos. Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 02 de setembro de 2015. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104 Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de outubro de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE



RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ACV1507.02836.mts#.

AV. N° 47/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 192.302, em 28/09/2015. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 28 de setembro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Adelar Paulo de Grandi e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO N° MEF 0009.002401-6/2015 - PROCESSO N° 0002884-61.2008.4.02.5001 (2008.50.01.002884-0)**, datado de 09 de setembro de 2015, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, assinado eletronicamente, documento nº 16683337-1-0-1-3-584161, certificação digital pertencente Leniza Rodrigues Cavalcante Lins - Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES, abaixo transcrito, **FICA PENHORADO O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29.053-245 - Tel.: 3183-5295. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO MEF.0009.002401-6/2015. Processo nº. 0002884-61.2008.4.02.5001 (2008.50.01.002884-0) Processo(s) Administrativo(s) nº(s).370196201. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 37.019.620-1 (18/01/2007-193979724). Valor da Dívida: R\$ 1.939.797,24, atualizado em 26/03/2008. Exequente UNIAO FEDERAL. Executado TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CNPJ/CPF 00.967.928/0001-40. Endereço AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO - Nº5416 - GALPÃO 02/04 - JACARAÍPE -SERRA-ES. Executado JOÃO GILBERTI SARTÓRIO CPF 621.849.897-20. Endereço RUA ALBERTO SARTÓRIO - Nº 10 - BAIRRO PORTAL DE JACARAÍPE - DISTRITO DE NOVA ALMEIDA - SERRA/ES - CEP: 29173-750 OU RUA NICOLAU VON SHILGEN - Nº130 - MATA DA PRAIA - VITÓRIA/ES. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) PENHORE os seguintes bem(ns) de propriedade dos Executados: área E-10, com



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelhã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

38

4.980m situada RUA ALBERTO SARTÓRIO – Nº 10 – BAIRRO PORTAL DE JACARAÍPE – DISTRITO DE NOVA ALMEIDA, município da Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundo com o conjunto habitacional bairro das Flores, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359, fl 01 do livro 02, de propriedade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO; e área E-11, com 6.110,00m² situada em Jacaraípe, município de Serra neste Estado, em Carapina, Município de Serra, ES, matriculada no cartório do R G Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360, fl 01 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY . b) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s); c) INTIME o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) CIENTIFIQUE o(a) Executado(a) de que terá prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; f) PROVIDENCIE o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; g) PROVIDENCIE o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; h) SOLICITE, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: JESAMV. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO: 0002884-61.2008.4.02.5001 (2008.50.01.002884-0). Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Como não há notícia de efeito suspensivo no Agravo de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

38 V

Instrumento interposto, cumpram-se as determinações contidas na decisão de fls. 551/552, quais sejam: a) expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro dos bens indicados às fls. 436 ("a" e "b") de propriedade de João Gilberti e Trade City, respectivamente; b) Expeça-se mandado de penhora das cotas da empresa PRW COMERCIAL LTDA. Deve o Oficial de Justiça informar-se junto ao presidente desta empresa acerca do valor do capital social, do valor unitário por ações e do valor que somam as cotas de cada sócio. No mesmo ensejo, intime-se o presidente da empresa para que não efetue qualquer pagamento de rendimentos devidos em razão da participação acionária dos sócios ora executados, incluindo não apenas os lucros, mas também os juros sobre o capital próprio e o reembolso das despesas, e os dividendos porventura recebidos, em conta vinculada à presente execução fiscal; devendo ainda informar a existência de eventuais valores a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas cominadas pelo art. 330 do Código Penal; c) Após, oficie-se à Junta Comercial para que proceda à devida anotação, junto ao cadastro da empresa PRW COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.136.127/0001-03, do impedimento judicial ora determinado, informando a este juízo as providências tomadas, no prazo de 10 (dez) dias. Vitória, 05 de fevereiro de 2015. (assinado eletronicamente) ALCEU MAURICIO JUNIOR Juiz Federal [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região] Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 09 de setembro de 2015. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104 Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006) Horário de Atendimento ao Público das 09 às 18 horas". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de outubro de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954 ACV1507 02839.msts#.

AV. Nº 48/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 193.548, em 23/10/2015. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 22 de outubro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Adelar Paulo de Grandi e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

39

datado de 18 de setembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16697302-1-0-1-3-348878, pela Diretora de Secretaria Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29.053-245 - Tel.: 3183-5295. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.002500-4/2015.** Processo nº. 0007979-87.1999.4.02.5001 (99.0007979-5). Processo(s) Administrativo(s) nº(s).10783 206625/99-90. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72799 001109-32. Valor da Dívida: R\$ 14.015,68, atualizado em 30/09/2011. Exequente. UNIAO FEDERAL. Executado. TRADE CITY LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF. 00.967.928/0001-40. Endereço. RUA ALBERTO SARTÓRIO – Nº10 – PORTAL DE JACARAÍPE – SERRA - ES. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE o seguinte bem: área E-10, registrado no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra, matriculado sob o nº 33.359, Livro 2, de propriedade de TRADE CITY LTDA., conforme certidão de fls. 1209-1219.** b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a) de que terá prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; f) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

39 V

contrafé e cópia do auto de penhora; g) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; h) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei 5.010/66). Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **0007979-87.1999.4.02.5001: 7.490,78.JESAMV. PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES. PROCESSO: 0007979-87.1999.4.02.5001 (99.0007979-5). Despacho. Cumpram-se as determinações contidas no despacho de fls. 1270, quais sejam: a) Expeça-se mandado para intimar o Supermercado Anchieta (Pc Anchieta, 110, Centro, São Mateus/ES e Av. José Tozzi, 1853, Centro, São Mateus/ES) para que não mais proceda a retenção de 30% dos valores creditados as empresas integrantes do grupo econômico (JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., TRADE CITY IMP. E EXP. LTDA. INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA., TRADE CEREAIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA.), relativos aos produtos comercializados das marcas SARCEL, SAIDERA e ÁGUA MINERAL UAI, em virtude de a decisão ter sido revogada com relação a estes Supermercados, de acordo com a decisão de fls. 876/877; b) Expeça-se edital para citação da empresa executa TRADE CEREAIS LTDA., nos termos do art. 8º, IV da Lei 6830/80; c) Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel denominado Área E-10, registrado no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra, matriculado sob o nº 33.359, Livro 2, de propriedade de TRADE CITY LTDA., conforme certidão de fls. 1209/1219. d) Caso a penhora seja suficiente para garantir a execução, intimar os executados para, querendo, oferecer embargos, nos termos do art. 16, III da Lei 6.830/80. e) intimar a exequente para se manifestar acerca: a) do oferecimento de bem à penhora (fls. 903/1057); b) da petição de fls. 1233/1242 e 1272/1279 e documentos; c) da**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

40

informação do Supermercado Perim (fl. 888). Vitória, 14 de abril de 2015. **ALCEU MAURICIO JUNIOR**. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 18 de setembro de 2015. **LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS** - Mat. 15104. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU-FE. Carapina, Serra-ES, 30 de outubro de 2015. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO** - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.LTS1508.00775.mfgd#.

AV. Nº 49/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 193.549, em 23/10/2015. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 22 de outubro de 2015, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal Adelar Paulo de Grandi e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 23 de setembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16703509-1-0-1-3-755465, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**. MEF.0006.002100-6/2015. Processo nº 0003224-39.2007.4.02.5001 (2007.50.01.003224-3). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 39.806.021/0001-34. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72 6 06 004073-27 (03/07/2006-15466,88). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 202626/2006-46. Valor da Dívida: R\$ 15.466,88, atualizado em 18/12/2006.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

40 V

Diligenciado(s): **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil.** Bem a ser diligenciado: - Área E-10, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada sob o nº 33.359. - Área E-11, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada sob o nº 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE os bens supramencionados de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; B) NOMEIE o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); C) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s); D) INTIME o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; E) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. A petição de embargos a execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo. F) REGISTRE a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Serra/ES, aos 23 de setembro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "Processo nº. 0003224-39.2007.4.02.5001 (2007.50.01.003224-3). A parte executada, às fls. 655/657, nomeou à penhora o imóvel denominado**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

41

"Fazenda Coração de Leão", localizado na BR 242 – Javi / BAHIA, matrícula n. 18.871. A exequente, no entanto, rejeitou tal bem, por ter restado frustrada a diligência efetivada no feito executivo n. 0008512.80.1998.4.02.5001, para penhora e avaliação do mencionado imóvel, requerendo, por outro lado, a constrição dos imóveis de matrícula números 33.360 e 33.359, de propriedade da corresponsável TRADY CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fls. 794/816). Decido. Tendo em vista que o bem nomeado em garantia do crédito exequendo pela parte executada não foi localizado pelo oficial de justiça quando da tentativa de penhora e avaliação do referido bem no feito executivo n. 0008512.80.1998.4.02.5001, que o mesmo encontra-se em outro Estado (BAHIA), o que pode dificultar a sua alienação em futura hasta pública, sendo que, por outro lado, os bens indicados pela parte credora localizam-se neste Estado, acolho a rejeição da União, tornando insubsistente a nomeação efetivada pelos executados. Vale lembrar, por oportuno, que a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal inserta no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal, bem como que, não obstante o princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é feita no interesse do credor, nos termos do art. 612 do Código de Processo Civil, buscando a efetiva satisfação do seu crédito. Ante o exposto, declaro insubsistente a nomeação efetivada pelos corresponsáveis. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela credora (fls. 794/816). Intimem-se. Cumpra-se. Vitória, 17 de julho de 2015. MARCELO DA ROCHA ROSADO. Juiz Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 30 de outubro de 2015. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.LTS1508.00791.mfgd#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

41 V

AV. N° 50/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 198.823, em 09/03/2016. Conforme **TERMO DE PENHORA**, datado de 30 de setembro de 2015, assinado pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires e **MANDADO DE AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.002827-4/2015**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 22 de novembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16790799-1-0-1-2-172095, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO.**

MEF.0006.002827-4/2015. Processo nº 0005965-91.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005965-6). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES IATE S/A E OUTROS. CNPJ/CPF: 28.058.766/0001-46. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72602003044-23. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783207229/2002-37. Valor da Dívida: R\$ 6.240,88, atualizado em 26/05/2003. Diligenciado(s): **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil.** Bem a ser diligenciado: **imóvel denominado Área E-10, registrado no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra, matriculado sob o nº 33.359, Livro 2.** O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) NOMEIE** o depositário, do bem penhorado nos autos, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **B) AVALIE** o(s)



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

42

bem(ns) penhorado(s); **C) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **D) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **E) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 22 de novembro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** "PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES. Processo nº. 0005965-91.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005965-6). Mantenho a decisão agravada em seus exatos termos. Como a mera interposição do agravo não suspende a execução, prossiga-se com o cumprimento de sua parte final. Intime-se. Vitória, 25 de junho de 2015. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 15 de março de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.UBA1602.00072. mfgd#.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

42 V

AV. Nº 51/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 199.826, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO MEF.0006.003126-2/2015**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 18 de dezembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16832077-1-0-1-3-535690, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel. (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@fes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.003126-2/2015.** Processo nº 0016425-64.2008.4 02.5001 (2008.50.01.016425-5). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: POLO ARTICO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 03.765.967/0001-17. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): CSES200800156 (28/10/2003-2917,05). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) NFGC505256568. Valor da Dívida: R\$ 2.917,05, atualizado em 18/12/2008. Diligenciado(s): JOAO GILBERTI SARTORIO. Endereço(s) da(s) diligência(s): Rua ALBERTO SARTORIO, 10 DISTRITO DE NOVA ALMEIRA - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-750. Bem a ser diligenciado: 1 - Área E-10, com 4.980 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de. 2- Área E-11, com 6.110 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

43

Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE OS BENS SUPRAMENCIONADOS** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 18 de dezembro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FK11603.00029. mfgd#.

AV. Nº 52/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 199.827, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO** -



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

43 V

MEF.0006.003048-6/2015, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 07 de dezembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16813935-1-0-1-3-194495, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.003048-6/2015.** Processo nº 0005171-80.1997.4.02.5001 (97.0005171-4). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: JOÃO GILBERTI SARTÓRIO E OUTROS. CNPJ/CPF: 621.849.897-20. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 32.348.959-1. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 323489591. Valor da Dívida: R\$ 51.659,46, atualizado em 16/12/2014. Diligenciado(s): **REFRIGERANTES POLO SUL LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Rodovia LARANJEIRAS x JACARAÍPE, S/N. BAIRRO CIVIT II - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-160**. Bem a ser diligenciado: **IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 33.360 E 33.359**. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE OS BENS SUPRAMENCIONADOS** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

44

embargos, contados da intimação da penhora. A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo. F) REGISTRE a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de dezembro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FK11603.00031. mfgd#.

AV. N° 53/ 33.359. PENHORA, Protocolo nº 199.828, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO** MEF.0006.000351-9/2016, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 26 de janeiro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16863974-1-0-1-2-48985, pelo Diretor de Secretaria Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO**. MEF.0006.000351-9/2016. Processo nº 0002846-83.2007.4.02.5001



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

44 V

(2007.50.01.002846-0). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente. UNIAO FEDERAL. Executado: PROSEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 01.434.634/0001-15. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72606006535-22-167840,61; 72606009206-60-71734,89; 72706001125-02-67605,07. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783201537/2006-82; 10783502468/2006-21, 10783502469/2006-76; 11543004995/2002-37. Valor da Dívida: R\$ 308.610,46, atualizado em 18/12/2006. Diligenciado(s): PROSEL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Endereço(s) da(s) diligência(s): BAIRRO DAS FLORES, SERRA, ES. Bem a ser diligenciado: imóveis sob a matrícula nº 33.359 e nº 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** os bens de propriedade do executado bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.** **F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 26 de janeiro de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

45

10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FKI1603.00040. mfgd#.

AV. Nº 54/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 199.830, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.000357-9/2016**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 11 de fevereiro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16880206-1-0-1-2-40597, pela Diretora de Secretaria Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO.** (execução das verbas sucumbenciais). **MEF.0011.000357-9/2016.** Processo: **0008528-82.2008.4.02.5001 (2008.50.01.008528-8).** Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO. Valor da dívida: R\$ **102.154,07.** Atualizado até: **03/2014.** Exeqüente/Embargada: UNIAO FEDERAL. Executado/Embargante: JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. Executado/Embargante: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. Executado/Embargante: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. Executado/Embargante: JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: AV. DANTE MICHELINE, 1845, APTO 302, MATA DA PRAIA, VITORIA-ES E/OU RUA ALBERTO SARTÓRIO, 10, PORTAL DE JACARAÍPE, NOVA ALMEIDA, SERRA-ES (END. COMERCIAL). Telefone: O(a)



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

45 V

MM(a). Juiz(a) Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s)/Embargante(s), tantos quantos bastem para a satisfação das **verbas sucumbenciais**, conforme o julgado de fls(s). 1479/1494, 1511/1512, 1721/1723; o requerimento da parte contrária, formulado à(s) fl(s). 1734/1739; o despacho de fl(s). 1755 e a intimação de fl(s). 1756, tudo conforme as cópias anexas dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, contados da intimação da penhora (art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Federal. Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2016. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FK11603.00042. mfgd#.

AV. Nº 55/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 199.829, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

46

PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO -
MEF.0006.003040-0/2015, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal,
datado de 07 de dezembro de 2015, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº
11.419/2006, conforme documento nº 16813933-1-0-1-2-817776, por Wladimir
Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, abaixo
transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os
efeitos legais. " **ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL**
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL Av. Marechal Mascarenhas
de Moraes nº 1877 – sala 504 Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245. Tel.:
(27) 3183-5264/3183-5265 Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário
de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA,**
AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.003040-0/2015.
Processo nº 0006687-04.1998.4.02.5001 (98.0006687-0). Classe: EXECUÇÃO
FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: MERCANTIL REIS MAGOS
LTDA E OUTROS. CNPJ/CPF: 39.407.457/0001-50. Certidão(ões) de Dívida Ativa
nº (s): 72297 004085-24. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 016795/96-69.
Valor da Dívida: **R\$ 1.888.020,80**, atualizado em. Diligenciado(s): **MERCANTIL**
REIS MAGOS LTDA. Endereço(s) da(s) diligência(s): JACARAÍPE, SERRA. Bem a
ser diligenciado: **IMÓVEIS SOB MATRÍCULA N. 33.359 E 53.105.** O Juiz Federal da
1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma
da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador
Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu
cumprimento: **A) PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos
quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção
monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o
depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que
não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá
comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns)
penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a),
bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E)**
CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer



embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo. F) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de dezembro de 2015. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** " Processo nº. 0006687-04.1998.4.02.5001 (98.0006687-0). Considerando que a parte exequente recusou o bem nomeado a penhora, conforme às fls. 482 e 483, expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, nos imóveis sob matrícula nº 33.359 e 53.105, no RGI da 2ª Zona do Município da Serra-ES, devendo ser cumprido nos endereços de fls. 486 e 491. Vitória, 11 de novembro de 2015. **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). **AVISO:** este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de abril de 2016. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.FKI1603.00810. east#

AV. Nº 56/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 199.833, em 06/04/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de abril de 2016, assinado pela Oficial de Justiça Avaliadora Federal Renata Baracho Moreira Abade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO** -



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

47

MEF.0006.000659-3/2016, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 07 de março de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16917152-1-0-1-2-38418, por Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. " **ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO MEF.0006.000659-3/2016.** Processo nº 0010824-53.2003.4.02.5001 (2003.50.01.010824-2). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES IATE S/A E OUTROS. CNPJ/CPF: 00.967.928/0001-40. Certidão (ões) de Dívida Ativa nº (s): 72602004498-20. Processo (s) administrativo (s) nº (s) 10783210399/2002-54. Valor da Dívida: **R\$ 253.338,80**, atualizado em 07/03/2015 (atualizado pelo sistema da Seção Judiciária do ES). Diligenciado (s): **JOAO GILBERTI SARTORIO**. Endereço (s) da(s) diligência(s): **Rua ALBERTO SARTORIO, 10 DISTRITO DE NOVA ALMEIRA - PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29173-750**. Bem a ser diligenciado: -ÁREA E-10, matrícula 33.359; -ÁREA E-11, matrícula 33.360. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE os bens supramencionados** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME JOÃO GILBERTI**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabela

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

47 V

SARTÓRIO, na qualidade de representante legal e corresponsável tributária da(s) empresa(s) executada(s), CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 31.784.036/0001-37, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME, CNPJ 05.275.975/0001-46, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.534.366/0001-64, REFRIGERANTES IATE S/A, CNPJ 28.058.766/0001-46, REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, CNPJ 03.464.887/0001-67, SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 39.806.021/0001-34, E TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 39.806.021/0001-34, **da penhora efetivada e do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos à execução, contados da intimação da penhora. E) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de março de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires - Matrícula nº 15.068**, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO:** " Processo nº. 0010824-53.2003.4.02.5001 (2003.50.01.010824-2). Antes de analisar os pedidos de fls. 935 e 936, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte credora para juntar aos autos o valor atualizado da dívida. Expeçam-se Mandados de Penhora, a serem cumpridos nos endereços apresentados à fl. 935. Vitória, 16 de fevereiro de 2016. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de abril de 2016. ETELIVINA ABREU

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

48

DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FKI1603.008/1
eas#.

AV. N° 57/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 204.331, em 25/08/2016. Conforme **OFÍCIO N°. OFD.0009.000051-9/2016**, datado de 17 de agosto de 2016, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente, conforme documento nº 17158932-1-0-1-1-181975, pela Diretora de Secretaria em exercício - Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira, acompanhado de **DECISÃO - PROCESSO N° 0000425-32.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000425-1)**, datada de 29 de junho de 2016, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente, conforme documento nº 14181292-36-36-145-1-136086, pelo MM. Juiz Federal - Dr. Alceu Mauricio Junior, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO N° 16 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. **PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. Vitória/ES, 17 de agosto de 2016. **OFÍCIO N.º OFD.0009.000051-9/2016.** Ref.: Processo n.º **0000425-32.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000425-1)** - Classe: **EXECUÇÃO FISCAL.** Autor(es): **UNIAO FEDERAL.** Réu(s): **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Ilmo(a). Senhor(a).** Por ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal da 2ª Vara Federal Execução Fiscal, solicito a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias no sentido de proceder ao cancelamento da penhora realizada sob o imóvel matriculado sob o nº 33.359 (fls. 130), de acordo com determinação de fl. 145, conforme cópias que seguem anexas. Solicito, ainda, que este juízo seja informado acerca do cumprimento da determinação *supra*. Atenciosamente. Ass. Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira. Diretora de Secretaria em exercício." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 30 de agosto de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.00169. eas#.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

48 V

AV. N° 58/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 204 936, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO - MEF.0009.000981-3/2016**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 08 de junho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16976671-1-0-1-3-597454, por Leniza Rodrigues Cavalcante Lins - Diretora de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245 Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO. MEF.0009.000981-3/2016.** Processo nº **0004168-90.1997.4.02.5001 (97.0004168-9)**. Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **10783009507/96-92**. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **7269600548293**. Valor da Dívida: R\$ 1.072.451,50, atualizado em 04/05/2010. Exequente: **FAZENDA NACIONAL**. Executado: **TRADE CITY IMPORATAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e **OUTROS**. CNPJ/CPF 00.967.928/0001-40. Endereço da diligência **JACARAÍPE - DISTRITO DE CARAPINA - SERRA/ES**. O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR**, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** o seguinte bem **arrestado à fl. 785** de propriedade do(a) Executado(a) para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80): - **Área E-10, registro nº 33.359, do Cartório do 1º Ofício - 2ª Zona da Serra (vide fls. 618/626)**. b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

49

Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; d) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; e) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; f) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **PROCESSO: 0004168-90.1997.4.02.5001 (97.0004168-9). Processo concluso em 10/03/2016 17:35. Despacho. (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015). Expeça-se mandado para penhorar, avaliar, registrar e depositar do bem arrestado à fl. 785 do imóvel ÁREA E-10, registro nº 33.359, folha 01, Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES, pertencente à TRADE CITY (vide fls. 618/626). Efetivada a penhora, intinem-se, pela imprensa, PRW COMERCIAL LTDA e MERCANTIL REIS MAGOS LTDA., na pessoa de seus advogados (fl. 805 e 53, respectivamente), da penhora efetivada, bem como para, querendo, apresentarem embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III da Lei 6830/80, visto que os mesmos possuem advogados constituídos. Efetivada a penhora, expeça-se mandado para intimar REFRIGERANTES IATE S/A e SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, na pessoa de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO na Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Galpões, Jacaraípe, Serra/ES da penhora efetivada, bem como para, querendo, apresentarem embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, III da Lei 6830/80, visto que os mesmos possuem advogados constituídos. Efetivadas todas as intimações, apresentando ou não embargos à execução, proceda-se a suspensão do processo, em virtude do recebimento**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

49 V

dos Embargos à Execução nº. 2014.50.01.0113599-8 no efeito suspensivo. Vitória, 22 de março de 2016. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIAVES, 08 de junho de 2016. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES. Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.02050. mfgd#. 

AV. Nº 59/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 204.939, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0201.000034-6/2016**, expedido pela Subseção Judiciária de São Mateus, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 05 de julho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17092587-1-0-1-1-125057, pelo Diretor de Secretaria - Luiz Carlos Gouvea Junior, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS. Rua Cel Constantino Cunha, nº 1334, Fátima, São Mateus/ES - Cep 29933-350 - Tele-Fax 3313-7117. Processo nº 0000344-24.2014.4.02.5003 (2014.50.03.000344-7). Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 34.483,82 (sujeito à atualização). Exequente: UNIAO FEDERAL. CDA nº 72 2 14 001171-03 (07/03/2014-8416,41); 72 4 09 000870-99 (24/09/2009-3824,37); 72 6 14 004799-77 (07/03/2014-7574,76); 72 6 14 004800-45 (07/03/2014-1909,84). Executado Principal: AGUA MINERAL



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

50

LITORANEA LTDA EPP E OUTROS. CGC/CPF 00.967.928/0001-40. Endereço para realização da diligência: Conforme descrito na petição de fls. 413/414. Cep 29.930-000. **MANDADO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0201.000034-6/2016.** O Dr. RODRIGO GASPAR DE MELLO, Juiz Federal da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei. **MANDA** a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, ~~que, em seu cumprimento:~~ a) **PENHORE** o(s) bem(ns) indicados pela exequente, de propriedade do(a) executado, relacionados às fls. 413/414 dos presentes autos, que segue(m) por cópia em anexo; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), c) **INTIME** o (a) Executado (a) da penhora, bem como seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2º, da LER), d) **CIENTIFIQUE** o (a) Executado (a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (art. 16, Lei n.º 6.830/80), para, querendo, oferecer Embargos à Execução; e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança do local onde se encontrem os bens penhorados; f) **PROCEDA ao REGISTRO da PENHORA** no órgão competente, observando o disposto no art. 7º, IV, e art. 14 e respectivos incisos, da Lei n.º 6.830/80; Eu, Sidney Viégas da Silva, Técnico Judiciário, mat. nº 15053, digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, mat. nº (exercício), assino por ordem do M.M. Juiz Federal. SÃO MATEUS/ES, 5 de julho de 2016. **LUIZ CARLOS GOUVEA JUNIOR.** Diretor(a) de Secretaria. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.02055. mfgd#. 

AV. Nº 60/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 204.940, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

50 V

REGISTRO - MEF.0006.001857-1/2016, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 27 de junho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17080722-1-0-1-3-627442, pelo Diretor de Secretaria - Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1877 – sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.001857-1/2016**. Processo nº 0016906-03.2003.4.02.5001 (2003.50.01.016906-1). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: REFRIGERANTES IATE S/A E OUTROS. CNPJ/CPE: 28.058.766/0001-46. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 72203 000827-76 (22/07/2003). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 009492/92-93. Valor da Dívida: R\$ 31.811,82, atualizado em 29/09/2003. Endereço(s) da(s) diligência(s): **AV. TALMA RODRIGUES, RIBEIRO 5416, JACARAÍPE, SERRA/ES**. Bem a ser diligenciado: -Área E-10, com 4.980 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, -Area E-11, com 6.110 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme Certidão anexa. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

51

quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, **JOAO GILBERTI SARTORIO**, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. A petição de embargos à execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo.

F) REGISTRE a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 27 de junho de 2016. Eu, Lígia Nunes de Matos - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Wladimir Barbosa Aires** - Matrícula nº 15.068, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

DESPACHO: Processo nº. 0016906-03.2003.4.02.5001 (2003.50.01.016906-1).

Expeça-se mandado de penhora, intimação, avaliação e registro a recair sobre os imóveis indicados às fls. 704/723, localizados no mesmo endereço das indústria de bebidas UAI, Av. Talma Rodrigues Ribeiro 5416, Jacaraípe, Serra/ ES, ficando como depositário o Sr. João Gilberto Sartório, que segundo informações da exeqüente pode ser encontrado no local. Vitória, 20 de junho de 2016. **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006). **AVISO:** este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR. CULA

33.359

FOLHA

51 V

<http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.02057.mfgd#.

AV. Nº 61/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 204.942, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 08 de junho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 16990660-1-0-1-3-106759, pela Diretora de Secretaria - Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.

"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO e DEPÓSITO.** MEF.0009.001077-4/2016. Processo nº. 0002043-76.2002.4.02.5001 (2002.50.01.002043-7). Processo(s) Administrativo(s) nº(s).10783 246325/98-81; 10783 246326/98-43; 10783214325/99-10. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 7229900435045; 72 3 98 000098-31 (13/11/1998-13099,85); 72 6 98 002234-52 (13/11/1998-7000,00). Valor da Dívida: R\$ 226.602,34, atualizado em 11/11/2009. Exequente. UNIAO FEDERAL. Executado. TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS. CNPJ/CPF. 28.058.766/0001-46. Endereço. Rua Alberto Sartório, nº 10, Portal de Jacaraípe, Serra, Espírito Santo, CEP: 29.173-750. Endereço localização do bem. Jacaraípe – Município da serra. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

52

for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a) indicados à fl. 637 e tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, da penhora; d) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; e) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; f) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente, se o bem for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e no DETRAN se for veículo automotor; g) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: 0002043-76.2002.4.02.5001 (2002.50.01.002043-7).**

Processo concluso em 10/12/2015 18:41. Despacho. Defiro o requerimento de fl. 637. Expeça-se mandado para penhora, registro, avaliação e depósito dos imóveis indicados à fl. 637, devendo os executados ser intimados apenas da penhora, visto que já houve apresentação dos embargos à execução anteriormente. Vitória, 10 de dezembro de 2015. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

52 V

VITÓRIA/ES, 8 de junho de 2016. **LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104.** Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES. **(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006).** Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.** Selo Digital: 022954.XXZ1606.02062.mfgd#. 

AV. Nº 62/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 204.969, em 19/09/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 15 de setembro de 2016, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.001366-0/2016**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 14 de julho de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17109151-1-0-1-2-75810, pela Diretora de Secretaria - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.001366-0/2016.** Processo: **0006696-63.1998.4.02.5001 (98.0006696-9).** Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: **R\$ 1.359.646,20.** Atualizado até: **11/2014.** CDA: 72797 000726-03 P.A.: 10783 001130/97-13. Exequente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: MERCANTIL REIS MAGOS LTDA. CPF/CNPJ: 39.407.457/0001-50. 2º Executado: RONALDO PINTO BENEVIDES. CPF/CNPJ: 262.131.417-15. 3º Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (REFRIGERANTES UAI). CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 4º Executado: REFRIGERANTES IATE S/A. CPF/CNPJ: 28.058.766/0001-46. 5º Executado: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. CPF/CNPJ: 39.806.021/0001-34. 6º Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

53

BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 7º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 8º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO.** CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5.416, GALPÕES 02/04, JACARAÍPE, SERRA/ES CEP: 29.173-795 e/ou AV. DANTE MICHELINI, 1.845, 3º ANDAR, VITÓRIA/ES. Não informado. **Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 556/557 e 560/566.** O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** o bem imóvel indicado às fls. 556/557 e 560/566, de propriedade da TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o co-executado **JOAO GILBERTI SARTORIO** da penhora efetivada; d) **CIENTIFIQUE-O** de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 14 de julho de 2016. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679.** Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL Conferência: Juiz prolator: **Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS** Teor do(a) despacho/decisão: DESPACHO. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Inexistindo nos autos notícia acerca da concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpra-se o determinado na parte final da



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

53 V

decisão de fl(s). 567/568. **AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A consulta aos dados básicos poderá ser feita através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo (www.jfes.gov.br)."** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ. Carapina, Serra-ES, 23 de setembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XXZ1606.02063. mfgd#. 

AV. Nº 63/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 206.008, em 07/11/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado em 25 outubro de 2016, assinado por Adriana Oliveira Dalcol Paulino - Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO** MEF.0009.001808-5/2016, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado em 18 de agosto de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17101555-1-0-1-3-915223, por Maria Aparecida Monteiro Couto Ferreira - Diretora de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO. MEF.0009.001808-5/2016.** Processo nº. **0009645-55.2001.4.02.5001 (2001.50.01.009645-0).** Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **11543 002308/00-61.** Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **72 6 01 000198-91 (21/03/2001-210828,03); 72 7 01 000055-70 (21/03/2001-40796,84).** Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ **524.387,58, atualizado em 10/10/2001.** Exequente. **UNIAO FEDERAL.** Executado. **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CNPJ/CPF. **00.967.928/001-40.** Endereço. **AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO - 5416 - GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA - ES.** Endereço de realização da penhora. **JACARAÍPE - SERRA - ES.** O



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

54

Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei, etc. **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **PROCEDA À PENHORA** do(s) bem(ns) imóvel(eis): **1) Área E-10, com 4.980m²**, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** **2) Área E-11, com 6.110m²**, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** descrito(s) à(s) fl(s)1573-1591, de propriedade do(s) executado(s); a) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); b) **INTIME** o(s) corresponsável(áveis) tributário(s) da penhora, bem como o cônjuge; c) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; d) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; e) **CIENTIFIQUE** o(s) corresponsável(áveis) tributário(s) de que terá **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: "**JESAMV. PODER JUDICIÁRIO. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO: 0009645-55.2001.4.02.5001 (2001.50.01.009645-0).** Despacho. **Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Como não há notícia de efeito suspensivo ativo concedido no Agravo de Instrumento, cumpra-se a determinação contida no despacho de fls. 1594/1595, qual seja:**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

54 V

expeça-se mandado para penhorar, avaliar, registrar e depositar os bens imóveis abaixo descritos, conforme certidões de fls. 1573/1591: ?Área E-10, com 4.980m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Área E-11, com 6.110m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Intime-se. Vitória, 05 de fevereiro de 2016. (assinado eletronicamente). ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]." Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 18 de agosto de 2016. MARIA APARECIDA MONTEIRO COUTO FERREIRA. Diretor(a) de Secretaria em exercício da 2ª VFEF - SJES. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de novembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ZFZ1607 07713. mfgd#. 

AV. Nº 64/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 206.009, em 07/11/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado em 25 de outubro de 2016, assinado por Adriana Oliveira Dalcol Paulino - Oficiala de Justiça e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO - MEF.0010.002109-9/2016**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado em 05 de agosto de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17141598-1-0-1-1-33184, por Daniel Lehenbauer - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL.

D



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

55

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO. MEF.0010.002109-9/2016. PROCESSO n.º 0000209-37.2013.4.02.5006 (2013.50.06.000209-0). EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO: UNICA SERVIÇOS LTDA - ME - 05.163.237/0001-07. CDA n.º 40.988.062-0 (15/02/2013-145012,22). VALOR DA DÍVIDA: 212.042,50 atualizado até 17/11/2015. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 ANEXO B - JACARAÍPE - SERRA/ES - CEP: 29173-795. BEM A SER DILIGENCIADO: TANTOS QUANTOS BASTEM. O DR. RONALD KRÜGER RODOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO(S) EXECUTADO(S)**, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

55 V

em sendo o caso, complementar o montante. d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 05/08/2016. Eu, STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula ES10.812, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. - assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 - **DANIEL LEHENBAUER, DIRETOR DE SECRETARIA.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de novembro de 2016. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ZFZ1607.07714. mfgd#. 

AV. N.º 65/ 33.359: PENHORA. Protocolo n.º 206.011, em 07/11/2016. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 25 de outubro de 2016, assinada pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dacol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0006.002527-4/2016**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 23 de setembro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei n.º 11.419/2006, conforme documento n.º 17214790-1-0-1-2-169062, por Wladimir Barbosa Aires - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes n.º 1877 - sala 504. Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5264/3183-5265. Fax: (27) 3183-5262. E-mail: 1vfef@jfes.jus.br. Horário de



atendimento ao público: 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0006.002527-4/2016.** Processo nº 0001787-06.2011.4.02.5006 (2011.50.06.001787-3). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Exequente: UNIAO FEDERAL. Executado: POLO ARTICO DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS. CNPJ/CPF: 03.765.957/0001-17. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s): 36.973.766-0 (15/10/2011-174357,94). 36.973.765-2 (15/10/2011-42623,27). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 369737652; 369737660. Valor da Dívida: R\$ **260.377,45**, atualizado em **28/11/2011**. Diligenciado(s): **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Endereço(s) da(s) diligência(s): **Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 - JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil**. Bem a ser diligenciado: **-Área E-10**, com 4.980 m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **-Área E-11**, com 6.110 m², situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no Cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.360 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) PENHORE O BEM SUPRAMENCIONADO** de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **B) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **C) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **D) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **E) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. **A petição de embargos à**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

56 V

execução deverá ser ajuizada eletronicamente, na modalidade petição inicial, de forma a receber numeração própria de processo autônomo; F) REGISTRE a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 23 de setembro de 2016. Eu, **Ligia Nunes de Matos** - Matrícula nº 10.479, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Rubens Paiva Furtado**, Diretor de Secretaria em Exercício, por ordem do MM. Juiz Federal. **DESPACHO**: "Processo nº. 0001787-06.2011.4.02.5006 (2011.50.06.001787-3). Considerando o desinteresse da parte credora em relação aos veículos encontrados na pesquisa RENAJUD, defiro o pedido de fl. 183. Expeça-se mandado a fim de que se proceda à penhora e demais atos executórios dos imóveis indicados às fl. 184/205. Vitória, 1 de setembro de 2016. **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006). **AVISO**: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de novembro de 2016. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO** - OFICIALA E TABELIÃ. 022954.ZFZ1607.07715.gfs#.

AV. N° 66/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 208.276, em 19/01/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 19 de janeiro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, E REGISTRO** - MEF.0010.002315-0/2016, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

57

Vitória, datado de 30 de agosto de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17179289-1-0-1-1-256909, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA**

MATRICULADO PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfe@jfes.jus.br.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0010.002315-0/2016.

PROCESSO nº. 0000386-35.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000386-6).

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA CNPJ/CPF : 05.275.975/0001-46. ENDEREÇO DO EXECUTADO: RUA CARLOS ALBERTO SARTÓRIO, 10 GALPÃO 02/06 E O PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES - CEP: 29173-795. ENDEREÇO DA PENHORA: RUA CARLOS ALBERTO SARTÓRIO, 10 GALPÃO 02/06 E O PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES - CEP: 29173-795. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 36.960.521-7 (09/10/2010-886710,50); 36.960.520-9 (09/10/2010-255568,16). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.142.278,66, atualizado em 28/02/2012. O DR. RONALD KRÜGER RODOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, em especial o(s) descrito(s) às fls. 84 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o executado, assim como o seu cônjuge, se



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

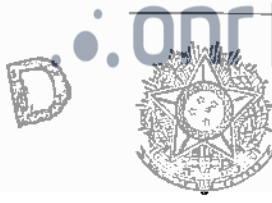
33.359

FOLHA

57 V

casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 30 de agosto de 2016. Eu, STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula ES10.812, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. - assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 - DANIEL LEHENBAUER. DIRETOR DE SECRETARIA." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra ES, 25 de janeiro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WRM1609.01548. msts#.

AV. Nº 67/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 208.278, em 19/01/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 19 de janeiro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Federal - Adriana Oliveira Dacol Paulino, e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO** - MEF.00.11.002446-7/2016, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 13 de dezembro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17335161-1-0-1-2-356497, pela Diretora de Secretaria - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

58

ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO
FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro
Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252
- Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.002446-7/2016.

Processo: **0007245-44.1996.4.02.5001 (96.0007245-0)**. Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**. Valor da dívida: **R\$ 322.618,22**. Atualizado até: **05/2016**. CDA: **72796000031-03**. P.A.: **10783007721/94-70**. Exequente: **UNIAO FEDERAL**. 1º Executado: **MERCANTIL REIS MAGOS**. CPF/CNPJ: **39.407.457/0001-50**. 2º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO. LTDA** CPF/CNPJ: **05.275.975/0001-46**. 3º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA** CPF/CNPJ. **05.534.366/0001-64**. 4º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. CPF/CNPJ: **00.967.928/0001-40**. 5º Executado: **REFRIGERANTES IATE S.A.** CPF/CNPJ: **28.058.766/0001-46**. 6º Executado: **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA**. CPF/CNPJ: **39.806.021/0001-34**. 7º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO**. CPF/CNPJ: **621.849.897-20**. Endereço: **AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÕES, JACARAÍPE, SERRAVES**. Telefone: **3243-8700**. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de construção: **Fls. 497/503**. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

58 V

deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, Vitória/ES, 13 de dezembro de 2016. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679.** Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de janeiro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WRM1609.01549. msts#.

AV. N° 68/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 208.279, em 19/01/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 19 de janeiro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.001973-6/2016**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 19 de outubro de 2016, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17253715-1-0-1-2-576408, por Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.001973-6/2016.** Processo: 0008019-93.2004.4.02.5001 (2004.50.01.008019-4) Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: R\$ 69.062,02. Atualizado até: 09/2011. CDA: 72 7 04 000524-76 (06/04/2004- 51614,96). P.A.: 1083 004975/97-24. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: REIS MAGOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. CPF/CNPJ:



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

59

35.983.980/0001-74. 2º Executado: RONALDO PINTO BENEVIDES. CPF/CNPJ: 262.131.417-15. 3º Executado: TRADE CEREAIS LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 4º Executado: SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME. CPF/CNPJ: 30.757.405/0001-30. 5º Executado: ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA. CPF/CNPJ: 05.551.581/0001-73. 6º Executado: PRW COMERCIAL LTDA. CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. 7º Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ: 05.554.366/0001-46. 8º Executado: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 9º Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 10º Executado: JOÃO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: RODOVIA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRAVES. Telefone: Não informado. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 370, 372/390. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, MANDA ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre os imóveis indicados às fls 370 e fls. 372/390, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRA-SE**, na



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

59 V

forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 19 de outubro de 2016. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de janeiro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WRM1609.01550. msts# 

AV. Nº 69/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 212.934, em 16/06/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 01 de dezembro de 2014, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Andrea Gontijo Costa e **OFÍCIO Nº OFI.0006.000074-8/2017 - 1ª VFEF**, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 22 de maio de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17541487-1-0-1-1-802768, pelo Diretor de Secretaria - Wladimir Barbosa Aires, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - sala 504, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29053-245 - Tel: (27)3183-5264 / 3183-5265 - Fax: (27) 3183-5262 - E-mail: 1vfef@ifes.jus.br. Vitória/ES, 22 de maio de 2017. **OFI.0006.000074-8/2017 - 1ª VFEF. PROCESSO Nº 0006659-36.1998.4.02.5001 (98.0006659-4). Ref.: SOLICITAÇÃO.** Ilustríssimo Senhor, De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Cesar Baptista de Mattos, Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Espírito Santo e, com a finalidade de instruir o processo de EXECUÇÃO FISCAL n.º 0006659-36.1998.4.02.5001 (98.0006659-4), movida por/pelo UNIAO FEDERAL em face de REFRIGERANTES IATE S/A - 28.058.766/0001-46, CANBRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - 31.784.036/0001-37, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA - 05.275.975/0001-46, REFRIGERANTES POLO SUL LTDA - 03.464.887/0001-67, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 00.967.928/0001-40, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - 05.534.366/0001-64, JOAO GILBERTI SARTORIO -



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

60

621.849.897-20, SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA - 39.806.021/0001-34, PRW COMERCIAL LTDA - 01.136.127/0001-03, POLO ARTICO DISTRIBUIDORA LTDA - 03.765.957/0001-17, informo a Vossa Senhoria que foi retificado o erro material constante do auto de penhora em anexo, fazendo constar o n. de matrícula 33.363 em vez de 33.383, bem como solicito a averbação da penhora em face do seguinte bem imóvel: área E-10 com 4.980,00 m² situada em Jacaraípe, Distrito de Carapina, município de Serra/ES, registrado nessa Serventia sob o n. 33.383, do Livro 2, conforme decisão em anexo. Outrossim, solicito que seja informado a este Juízo, o cumprimento dessa solicitação. Atenciosamente, **WLADIMIR BARBOSA AIRES**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. (Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006). **ILMO. SR OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - 2ª ZONA DA SERRA. AV. EUDES SCHERRER DE SOUZA, 1350, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA/ES, CEP: 29.165-680.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de junho de 2017. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.SCH1703.01050. mfgd#.

AV. Nº 70/ 33.359: PENHORA Protocolo nº 217.674, em 22/11/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO - 0005327-58.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005327-7)**, datado de 21 de novembro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO MEF.0010.001310-3/2017**, expedido pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal de Vitória, datado de 14 de junho de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº: 17580336-1-0-1-1-293526, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 - e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0010.001310-3/2017. PROCESSO nº. 0005327-58.2003.4.02.5001**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

60 V

(2003.50.01.005327-7). EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO(S): CSV COMERCIO LTDA ME - 02.192.463/0001-28, RONALDO PINTO BENEVIDES - 262.131.417-15, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA 05.275.975/0001-46, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 00.967.928/0001-40, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA 05.534.366/0001-64, TRADE CEREAIS LTDA - 00.967.928/0001-40, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME - 30.757.405/0001-30, AGUA MINERAL LITORANEA - 05.551.581/0001-73, PRW COMERCIAL LTDA 01.136.127/0001-03, JOAO GILBERTI SARTORIO - 621.849.897-20,. ENDEREÇO DO(S) EXECUTADO(S): AVENIDA TALMA RODRIGUES, Nº 5416, GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE. ENDEREÇO DA PENHORA: ÁREA E-10 E ÁREA E-11 – JACARAÍPE, DISTRITO DE CARAPINA- SERRA/ES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72602002728-07. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 22.503,12 atualizado em MAIO/2016. O DR. RONALD KRÜGER RODOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o(s) descrito(s) às fls. 459 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

61

só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na Repartição competente, se for móvel sujeito a registro, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e cópia do auto de penhora. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 14 de junho de 2017. Eu, STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula ES10.812, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Ass. **DANIEL LEHENBAUER. DIRETOR DE SECRETARIA.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de novembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04509. eas#

AV. Nº 711 33.359: PENHORA. Protocolo nº 217.675, em 22/11/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 21 de novembro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, MEF. 0009.001664-1/2017**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de 18 de agosto de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17686966-1-0-1-3-793170, pela Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES - Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL.** Av.Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 /



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

61 V

website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.001664-1/2017.** Processo nº. **0000425-32.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000425-1).** Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **364163062; 364163070; 366360531; 369194829; 391940813; 391940821; 394597249; 394597257.** Certidão(ões) de Dívida Ativa nº **39.459.725-7 (05/03/2011-46802,53); 36.416.306-2 (26/02/2009-12563,77); 36.416.307-0 (26/02/2009-3046,53); 36.636.053-1 (24/12/2011- 2933,80); 36.919.482-9 (30/12/2011-6733,51); 39.194.081-3 (24/12/2011-1187,00); 39.194.082-1 (24/12/2011-5684,32); 39.459.724-9 (05/03/2011- 11560,03).** Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ **109.752,74,** atualizado em 03/2012. Exequente **UNIAO FEDERAL.** Executado **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. CNPJ/CPF 00.967.928/0001-40.** Endereço de realização da penhora **JACARAÍPE - SERRA-ES.** O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO,** na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PROCEDA A PENHORA** do(s) bem(ns) imóvel(eis) descrito(s) à(s) fl(s). 666-783, de propriedade do(s) executado, devendo o Sr. Oficial de Justiça verificar se o bem constitui imóvel residencial do executado, hipótese em que não será efetivada a penhora (Lei nº 8.009/90); b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO,** colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; d) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; e) **CIENTIFIQUE** o(s) executado de que terá **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora ou da efetivação de outra garantia da execução. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO:**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

62

0000425-32.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000425-1). Processo concluso em 02/05/2017 16:11. Decisão. (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015). A exeqüente recusou o imóvel oferecido à penhora “Fazenda Coração de Leão”, em razão de em outras execuções fiscais não ter sido encontrada. O bem oferecido à penhora deve estar em consonância com o art. 11 da Lei nº 6830/80. Sem observância dessa ordem, é lícita a não aceitação pela União, sem que isso ofenda ao princípio da menor onerosidade, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado. Nesse sentido colaciono julgado do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA SITUADO EM OUTRA COMARCA. RECUSA DO CREDOR. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, quando oferecido bem à penhora de difícil alienação e sem observância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, é lícita a recusa pela Fazenda Pública, pois a execução é feita no interesse do exeqüente e não do executado. 2. Agravo regimental não provido. . (AGARESP 201200149555, DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:19/03/2013 ..DTPB:.). Diante disso, indefiro o requerimento de fls. 585/587 e 608/610. Expeça-se mandado para penhora, registro, avaliação e depósito do imóvel área E-10, com 4.980 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, confrontando pela frente com área E-16, medindo 35m e pelos fundos com o conjunto habitacional Bairro das Flores, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., conforme certidão de fls. 666/783. Vitória, 02 de maio de 2017. Ass. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 18 de agosto de 2017. Ass. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

62 V

15104. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de novembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04510.eas#.

AV. Nº 72/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 217.676, em 22/11/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 21 de novembro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, MEF.0011.001938-2/2017**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 14 de setembro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17728387-1-0-1-2-988842, pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.001938-2/2017.** Processo: **0000201-66.1999.4.02.5001 (99.0000201-6)**. Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: R\$ 848.631,16. Atualizado até: **10/2008**. CDA(s): 32.354.157-7. P.A.: 323541577. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 2º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 3º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 4º Executado: **SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 30.757.405/0001-30. 5º Executado:



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

63

AGUA MINERAL LITORANEA, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.551.581/0001-73. 6º Executado: **REFRIGERANTES IATE S/A**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 28.058.766/0001-46. 7º Executado: **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 39.806.021/0001-34. 8º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO**. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 GALPÃO II ANEXO A – PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES. Telefone: 3243-8700. 9º Executado: **TRADE CEREAIS LTDA**, na pessoa de LUCYANI TOFANO SARTÓRIO. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 10º Executado: **PRW COMERCIAL LTDA**, na pessoa de LUCYANI TOFANO SARTÓRIO. CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 GALPÃO II ANEXO A – PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES E/OU AV. ANTONIO BORGES, 80/1001, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES. Telefone: 99716-4092. 11º Executado: **LUIZ CARLOS TOFANO SARTORIO**. CPF/CNPJ: 450.661.247-72. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 GALPÃO II ANEXO A – PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES. Telefone: 12º Executado: **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA**. CPF/CNPJ: 39.407.457/0001-50. Endereço: RUA JOTA PAGANI, S/N, JACARAÍPE, SERRA-ES. **Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 408/409.** O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o(s) bem(ns) imóveis indicado(s) pelo exeqüente à(s) fl(s). 408/409 (área "E" e E-10),** dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

63 V

DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela **SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, **através do sistema RENAJUD. CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 14 de setembro de 2017.

Ass. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL Conferência: Juiz prolator **Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**. Teor do(a) despacho/decisão: **DESPACHO**. O imóvel indicado à penhora pelos executados (Fazenda Coração de Leão) é o mesmo já recusado pela União nos autos, conforme despacho de fl. 473. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o(s) bem(ns) imóveis indicado(s) pelo exequente à(s) fl(s). 408/409 (área "E" e E-10"), intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel; cientificando(s) os executados (sendo que todos já foram devidamente citados) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora; nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela **SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. Não sendo localizado bens suscetíveis de penhora, intime-se a exequente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FÓLHA

64

execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exequente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal independentemente de nova intimação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 29 de novembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04511.eas#.

AV. Nº 73/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 217.677, em 22/11/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 21 de novembro de 2017, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, MEF. 0011.001762-0/2017**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 21 de agosto de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17689605-1-0-1-2-52512, pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, MEF.0011.001762-0/2017.** Processo: **0000860-06.2012.4.02.5006 (2012.50.06.000860-8).** Classe: EXECUÇÃO FISCAL Valor da dívida: R\$. Atualizado até: CDA(s): 72211003548-35 (29/12/2011- 1045956,98); 72211003549-16 (29/12/2011-10376,17); 72611007534-88 (29/12/2011- 29987,11); 72611007535-69 (29/12/2011-586290,72); 72611007536-40 (29/12/2011- 3062433,48); 72711001726-52 (29/12/2011-663568,89). P.A.: 10783508802/2011-18; 10783508803/2011- 62; 10783508804/2011-15; 10783508805/2011-51; 10783508806/2011- 05; 10783508807/2011-41. Exequente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

64 V

na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 2º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 3º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 4º Executado: **SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 30.757.405/0001-30. 5º Executado: **AGUA MINERAL LITORANEA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.551.581/0001-73. 6º Executado: **PRW COMERCIAL LTDA**, na pessoa de LUCYANI TOFANO SARTÓRIO. CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. 7º Executado: **TRADE CEREAIS LTDA**, na pessoa de LUCYANI TOFANO SARTÓRIO (AV. ANTONIO BORGES, 80/1001, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES, TEL: 99716-4092). CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 8º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO**. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÕES, JACARAÍPE, SERRAVALLE. Telefone: 3243-8700. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: **Fls. 429/430**. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o imóvel indicado pelo exequente às fls. 429/430 (Área E-10, matrícula nº 33.359)**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

65

estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a **construção recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a **devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo, em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 21 de agosto de 2017. Ass. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL. Conferência: Juiz prolator: Dr. **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**. Teor do(a) despacho/decisão: **DESPACHO**. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o imóvel indicado pelo exeqüente às fls. 429/430 (Área E-10, matrícula nº 33.359), intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel; cientificando(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora; nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente. Não sendo localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se a exeqüente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exeqüente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 29 de novembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04512. eas#

AV. Nº 74/ 33.359: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 217.784, em 27/11/2017. Conforme **OFÍCIO Nº 201711.2413.00408394-IA-320** (arquivo eletrônico CNIB -



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

65 V

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO Nº 00004353820054025001, datado de 27 de novembro de 2017, expedido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO - ES, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. " Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. Protocolo / Data. 217784/1 em 27/11/2017 - 10:00:00. Ofício. 201711.2413.00408394-1A-320. Natureza. Título Judicial - Data: 24/11/2017. REGISTRO. Não foi Registrado até o Momento. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 201711.2413.00408394-1A-320. Processo. 00004353820054025001. Instituição. ES - ESPÍRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO. Solicitante. ES - VITORIA -> ES - 1E VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITORIA. Nome. INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CPF/CNPJ. 05.275.975/0001-46. Observação. Nome. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ. 621.849.897-20. Observação. Nome. JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ. 05.534.366/0001-64. Observação. Nome. TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. CPF/CNPJ. 00.967.928/0001-40. Observação. "O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 01 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital. 022954.THJ1706.00071. irs#.

AV. Nº 75/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 219.715, em 02/02/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 02 de fevereiro de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.002216-9/2017**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 08 de novembro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17816196-1-0-1-2-398386, pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

66

FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, MEF.0011.002216-9/2017.

Processo: **0003451-83.1994.4.02.5001 (94.0003451-2)**. Classe: EXECUÇÃO

FISCAL. Valor da dívida: **R\$ 89.851,47**. Atualizado até: **10/2015**. CDA(s): 72393

000107-25. P.A.: 10783 200750/93-73. Exeqüente: FAZENDA NACIONAL. 1º

Executado: REFRIGERANTES IATE S/A, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO

GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 28.058.766/0001-46. 2º Executado: INDUSTRIA

DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO

GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 3º Executado: JOAO

GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: Avenida TALMA

RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPAO II, ANEXO A - PORTAL DE JACARAÍPE,

SERRA, ES, Brasil - CEP: 29.173-795. Telefone: 3243-8700. Bem(s)

oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 594/596. O MM. Juiz

Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito

Santo, na forma da lei, MANDA ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este

distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s)

executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da

LEF), devendo a penhora recair, inclusive, sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo

exequente à(s) fl(s). 594, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do

art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns)

penhorado(s); c) **INTIME** os executados da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s),

se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF);

d) **CIENTIFIQUE** apenas os executados INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE

ALVARO LTDA e JOAO GILBERTI SARTORIO, de que terão o prazo de 30 (trinta)

dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art.

16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados

pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia

autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá

comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou

estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

66 V

junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a **construção recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a **devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal Vitória/ES, 08 de novembro de 2017. Ass. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de fevereiro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HWG1801.00496.mfgd#.

AV. Nº 76/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 219.720, em 02/02/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 02 de fevereiro de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.002222-4/2017**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 09 de novembro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17817665-1-0-1-2-309398, pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO.** MEF.0011.002222-4/2017. Processo: 0007040-05.2002.4.02.5001 (2002.50.01.007040-4). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: R\$ 202.951,23. Atualizado até: 11/2014. CDA(s): 35.126.707-7; 35.126.817-0; 35.126.818-9. P.A.: 351267077; 351268170; 351268189. Exeqüente:



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

67

UNIAO FEDERAL. 1º Executado: **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 39.806.021/0001-34. 2º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 3º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 4º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 5º Executado: **REFRIGERANTES IATE S/A**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 28.058.766/0001-46. 6º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO**. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 GALPÃO II ANEXO A – PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES. Telefone: 3243-8700. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição. Fls. 761/772. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, inclusive, sobre o imóvel indicado pela exequente às fls. 761/772**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** os executados da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** os executados de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

67 V

na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela **SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal, Vitória/ES, 09 de novembro de 2017. Ass. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL. Conferência: Juiz prolator: Dr. **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**. Teor do(a) despacho/decisão: **DESPACHO**. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Inexistindo nos autos notícia acerca da concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fl(s). 773/774." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de fevereiro de 2018. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.HWG1801.00497. mfgd#

AV. N° 77/ 33.359: PENHORA, Protocolo nº 219.722, em 02/02/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 02 de fevereiro de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dalcol Paulino, e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO** - MEF.0011.002094-3/2017, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 18 de outubro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17781397-1-0-1-2-115760, pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**. MEF.0011.002094-3/2017. Processo: 0005314-



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

68

59.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005314-9). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: **R\$ 6.381,20.** Atualizado até: **08/2007.** CDA(s): 72602 002949-59. P.A.: 10783 207083/2002-20. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA.** CPF/CNPJ: 39.806.021/0001-34. 2º Executado: **REFRIGERANTES POLO SUL LTDA.** CPF/CNPJ: 03.464.887/0001-67. 3º Executado: **POLO ARTICO DISTRIBUIDORA LTDA.** CPF/CNPJ: 03.765.957/0001-17. 4º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 5º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 6º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 7º Executado: **JOÃO GILBERTO SARTÓRIO.** CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 GALPÃO II ANEXO A – PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES. Telefone: 3243-8700. **Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 541/659.** O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, MANDA ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o bem indicado pelo exeqüente às fls. 541/659,** dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **NOMEIE DEPOSITÁRIO,** colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); e) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

68 V

veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 18 de outubro de 2017. Ass. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679.** Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL. Conferência: Juiz prolator: **Dr. JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO.** Teor do(a) despacho/decisão: DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o bem indicado pelo exequente às fls. 541/659, intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel;; nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente. Não sendo localizado bens suscetíveis de penhora, intime-se a exequente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exequente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de fevereiro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HWG1801.00498. mfgd#.

AV. Nº 78/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 223.072, em 21/05/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 10 de abril de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0009.002015-3/2017**, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de 13 de outubro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17774181-1-0-1-2-173360, pela Diretora de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

69

Secretaria da 2ª VFEF - SJES - Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0009.002015-3/2017. Processo nº 0033397-31.2016.4.02.5001 (2016.50.01.033397-9). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 18208055862201170. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 7261600479172 (31/05/2016-12314,02); 7221600091841 (31/05/2016-21615,07). Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 33.929,09 , atualizado em 24/10/2016. Exequente. UNIAO FEDERAL. Executado. TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF. 00.967.928/0001-40. Endereço de realização da penhora. JACARAÍPE- MUNICÍPIO DA SERRA-ES. O DR ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PROCEDA A PENHORA** do(s) bem(ns) imóvel(eis) descrito(s) à(s) fl(s). 50-57 de propriedade do(s) executado. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: 0033397-31.2016.4.02.5001 (2016.50.01.033397-9). Processo concluso em 11/07/2017 14:16. Decisão. (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015). A exequente discordou da suspensão do processo com base na Portaria 396/16 da PGFN e requereu a penhora do bem imóvel indicado (fl. 67). Defiro o requerimento de fl. 67. Expeça-se mandado para penhora do imóvel denominado Área E-10, com 4.980 m2, situada em Jacaraípe, Município de Serra neste Estado, matriculada no cartório do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de Serra sob o nº 33.359 do livro 02, de propriedade de TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme Certidão de fls. 50/57. Vitória, 31 de julho de 2017. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal.****



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

69 V

[Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 13 de outubro de 2017. Ass. **LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS** - Mat. 15104. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de maio de 2018. Selo Digital: 022954.MZO1803.02693. gfs#.

AV. Nº 79/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 223.073, em 21/05/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, 10 de abril de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinasse Scarpati Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO** MEF.0009.002018-7/2017, expedido pela 2ª Vara Federal Execução Fiscal, datado de 13 de outubro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17774222-1-0-1-10-633943, pela Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES - Leniza Rodrigues Cavalcante Lins, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, REGISTRO E DEPÓSITO.** MEF.0009.002018-7/2017. Processo nº. 0122071-04.2015.4.02.5006 (2015.50.06.122071-0). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 462954188; 462954196. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 462954196 (11/07/2015-116846,86); 462954188 (11/07/2015- 368330,89). Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 582.213,30, atualizado em 27/07/2015. Exequente. **UNIAO FEDERAL**. Executado. **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA E OUTROS**. CNPJ/CPF. 05.275.975/0001-46. Endereço. Rua Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra/ES ou na Rua Braúna, nº 264, Condomínio Colina de Laranjeiras – Bairro Laranjeiras – Serra- ES ou Rua ALBERTO SARTÓRIO, 10,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

70

GALPÃO 02, 02, 03, 04, 06 e 07 – Portal de Jacaraípe, Serra/ES. O Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) PROCEDA À PENHORA do(s) bem(ns) imóvel(eis) descrito(s) à(s) fl(s). 469-587, de propriedade do(s) executado(s), b) AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s); c) NOMEIE O DEPOSITÁRIO, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; d) PROVIDENCIE o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, INTIMANDO o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: 0122071-04.2015.4.02.5006 (2015.50.06.122071-0). Processo concluso em 25/08/2017 13:48. Decisão. (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2016). Cuida-se de embargos de declaração apresentados pela União Federal, às fls. 462/464, visando sanar obscuridade na decisão de fls. 456/459. Alega a embargante que o imóvel penhorado na Execução Fiscal nº 0012671-17.2008.4.02.5001 é de propriedade da Trade City Importação e Exportação Ltda., a qual não é parte neste feito. A executada foi citada à fl. 28. A executada ofereceu bem à penhora (fls. 29/31). A exequente recusou o bem oferecido pela executada e requereu o reconhecimento do grupo econômico familiar e a inclusão das empresas TRADE CEREALIS LTDA, CNPJ 03.459.439/0001-75, as empresas: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.967.928/0001-40, INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA; JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.534.366/0001-64, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ 30.757.405/0001-30; ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP, CNPJ 05.551.581/0001-73, PRW COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.136.127/001-031 e, do corresponsável, JOÃO GILBERTI**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

70 V

SARTÓRIO – CPF nº 621.849.897-20, no pólo passivo da presente execução fiscal. Requereu, ainda, a penhora BACENJUD e do imóvel matriculado sob o nº 33.359. Requereu, por fim a decretação de segredo de justiça (fls. 58/90, 124/174, 311). Passo a decidir. Com razão a embargante. O bem que a exequente pretende penhorar nesta execução (matriculado sob o nº 33.359, do Livro 02, no RGI) é de propriedade da TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a qual não é parte nesta execução. Dessa forma, o crédito apurado nas outras execuções com a arrematação do mesmo, não poderá ser usado para satisfazer créditos cobrados neste feito. A matéria referente à formação de grupo econômico de fato envolvendo as pessoas físicas e jurídicas, foi analisada nos autos da Execução Fiscal nº 0012676-39.2008.4.02.5001, em curso perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal desta Seção Judiciária. Portanto, com relação à responsabilidade tributária dessas sociedades, tornam-se desnecessárias maiores considerações, adotando-se como razão de decidir os fundamentos expendidos na decisão proferida, a qual se passa a transcrever: “Passo a decidir. Este Juízo já reconheceu, em vários processos executivos, a participação da empresa executada e dos seguintes empreendimentos no grupo econômico comandado por JOÃO GILBERTI SARTÓRIO: REFRIGERANTES ZANOTTI S/A, REFRIGERANTES IATE S/A, CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, POLO ÁRTICO DISTRIBUIDORA LTDA, REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Assim, desnecessário tecer maiores comentários a respeito do assunto, posto que as decisões exaradas, em tais ações fiscais, descreveram os fatos narrados pela parte credora e analisaram minuciosamente o conjunto probatório apresentado por esta, concluindo pela responsabilidade solidária de tais sociedades. Eis os termos de parte da decisão proferida no bojo da execução fiscal de n. 2004.50.01.9017-5: (...) Inicialmente, cumpre esclarecer que, embora não haja pedido expresso de declaração de sucessão empresarial entre as empresas citadas nos presentes



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

71

autos, trata-se de questão prejudicial a ser necessariamente apreciada por este Juízo, no sentido do efetivo julgamento das pretensões deduzidas pelas partes. Este Juízo, na Execução Fiscal autuada sob o nº 2003.50.01.005965-6, declarou, com base no Relatório de Investigação nº 05-14/2006, elaborado por Auditor Fiscal da Receita Federal, corroborados por documentos, fotos e declarações de ex-funcionários, clientes e fornecedores das empresas envolvidas, a existência de sucessão de fato entre as sociedades REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, bem como a responsabilidade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO pelos débitos tributários das referidas empresas, tudo em conformidade com os artigos 128, 133 e 135 do CTN. Observem-se os termos da decisão: "A exequente apresentou, às fls. 61/169, cópia do Relatório de Investigação nº 05-14/2006, elaborado por Auditor Fiscal da Receita Federal, em razão da ação fiscal levada a efeito junto à empresa REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA. O documento mostra-se minucioso e concludente, demonstrando que a fiscalização agiu com diligência, apresentando os subsídios necessários para a análise da matéria argüida. Compulsando o mencionado relatório, constata-se a existência de sucessão de fato entre as empresas REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. Verifica-se que JOÃO GILBERTI SARTÓRIO utiliza nomes de empregados para constituir empresas em substituição às existentes, e em débito com obrigações fiscais, sendo que a administração dos negócios fica concentrada em suas mãos, uma vez que lhe são outorgadas procurações pelos supostos sócios ("laranjas"), com plenos e ilimitados poderes de gestão (fls. 80/81). Nota-se que o mencionado empresário é, de fato, proprietário de várias empresas, cujos objetos sociais estão ligados à produção, industrialização, comercialização e distribuição de refrigerantes, o que resta demonstrado pelo documento de fl. 82 – Formulário de Informações para Cadastro da Pessoa Jurídica, preenchido junto ao BANCO SAFRA, para abertura de conta em nome da empresa REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA – no qual encontra-se



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

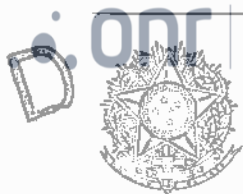
MATRÍCULA

33.359

FOLHA

71 V

consignado que se trata de mais uma empresa do grupo econômico "SARTÓRIO". Constata-se, ainda, que as empresas utilizam funcionários vinculados a outras sociedades também pertencentes a JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. Além disso, verifica-se que há transferência de mobiliário, equipamentos e veículos, bem como a utilização do mesmo parque industrial para a exploração das atividades (Condomínio Empresarial Vista do Mar, Município de Serra ES). Com efeito, os elementos fáticos apurados pelo agente fiscal, corroborados por documentos, fotos e declarações de ex-funcionários, clientes e fornecedores das empresas envolvidas, não deixam dúvidas a respeito da existência de um grupo de empresas sob o comando administrativo e propriedade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, bem assim a utilização de "laranjas" para figurarem nos contratos sociais das empresas, de forma a burlar as leis e fraudar o Fisco. (...) Vê-se, assim, que se está diante de sociedades com estruturas meramente formais, uma vez que as diversas pessoas jurídicas exercem atividades sob mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial. Deveras, os documentos trazidos aos autos comprovam confusão de patrimônio e que as empresas em análise, apesar de apresentarem-se sob diferentes razões sociais, na verdade, sempre estiveram sob o mesmo comando. Além disso, pode-se presumir que as empresas em destaque sempre pertenceram a JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, que fazia uso de "laranjas" - empregados do "grupo SARTÓRIO" - para constituir as mesmas, a fim de esquivar-se de quaisquer responsabilidades tributárias, controlando os negócios por meio de procurações outorgadas pelos supostos sócios. Outrossim, mostra-se inequívoca a responsabilidade tributária por sucessão da empresa REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA pelos débitos da executada, REFRIGERANTES IATE S/A, em razão da aquisição de estabelecimento e de fundo de comércio, na medida em que houve transferência de mão-de-obra, frota de veículos, maquinário e mobiliário, bem como continuidade na exploração da atividade comercial, com a produção de refrigerantes, inclusive, sendo utilizada a mesma marca - IATE, além do empreendimento pertencer ao mesmo proprietário. Da mesma forma, a outra conclusão não se



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

72

pode chegar, a não ser a de que a empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. foi constituída para substituir a sociedade REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA. Isso porque aquela empresa passou a funcionar no mesmo parque industrial que tinha sido utilizado pela PÓLO SUL, houve continuidade na exploração do mesmo ramo de empreendimento, inclusive, com a utilização da marca IATE, e a administração da nova empresa também encontrava-se nas mãos de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. Por outro lado, as empresas REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA e MERCANTIL REIS MAGOS LTDA, que teriam sido incorporadas pela sociedade CSV COMERCIO LTDA ME PÓLO SUL, apresentavam-se inaptas junto à Administração Tributária, fls. 102 e 104. Portanto, indícios sobram para caracterizar a existência de sucessão de fato entre as empresas REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, em razão da aquisição de estabelecimento e de fundo de comércio (art. 133 do CTN), bem assim a responsabilidade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO pelos débitos tributários da empresa executada e sua sucessora, com base na disposição contida no art. 135, III do CTN, tendo em vista a prática de atos ilícitos com afronta a legislação tributária, evidenciados pela utilização de "laranjas" na composição dos quadros societários de suas empresas, pela prestação de informações inverídicas à Administração tributária e, até mesmo, pela omissão. (...) Cumpro ressaltar, por oportuno, que a utilização de determinada forma jurídica, através de diversas alterações societárias, só pode ser reconhecida como válida se empregada com a finalidade pretendida pela lei, qual seja, a de permitir a melhor organização dos negócios das empresas. Avilta o Direito a modificação da estrutura das pessoas jurídicas desprovida de qualquer conteúdo. (...) Ante o exposto, DECLARO a existência de sucessão de fato entre as empresas REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, bem como a responsabilidade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO pelos débitos tributários das referidas empresas, tudo em conformidade com os artigos 128, 133 e 135 do CTN. DEFIRO o redirecionamento da presente



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

72 V

execução em face da INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA e de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, este na qualidade de representante legal e co-responsável tributário, em consonância com os fundamentos apresentados". (...) Por outro lado, no feito Executivo nº 97.0010038-3, foi declarada a existência de grupo econômico composto pelas empresas CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e REFRIGERANTES IATE S/A, ambas de propriedade de JOHN ELLIS WILLIAMS. Eis os termos de parte da decisão: (...) Extrai-se dos documentos de fls. 230 e 231 que a empresa executada, CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, e a sociedade REFRIGERANTES IATE S/A estão inaptas junto à Secretaria da Receita Federal desde 17.07.2004, em razão de omissão e não localização das mesmas. Constata-se que nos cadastros da Receita Federal aparece JOHN ELLIS WILLIAMS como responsável por ambas as empresas, na qualidade de sócioadministrador e presidente, respectivamente. Nota-se, ainda, que os referidos empreendimentos encontram-se estabelecidos no mesmo endereço, de acordo com os dados fornecidos pelas sociedades à SRF, qual seja: Rodovia Carlos Lindeberg, nº 6829, Cobilândia, Vila Velha/ES. Como se vê, as empresas supracitadas, apesar de possuírem razões sociais e inscrições no CNPJ distintas, apresentam-se sob o mesmo controle e suas sedes sociais funcionam no mesmo local. Além disso, JOHN ELLIS WILLIAMS figura como proprietário das duas empresas. Com efeito, pode-se presumir que se está diante de empreendimentos com separação societária de estrutura meramente formal, sendo a administração exercida mediante unidade gerencial. Além disso, os documentos supracitados demonstram a incidência de confusão patrimonial entre as empresas em questão, critério fundamental para desconsiderar-se a personalidade jurídica com base no art. 50 do CCB, porquanto as referidas sociedades agem conjuntamente, inclusive, com exploração de suas atividades no mesmo endereço comercial, o que caracteriza indícios de mesma unidade laboral e patrimonial. Destarte, a outra conclusão não se pode chegar a não ser a de que as empresas CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e



REFRIGERANTES IATE S/A fazem parte de um grupo empresarial comandado por JOHN ELLIS WILLIAMS. Por certo, em se tratando de grupo econômico de fato, surge o instituto da solidariedade, que legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo a fim de garantir a satisfação do débito exequendo. (...) Os elementos trazidos aos autos não deixam dúvidas a respeito da ligação existente entre as empresas CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e REFRIGERANTES IATE S/A. Outrossim, as informações constantes no Termo de Encerramento da Ação Fiscal nº 05- 014/2006 (fls. 119/228), levada a efeito pela Receita Federal, evidenciam que a empresa REFRIGERANTES IATE S/A, até 22.08.1999, pertenceu a JOHN ELLIS WILLIAMS, sendo que a partir de tal data a gerência da empresa passou a ser exercida por JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, mediante procuração. Conforme declarações de JOSÉ CARLOS MARGON, contador da sociedade REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, empresa componente do "Grupo Sartório", à fiscalização da SRF – fls 154/155, por volta de agosto de 1999, JOÃO GILBERTI SARTÓRIO arrendou a empresa REFRIGERANTES IATE S/A, sendo que, posteriormente, o mencionado empresário tornou-se proprietário desta empresa, adotando, todavia, nova razão social. Por outro lado, segundo informações prestadas por JOSEMAR ULIANA, ex-gerente industrial da empresa REFRIGERANTES IATE S/A, à fiscalização da SRF e aos Promotores do Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GRCO, por motivo de saúde, JOHN ELLIS WILLIAMS, através de Contrato de Entendimento, em 1999, negociou com JOÃO GILBERTI SARTÓRIO todo o equipamento da fábrica em troca de credores e fornecedores, sendo que, a partir de então, este passou a administrar a empresa mediante procuração (fls. 156/159). Afirmou que os equipamentos, as máquinas, a mão-de-obra, os mobiliários e a frota de veículos pertencentes a esta sociedade foram transferidos para a REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, quando da sua constituição (setembro de 1999), a qual, inclusive, passou a explorar a marca IATE, sendo que, no entanto, os funcionários permaneceram vinculados, documentalmente, à sociedade REFRIGERANTES IATE S/A, assim como os veículos, fls. 156/159 e



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

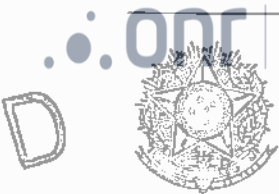
MATRÍCULA

33.359

FOLHA

73 V

163/167. Verifica-se, assim, que houve sucessão, por aquisição de fundo de comércio (art. 133 do CTN), entre as empresas REFRIGERANTES IATE S/A e REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, ambas de propriedade, de fato, JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, (...) Portanto, demonstrado o vínculo existente entre a empresa executada – CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e REFRIGERANTES IATE S/A, com a configuração de grupo econômico sob o comando de JOHN ELLIS WILLIAMS, de modo a incidir a responsabilidade solidária entre as mencionadas empresas; caracterizada e já declarada a sucessão empresarial entre as sociedades REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, em razão da aquisição de estabelecimento e fundo de comércio – art. 133 do CTN; constatada e, também, reconhecida a responsabilidade tributária de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, pelos débitos das referidas empresas, com fulcro no art. 135, do CTN, tendo em vista a prática de atos ilícitos com afronta a legislação tributária, há que serem deferidos os requerimentos da exequente. (...) Nos presentes autos, através dos documentos apresentados, pode-se verificar que JOHN ELLIS WILLIAMS era proprietário da empresa REFRIGERANTES ZANOTTI S/A, a qual teve sua razão social alterada, em 06.03.1985, para REFRIGERANTES IATE S/A, fls. 95/96. Nota-se que empresa executada, SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, foi constituída no ano de 1994, com a utilização de nomes de interpostas pessoas no quadro societário - “laranjas”, pelo mencionado empresário, a fim de tentar amenizar as dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade REFRIGERANTES IATE S/A, fls. 105/106, também de sua propriedade. Portanto, resta patente a ligação existente entre as empresas REFRIGERANTES ZANOTTI S/A, REFRIGERANTES IATE S/A, CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, com a configuração de grupo econômico sob o comando de JOHN ELLIS WILLIAMS. Esclareça-se, por oportuno, que no ano de 1999, as referidas empresas foram arrendadas e, posteriormente, transferidas, por Contrato de Entendimento, fls. 113/114, para JOÃO GILBERTI SARTÓRIO,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

74

juntamente com todos os funcionários, as máquinas, a frota de caminhões e veículos de passeio e material de escritório, havendo, inclusive, repasse de um imóvel para saldar todo o passivo trabalhista, fl. 115, fatos, inclusive, consignados nas outras decisões deste Juízo. A partir de então, JOÃO GILBERTI SARTÓRIO constituiu a empresa PÓLO ÁRTICO DISTRIBUIDORA LTDA, em 13.04.2000, para substituir a sociedade SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Outrossim, a empresa REFRIGERANTES IATES S/A foi substituída, em 30.10.1999, pela REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, posteriormente, sucedida pela INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. Vê-se, assim, que o empresário JOÃO GILBERTI SARTÓRIO utiliza a sucessão empresarial, com a dissolução irregular de empresas em débito com o Fisco e a criação de outras sociedades, com razões sociais e inscrições no CNPJ diferentes, para darem continuidade à exploração da atividade anteriormente exercida pela empresa extinta. Além das empresas acima descritas, das provas constantes nos autos, pode-se verificar que também fazem parte do mecanismo adotado por JOÃO GILBERTI SARTÓRIO as sociedades TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Tal entendimento é corroborado pela sentença exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1003.03.002.17.00-1, oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, interposta por JUSEMAR ULIANA em face de REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, fls. 143/154, na qual restou caracterizado o grupo econômico formado pelas duas empresas em questão. Alia-se ao mencionado entendimento a decisão proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Vitória, fls. 152/155, na ação de execução proposta pelo ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO FERRAZ em face de SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, posteriormente, redirecionada contra os sócios JUSEMAR ULIANA e JOSÉ DE FREITAS PIRES. Passa-se a transcrever parte da decisão: "Resta claro, portanto, que os sócios de SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, não exerciam de fato a direção do empreendimento e que foram arregimentados de forma coativa a compor o



Drº Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

74 V

quadro societário desta. A coação aqui é presumida ante o estado de subordinação jurídica existente, pois como provado ainda eram empregados quando ingressaram na sociedade. Quanto ao segundo aspecto, sucessão de empregadores e grupo econômico, há evidência da existência de ambos, despontando de forma mais nítida o primeiro. Todas as empresas envolvidas estão sob a administração da mesma pessoa, JOÃO GILBERTO SARTÓRIO, que obviamente é o sócio de fato, que comanda e que se apropria dos resultados sociais sem que corra qualquer risco, porque seu nome não figura na composição societária. Excetuam-se apenas as empresas TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, em que JOÃO GILBERTO SARTÓRIO é formalmente sócio porque titular de cotas. (...) Declaro, portanto, a existência sucessão entre as empresas REFRIGERANTES IATE S/A, SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO." Portanto, evidente a existência da sucessão empresarial entre as sociedades SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e PÓLO ÁRTICO DISTRIBUIDORA LTDA, bem assim a sucessão entre as empresas REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, todas pertencentes, de fato, e administradas por JOÃO GILBERTO SARTÓRIO, e voltadas para fabricação, produção e comercialização de refrigerantes. (...) DECLARO a existência de grupo econômico composto pelas empresas REFRIGERANTES ZANOTTI S/A, REFRIGERANTES IATE S/A, CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, a incidência de sucessão de fato entre as empresas SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e PÓLO ÁRTICO DISTRIBUIDORA LTDA, e entre as sociedades REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e INDÚSTRIA DE



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

75

BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, bem como a responsabilidade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO pelos débitos tributários das referidas empresas, com fundamento nos artigos 128, 133 e 135 do CTN. (...) Quanto à participação das empresas TRADE CEREAIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME e ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP no grupo econômico da família "SARTÓRIO", a matéria foi analisada por este Juízo nos autos da execução fiscal de n. 98.0001067-0. Eis os termos de parte do **decisum em questão**: (...) Com efeito, a empresa executada faz parte de um **notório grupo econômico** de fato, administrado por JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, em face do qual há diversas execuções fiscais em trâmite nesta **Seção Judiciária**, cujos débitos, somados, ultrapassam milhões de reais. Este Juízo já reconheceu, inclusive neste feito, a participação da empresa executada e dos seguintes empreendimentos no mencionado grupo econômico: REFRIGERANTES ZANOTTI S/A, REFRIGERANTES IATÉ S/A, CANBRA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, SUNSHINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, POLO ÁRTICO DISTRIBUIDORA LTDA, REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.. Também é notório que diversas diligências foram efetivadas, no bojo de tais ações fiscais, com intuito de localizar bens passíveis de constrição judicial, as quais, na maioria das tentativas, não lograram êxito, como a aplicação do sistema **BAGEN JUD**. A credora juntou aos autos vasta documentação, da qual se pode concluir que as empresas TRADE CEREAIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME e ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP também fazem parte do grupo econômico "UAI". Senão vejamos. As referidas empresas são constituídas por membros da "família SARTÓRIO" – JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, CARLOS ALBERTO SARTÓRIO, LUIZ CARLOS TOFANO SARTÓRIO e LUCYANI TOFANO SARTÓRIO -, com exceção da empresa TRADE CEREAIS LTDA, que, atualmente (a partir de 2009), possui em seu quadro societário KARINA FERREIRA, na qualidade de sócia minoritária, fls. 316/319. Consoante documentos de fls. 222/225, as pessoas jurídicas em



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

75 V

comento utilizam o mesmo sítio na internet para promover seus produtos, sendo que consta, no referido site, que as marcas UAI e SARCEL pertencem às empresas do "GRUPO TRADE CITY" (INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. e JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.), que fazem parte do polo passivo desta ação. Além disso, de acordo com informações consignadas no sítio do INPI, a marca SAIDEIRA pertence à empresa TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fl. 216), que também faz parte do grupo econômico "UAI", consoante decisão de fls. 103/112. Extrai-se, ainda, dos documentos acostados aos autos, que as empresas TRADE CEREAIS LTDA e SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, exercem as suas atividades no parque industrial pertencente ao grupo "UAI", localizado na Serra/ES (fls. 303 e 385). E mais. A marca SARCEL, embora comercializada pela empresa TRADE CEREAIS LTDA, fl. 222, consoante informações constantes no sítio do INPI (fls. 226/227), é de propriedade de SARCEL - SARTÓRIO CEREAIS LTDA, pessoa jurídica constituída por membros da família SARTÓRIO (fls. 320/330). Além disso, ambas as empresas possuem o mesmo objeto social – comércio atacadista de cereais em geral (fls. 318 e 320). Nesse contexto, resta evidente a existência de um forte vínculo entre as empresas em destaque, TRADE CEREAIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP e SARCEL – SARTÓRIO CEREAIS LTDA, e as empresas pertencentes ao grupo econômico "UAI". Isso porque restou demonstrado, nos autos, que as referidas empresas, apesar de apresentarem-se sob diferentes razões sociais e inscrições no CNPJ distintas, na verdade sempre estiveram sob o mesmo comando (membros da família SARTÓRIO, em especial de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO), havendo confusão patrimonial e sendo as estruturas das pessoas jurídicas meramente formais. Destarte, a separação societária não é óbice para alcançar-se o patrimônio das sociedades componentes do grupo econômico com vistas a garantir a presente execução fiscal. Na verdade, essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo. Ora, em se tratando de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

76

grupo econômico de fato, surge o instituto da solidariedade, que possibilita que qualquer uma das empresas componentes do grupo seja responsável por toda a dívida (artigos 50 e 275 do CCB). (...) Ante o exposto, reconheço a participação das empresas TRADE CEREAIS LTDA, CNPJ 00.967.928/0001-40, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ 30.757.405/0001-30, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP, 05.551.458/0001-73, e SARCEL – SARTÓRIO CEREAIS LTDA, CNPJ 30.742.944/0001-03, no grupo econômico declarado nestes autos, motivo pelo qual determino a inclusão das referidas pessoas jurídicas no polo passivo desta ação, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 50 e 275 do CCB. (...) “As empresas do grupo são constituídas por membros da “família SARTÓRIO” – JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, CARLOS ALBERTO SARTÓRIO, LUIZ CARLOS TOFANO SARTÓRIO e LUCYANI TOFANO SARTÓRIO. Nesse contexto, resta evidente a existência de um forte vínculo entre as empresas em destaque e as empresas pertencentes ao grupo econômico “UAI”. Isso porque restou demonstrado, nos autos, que as referidas empresas, apesar de apresentarem-se sob diferentes razões sociais e inscrições no CNPJ distintas, na verdade sempre estiveram sob o mesmo comando (membros da família SARTÓRIO, em especial de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO), havendo confusão patrimonial e sendo as estruturas das pessoas jurídicas meramente formais. Destarte, a separação societária não é óbice para alcançar-se o patrimônio das sociedades componentes do grupo econômico com vistas a gara

ntir a presente execução fiscal. Na verdade, essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo. Ora, em se tratando de grupo econômico de fato, surge o instituto da solidariedade, que possibilita que qualquer uma das empresas componentes do grupo seja responsável por toda a dívida (artigos 50 e 275 do CCB). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento para declarar a existência de grupo econômico composto pelas empresas: TRADE CEREAIS LTDA, CNPJ 03.459.439/0001-75, as empresas: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

76 V

LTDA, CNPJ 00.967.928/0001-40, INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA; JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.534.366/0001-64, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ 30.757.405/0001-30; PRW COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.136.127/0001-03, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP, CNPJ 05.551.581/0001-73 e, do corresponsável, JOÃO GILBERTI SARTÓRIO – CPF nº 621.849.897-20. Com relação ao pedido de segredo de justiça; não verifico, nos autos, documentos fiscais acobertados pelo sigilo fiscal, na forma da LC 105/2001, mas tão-somente documentos com dados cadastrais, razão pela qual indefiro o requerimento de decretação de segredo de justiça. a) Remetam-se os autos à SEDJEF para incluir no pólo passivo as pessoas acima mencionadas; b) Citem-se as empresas executadas na pessoa de seu representante legal, JOÃO GILBERTO SARTÓRIO, o qual também deverá ser citado na qualidade de corresponsável, na Rua Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Portal de Jacaraípe, Serra/ES ou na Rua Braúna, nº 264, Condomínio Colina de Laranjeiras – Bairro Laranjeiras – Serra- ES ou Rua ALBERTO SARTÓRIO, 10, GALPÃO 02, 02, 03, 04, 06 e 07 – Portal de Jacaraípe, Serra/ES. c) Expeça-se mandado para penhora, avaliação, registro e depósito do imóvel matriculado sob o nº 33.359, do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis – Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra, conforme certidão de fis. 469/587. Vitória, 25 de agosto de 2017. ALCEU MAURICIO JUNIOR. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 13 de outubro de 2017. Ass. LENIZA RODRIGUES CAVALCANTE LINS - Mat. 15104. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de maio de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MZO1803.02694. gfs#.

AV. Nº 80/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 223.399, em 31/05/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 10 de abril de 2018,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

77

assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal Mat. 10727/SJES - Juliana Spinassé Scarpatti Rocha e **MANDADO DE PENHORA - MEF.0009.000002-0/2018**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, ES, datado de 10 de janeiro de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17899547-1-0-1-3-201866, pela Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES - Roberta Leitão Epichin Costa, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas.

MANDADO DE PENHORA. MEF.0009.000002-0/2018. Processo nº 0005851-31.1998.4.02.5001 (98.0005851-6). Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10783 001129/97-34. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 72297 004781-40. Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 318.481,57. Exequente. **UNIAO FEDERAL**. Executado. **TRADE CITY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO**. CNPJ/CPF. 00.967.928/000140. Endereço. Rua Alberto Sartório, Nº 10 - Prédio Administrativo - Sala 02 - Portal de Jacaraípe - Serra - ES CEP nº 29173-750.

O Dr. **ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PROCEDA À PENHORA** do(s) bem(ns) imóvel(eis) descrito(s) à(s) fl(s). 618-626, de propriedade do(s) executado. Tudo nos termos do despacho, a seguir transcrito: **PROCESSO: 0005851-31.1998.4.02.5001 (98.0005851-6). Processo concluso em 22/05/2017 17:19. Decisão (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil - Lei 13105/2015). Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos, tempestivamente, pela UNIÃO FEDERAL, às fls. 787/790, objetivando sanar omissão na decisão de fls.782/784. Alega a embargante, em síntese, que houve omissão na referida decisão, visto que o juízo deixou de observar o art. 797 do NCPC, bem como que foram apontados bens passíveis de penhora,**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

77 V

além do depósito de fls. 391, não podendo se cogitar na aplicação da suspensão prevista no art. 20 da Portaria PGFN nº 396/2016. É o relatório. Passo a Decidir. Com razão a embargante. O art. 20 da Portaria PGFN nº 396/2016 dispõe que "serão suspensas, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 1980, as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a um milhão de reais, desde que não conste nos autos garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado". Embora o § 1º do referido artigo disponha que "a garantia é inútil quando de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória", a referida Portaria não trouxe o valor do que considera irrisório. Desse modo, apesar de o depósito de fl. 391 ser pequeno em relação ao débito, nota-se que a exequente possui interesse na execução, nos termos do que dispõe o art. 797 do CPC, o que justifica a continuidade na tramitação do feito. Assim sendo, conheço dos embargos de declaração para dar-lhes provimento e, por consequência, revogar a decisão de fls. 782/784 que determinou a suspensão do processo. Publique-se. Intimem-se. Proceda-se a penhora via BACEN-JUD sobre valores existentes nas contas de titularidade dos executados até o limite da dívida atualizada, conforme já determinado as fls. 685/686 e 733. Positivo e considerável o resultado do bloqueio, transferir-se-ão, on line, os valores bloqueados à CEF – PAB da Justiça Federal (Ag. 0829), código da receita 7525, e far-se-á a intimação do executado para início da contagem do prazo para embargos. Negativo ou insuficiente o resultado, intime-se a exequente para que se manifeste acerca do bem oferecido à penhora (fls. 735/737). Caso a exequente recuse o bem oferecido à penhora, expeça-se mandado para penhora do imóvel ÁREA E-10, Registro nº 33.359, Folha 01 Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona - Serra / ES pertencente à TRADE CITY, conforme documento de fls. 618/626. Após a efetivação da penhora, Intimem-se os executados da penhora, bem como para oferecer embargos à execução. Intime-se, pessoalmente, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO da sua nomeação como curador da REFRIGERANTES IATE S/A, conforme decisão de fl. 733, bem como para, querendo, apresentar embargos à execução. Vitória, 29 de maio de 2017. ALCEU MAURICIO JUNIOR.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

78

Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região]. Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. VITÓRIA/ES, 10 de janeiro de 2018. **Roberta Leitão Epichin Costa**. Diretor(a) de Secretaria da 2ª VFEF - SJES." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 05 de junho de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MZO1803.03273. irs#. 

AV. N° 81/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 223.397, em 31/05/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 23 de abril de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO** - MEF.0011.001763-5/2017, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 21 de agosto de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17690294-1-0-1-2-634570, pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO**. MEF.0011.001763-5/2017. Processo: 0000055-19.2013.4.02.5006 (2013.50.06.000055-9). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: R\$ 3.030.923,74. Atualizado até: 11/2015. CDA(s): 40581634-0 (16/12/2012- 1610907,66); 40581633-2 (16/12/2012-474289,32). P.A.: 405816332; 405816340. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 2º Executado: **TRADE**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

78 V

CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 3º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 4º Executado: **SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 30.757.405/0001-30. 5º Executado: **AGUA MINERAL LITORANEA**, na pessoa de seu rep. legal Sr. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 05.551.581/0001-73. 6º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO**. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: Avenida TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416 GALPÃO II ANEXO A – PORTAL DE JACARAÍPE - SERRA, ES, Brasil. Telefone: 3243-8700. 7º Executado: **TRADE CEREAIS LTDA**, na pessoa de LUCYANI TOFANO SARTÓRIO. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 8º Executado: **PRW COMERCIAL LTDA**, na pessoa de LUCYANI TOFANO SARTÓRIO. CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. Endereço: AV. ANTONIO BORGES, 80/1001, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES. Telefone: 99716-4092. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 425/426. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o imóvel indicado pelo exequente às fls. 425/426 (Área E-10, matrícula nº 33.359)**, dando-se cumprimento as diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns)



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

79

penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, **através do sistema RENAJUD. CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 21 de agosto de 2017. Ass. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL. Conferência: Juiz prolator: **Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**. Teor do(a) despacho/decisão: **DESPACHO**. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o imóvel indicado pelo exequente às fls. 425/426 (Área E-10, matrícula nº 33.359), intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel; cientificando o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora; nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente. Não sendo localizados bens suscetíveis de penhora, intime-se a exequente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exequente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de junho de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MZO1803.03489. eas#.

AV. N° 82/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 223.398, em 31/05/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 30 de maio de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelhã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

79 V

Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.000803-2/2018**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, ES, datado de 04 de abril de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18028842-1-0-1-2-978453, pela Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES - Kláudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.000803-2/2018.** Processo: **0010257-32.1997.4.02.5001 (97.0010257-2).** Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: **R\$ 790.838,29.** Atualizado até: **06/2017.** CDA(s): 55.633.763-8. P.A.: 323474225. Exequente: **UNIAO FEDERAL.** 1º Executado: **MERCANTIL REIS MAGOS LTDA.** CPF/CNPJ: 39.407.457/0003-12. 2º Executado: **TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 3º Executado: **TRADE CEREAIS LTDA.** CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 4º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.** CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 5º Executado: **SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME.** CPF/CNPJ: 30.757.405/0001-30. 6º Executado: **AGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA.** CPF/CNPJ: 05.551.581/0001-73. 7º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 8º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO.** CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÕES, JACARAÍPE, SERRA/ES (Fábrica REFRIGERANTES UAI). Telefone: 3243-8700. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o imóvel descrito às fls. 529/536,**

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

80

observando a **RECUSA da exeqüente em relação ao imóvel FAZENDA CORAÇÃO DE LEÃO**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, **através do sistema RENAJUD. CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 04 de abril de 2018. Assinado eletronicamente. Kláudia Kiefer - Mat. 10.679. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL. Conferência: Juiz prolator: **Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA**. Teor do(a) despacho/decisão: **DECISÃO**. Compulsando os autos, verifico que a ordem de penhora determinada na decisão de fls. 509/515 e no despacho de fl. 539 não fora devidamente cumprida no mandado expedido à fls. 612/613. Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o imóvel descrito às fls. 529/536, observando a RECUSA da exeqüente em relação ao imóvel FAZENDA CORAÇÃO DE LEÃO, uma vez que esta propriedade não foi encontrada, conforme certidão de fl. 538, intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel;



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

80 V

cientificando(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora, nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. Não sendo localizado bens suscetíveis de penhora, intime-se a exequente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exequente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de junho de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954 MZO1803.03490. eas#.

AV. N° 83/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 223.400, em 31/05/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 10 de abril de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati Rocha e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0010.002331-7/2017**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 12 de dezembro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17872068-1-0-1-2-627203, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA. Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0010.002331-7/2017.** PROCESSO nº. 0000052-30.2014.4.02.5006 (2014.50.06.000052-7). EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO(S): INDUSTRIA DE BEBIDAS



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

81

MESTRE ALVARO LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CEREAIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, AGUA MINERAL LITORANEA, PRW COMERCIAL LTDA, JOÃO GILBERTO SARTÓRIO. ENDEREÇO DO(S) EXECUTADO(S): RUA ALBERTO SARTÓRIO, Nº 10, PORTAL DE JACARAÍPE, NOVA ALMEIDA, SERRA/ES E AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, JACARAÍPE, GALPÕES, SERRA/ES (FÁBRICA DO REFRIGERANTES UAI). ENDEREÇO DA PENHORA: Áreas E -10 E E-11, Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra/ES (Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416) – tel. 32438700. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 72213001249-73 (08/12/2013-1401,49); 72313000076-48 (08/12/2013-8707031,25); 72613003750-61 (08/12/2013-4204,88); 72613003751-42 (08/12/2013-3873920,26); 72713001704-08 (08/12/2013- 839349,15). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.462.996,67, atualizado em jun/17. O DR. RONALD KRÜGER RODOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, especificamente o(s) descrito(s) às fls. 523/524 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, e/ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor (veículos, maquinário, fardos de refrigerante, por exemplo), observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III),



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

81 V

observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 12 de dezembro de 2017. Eu, STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula ES10.812, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal - assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11 419/2006 - **DANIEL LEHENBAUER. DIRETOR DE SECRETARIA.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de junho de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954 MZO1803.03491. irs#. 

AV. N° 84/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 224.118, em 21/06/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 20 de junho de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpatti Rocha, Mat. 10727-SJES e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0010.002181-0/2017**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 20 de novembro de 2017, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 17833456-1-0-1-1-943504, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

82

ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA.
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Monte Belo,
Vitória/ES. CEP: 29.053-245. Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br.

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0010.002181-0/2017.

PROCESSO nº. 0011269-47.1998.4.02.5001 (98.0011269-3). EXEQUENTE:

**UNIAO FEDERAL. EXECUTADO(S): SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, JOSE
DE FREITAS PIRES, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JOAO
GILBERTI SARTORIO, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME,
JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. ENDEREÇO DO(S)**

**EXECUTADO(S): AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO 02/04,
JACARAÍPE- SERRA/ES. ENDEREÇO DA PENHORA: Área E e Área E-10,
Jacaraípe, Distrito de Carapina- Serra/ES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA:**

32.740.545-7. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 255.922,71, atualizado em 15/05/2017. O

**DR. RONALD KRÜGER RODOR, Juiz Federal titular da 3ª Vara de Execução Fiscal
da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições,**

**MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este
apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a)**

PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO,

especificamente o(s) imóveis inscritos sob as matrículas nº 53.105 e 33.359

junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona do Município de

Serra/ES- descrito(s) às fls. 713 dos autos, cuja cópia segue em anexo e integra

o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor,

observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo

art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais

os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se

que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de

imóvel residencial do devedor; b) NOMEIE depositário que aceite o encargo,

INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo

advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem

para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) INTIME o(s) executado(s),

assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem

imóvel; CIENTIFICANDO-O(S) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

82 V

contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Vitória /ES, em 20 de novembro de 2017. Eu, STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - matrícula ES10.812, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Conferido e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. - assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 - **DANIEL LEHENBAUER, DIRETOR DE SECRETARIA.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de junho de 2018. Selo Digital: 022954.NZS1804.00238. irs#

AV. Nº 85/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 224.119, em 21/06/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 20 de junho de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati Rocha, Mat. 10727-SJES e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.000837-1/2018**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 24 de abril de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18061543-1-0-1-2-569443, pela Diretora de Secretaria - Kláudia Kiefer, Mat. 10.679, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

83

FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.ifes.jus.br.

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA,**

AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.000837-1/2018. Processo:

0011574-65.1997.4.02.5001 (97.0011574-7). Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor

da dívida: R\$ 161.544,81. Atualizado até: 11/2014. CDA(s): 72695 00028344. P.A.:

10783 002737/94-22. Exeqüente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: MERCANTIL

REIS MAGOS LTDA. CPF/CNPJ: 39.407.457/0001-50. 2º Executado: JOAO

GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. 3º Executado: INDUSTRIA DE

BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 4º

Executado: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ:

00.967.928/0001-40. 5º Executado: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA.

CPF/CNPJ: 39.806.021/0001-34. 6º Executado: PRW COMERCIAL LTDA.

CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. 7º Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE

BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 8º Executado: JOAO GILBERTI

SARTORIO. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: AV. TALMA RODRIGUES

RIBEIRO, 5416, GALPÕES, JACARAÍPE, SERRA/ES (FÁBRICA

REFRIGERANTES UAI). Telefone: 3243-8700. Bem(s) oferecido(s)/indicado(s),

passível(is) de constrição: Fls. 409. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de

Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, MANDA

ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a)

PENHORE bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a

satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a constrição recair**

preferencialmente sobre os bens indicados à fl. 409, dando-se cumprimento às

diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário;

b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora,

bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre

bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que

terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados

da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

83 V

sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela **SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. **CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal. Vitória/ES, 24 de abril de 2018. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL. Conferência: Juiz prolator: **Dr. LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA**. Teor do(a) despacho/decisão: **DECISÃO** A empresa Indústrias de Bebidas Mestre Álvaro Ltda noticia a interposição de agravo de instrumento e requer reconsideração da decisão de fls. 580/582, a qual rejeitou os embargos de declaração, mantendo o polo passivo tal qual esta, bem como a ordem de penhora (fls. 585/587). Diversamente das razões constantes da peça recursal, cujas alegações são as mesmas constantes de petições anteriores, a aquisição sucessiva da marca pela empresa Alvorada Distribuidora de Bebidas Ltda e Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda, longe de traduzir uma sucessão empresarial de acordo com o rigor legal, demonstra a tentativa de evasão de patrimônio e de obstrução à consecução da execução. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Não havendo nos autos notícia acerca da concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpra-se o determinado na parte final da decisão de fls. 525/526. Intime-se." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de junho de 2018. Selo Digital: 022954.NZS1804.00239 irs#. 



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

84

AV. N° 86/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 224.120, em 21/06/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 20 de junho de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati Rocha, Mat. 10727-SJES e **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.000778-8/2018**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 20 de março de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18004690-1-0-1-6-235669, pela Diretora de Secretaria - Kláudia Kiefer, Mat. 10.679, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.000778-8/2018**

Processo: **0000106-93.2014.4.02.5006 (2014.50.06.000106-4).** Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: **R\$ 118.793,88.** Atualizado até: **07/2016.** CDA: **72313000079-80 (08/11/2013- 83974,68); 72613004067-14 (08/11/2013-11046,00); 72713001800- 39 (08/11/2013-2376,07).** P.A.: **10783507951/2013-11; 10783507952/2013- 76; 10783507953/2013-11.** Exequente: **UNIAO FEDERAL. 1º Executado: TRADE CEREAIS LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 2º Executado: INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA ME. CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 3º Executado: TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 4º Executado: JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 5º Executado: ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA. CPF/CNPJ: 05.551.581/0001-73. 6º Executado: PRW COMERCIAL LTDA. CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. 7º Executado: JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO II, ANEXO A, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

84 V

forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **CITE** todo(s) o(s) executado(s) supramencionado(s), do 1º ao 7º, em sendo o caso na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, os acréscimos legais e as custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei n.º 6.830/80 - LEF), dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; decorrido o prazo, não havendo pagamento nem sendo garantida a execução: b) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), ou **ARRESTE** os mesmos, caso impossibilitada a citação; c) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s) ou arrestado(s); d) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); e) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); f) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) constrito(s); g) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da construção junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 20 de março de 2018. Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679**. Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESSOC. Conferência: Juiz prolator: **Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**. Teor do(a) despacho/decisão: **DECISÃO**. Às fls. 203/257 a exequente requereu o reconhecimento de grupo econômico entre a executada e várias empresas que indicou, assim como com o Sr. João Gilberti Sartório, dada a sua posição de dirigente dessas empresas. Todas as empresas estariam situadas no mesmo



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

85

condomínio empresarial, em verdadeira confusão patrimonial. Segundo a exequente as empresas que compõem o grupo econômico de fato são: Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda, Trade City Importação e Exportação Ltda, Jacaraípe Comercio de Bebidas Ltda, Trade Cereais, Serra Indústria de Bebidas Ltda (ora executada), Água Mineral Litorânea, PRW Comercial Ltda. Assim, requereu a União que todos os envolvidos sejam incluídos no pólo passivo da execução. Requereu ainda que após a citação seja determinada penhora via BACENJUD nas contas das empresas integrantes do grupo econômico. Documentos juntados às fls. 258/362. Brevemente relatados, decido. O pedido de redirecionamento da execução, mediante o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as empresas em questão, já foi analisado por este Juízo nos autos dos embargos à execução nº 2008.50.01.008528-8, que passo a transcrever: "Restaram fartamente comprovados nos autos: a existência de sucessão empresarial entre as empresas Refrigerantes late SA, Sunshine Distribuidora Ltda, Refrigerantes Pólo Sul Ltda, Pólo Ártico Distribuidora Ltda, Jacaraípe Comércio de Bebidas Ltda, Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda ME e Trade City Importação e Exportação Ltda; bem como a atuação do embargante João Gilberto Sartório como administrador e representante legal das mesmas. A empresa Sunshine Distribuidora Ltda surgiu em 1994 (contrato social às fls. 47/50 da execução fiscal em apenso), tendo como sócios Silvio Piazzarolo e Geraldo Luiz Demoner, este último empregado da empresa Refrigerantes Zanotti SA (posteriormente denominada Refrigerantes late SA), de 1974 a 1998, como auxiliar de escritório e tesoureiro (CTPS às fls. 78/79 da execução fiscal em apenso). Posteriormente, foram feitas alterações contratuais em que houve a alternância de outros trabalhadores na composição societária da empresa. Em 31/10/97, ingressou na sociedade José de Freitas Pires (alteração contratual às fls. 51/53 da execução fiscal em apenso), empregado da Refrigerantes Zanotti SA de 1975 a 1995, como chefe de vendas, e da própria Sunshine Distribuidora Ltda, de 1995 a 1997 (até 01/12), como gerente de vendas interior (CTPS às fls. 76/77 da execução fiscal em apenso). Na sentença às fls. 125/131 da execução fiscal em apenso, foi reconhecido o ingresso de José de Freitas Pires na empresa Sunshine Distribuidora Ltda como "laranja" ou "testa-de-ferro" dos verdadeiros sócios, levando à absolvição do réu José de Freitas Pires quanto ao



D^{ra} Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

85 V

crime de apropriação indébita previdenciária. Em 89/09/1998, ingressou na sociedade Jusemar Uliana (alteração contratual às fls. 57/59 da execução fiscal em apenso), empregado da Refrigerantes late SA e da Refrigerantes Pólo Sul Ltda, de 1987 a 30/05/2003, como auxiliar de produção, encarregado de turma e gerente industrial (CTPS às fls. 107/110 e sentença trabalhista às fls. 112/120 da execução fiscal em apenso). O mesmo sucedeu com a empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda, constituída em 30/09/99 (contrato social às fls. 85/88 da execução fiscal em apenso), pelos sócios José Afonso de Oliveira, empregado da empresa Mercantil Reis Magos Ltda de 1996 a 1998, como auxiliar de serviços gerais, e da empresa Trade City Importação e Exportação Ltda, de 1999 a 2002, como serralheiro; e Daniel Santos da Rocha, empregado da Refrigerantes Pólo Sul Ltda, como motorista (termo de encerramento de ação fiscal à fl. 164 da execução fiscal em apenso) Conforme se depreende do termo de encerramento de ação fiscal às fls. 156/263 da execução fiscal em apenso, em 27/10/99 foi constituído procurador da empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda João Gilberti Sartório, com amplos poderes de administração e representação legal da empresa (fl. 175), e também procurador dos sócios da referida empresa, com poderes para praticar todos os atos inerentes à gerência da mesma (fl. 176), o que fora confirmado por fornecedores da Refrigerantes Pólo Sul Ltda (fl. 181). Constatou-se, ainda, que: a empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda pertence ao grupo econômico "Sartório" (fls. 176/177 da execução fiscal em apenso), que emitia cheques em nome da mesma, e que a empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda emitiu vários cheques para a empresa Trade City Importação e Exportação Ltda ME, para pagamento de fornecedores (fls. 179/180 da execução fiscal em apenso). A informações acima demonstram inequivocamente que as referidas empresas foram constituídas com a utilização de sócios "laranjas" ou "testas-de-ferro", arregimentados entre os funcionários das empresas. O termo de encerramento de ação fiscal nº 05-014/2006, da Delegacia da Receita Federal em Vitória/ES, às fls. 156/263 da execução fiscal em apenso, realizado na empresa Refrigerantes Pólo Sul, o acórdão proferido pela 7ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro I, no PA nº 15586.000362/2006-38, às fls. 1388/1421 dos presentes embargos, bem como as decisões proferidas em outros processos contra as empresas executadas (fls.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

86

1178/1185 dos presentes embargos), apontam que, com o endividamento da empresa Refrigerantes late SA, e o surgimento de diversos processos judiciais contra a mesma, foi criada a empresa Sunshine Distribuidora Ltda, em 1994, com a utilização de sócios "laranjas", sendo a empresa administrada por John Ellis Williams (sócio da empresa Refrigerantes late SA), mediante procuração. Em 1998, a empresa Refrigerantes late SA outorgou a João Gilberto Sartório procuração para gerir os negócios da empresa (fls. 1209/1210), tendo John Ellis Williams se retirado da administração em virtude de problema de saúde (câncer). No ano seguinte (1999), com o endividamento também da empresa Sunshine Distribuidora Ltda, foi criada a empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda, com a utilização de sócios "laranjas" e administração outorgada mediante procuração a João Gilberto Sartório, em 1999, para a fabricação do refrigerante late, mediante contrato de licenciamento de marca e utilização de know-how celebrado em 2000 com a empresa Alvorada Distribuidora de Bebidas Ltda, detentora da marca late. Ressalta-se que a empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda funcionava no mesmo espaço físico da empresa Trade City Importação e Exportação Ltda, que tem João Gilberto Sartório em seu quadro societário, e operava com os mesmos empregados, maquinário, fornecedores e clientela da empresa Refrigerantes late SA. Em 2002, com o endividamento da empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda, o refrigerante late passou a ser produzido pela empresa Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda, tendo João Gilberto Sartório em seu quadro societário, também com os mesmos funcionários, maquinário, fornecedores, clientela e espaço físico de Refrigerantes Pólo Sul Ltda. Em 2003, realiza-se uma falsa incorporação da empresa Refrigerantes Pólo Sul Ltda pela empresa CSV Comércio Ltda ME, visto que, nesta época, ambas estavam inoperantes. Por fim, em 2004, com o endividamento da empresa Alvorada Distribuidora de Bebidas Ltda, e a penhora judicial dos royalties devidos à empresa em virtude do contrato de licenciamento de marca e utilização de know-how, referido contrato foi rescindido, passando a empresa Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda a produzir o refrigerante Uai. Tais conclusões foram resultado de diversas diligências realizadas pelos Auditores Fiscais da Delegacia da Receita Federal de Vitória-ES, bem como pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GRCO) do MP-ES, como: pesquisa das condições de moradia dos sócios das



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

86 V

empresas sucessoras da Refrigerantes late SA, demonstrando a simplicidade das residências e dos bairros dos mesmos, incompatíveis com a sua condição de sócios de ; tomada de declarações prestadas por ex-funcionários, fornecedores e clientes das referidas empresas; análise de documentos e livros contábeis das empresas; consulta a cadastros da Receita Federal e outros órgãos, como a Junta Comercial; etc. Ademais, tais conclusões se coadunam com a carta escrita por John Ellis Williams a seu ex-funcionário Geraldo Luiz Demoner, narrando o início do esquema de sucessão entre as empresas, com o fim de esconder os bens sobre os quais recairiam as dívidas da Refrigerantes late SA (fls. 1318/1319 dos presentes embargos). Dessa forma, restou comprovada a responsabilidade, pelo crédito tributário objeto da execução, e a consequente legitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal em apenso, da empresa Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda, em razão da sucessão empresarial decorrente da aquisição de fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, nos termos do art. 133 do CTN; bem como das empresas Trade City Importação e Exportação Ltda e Jacaraípe Comércio de Bebidas Ltda, por se tratar de grupo econômico destinado à fabricação e comércio de bebidas, nos termos do art. 124, II, do CTN c/c art. 30, IX, da Lei 8212/91; e do embargante João Gilberti Sartório, na qualidade de sócio-gerente das empresas embargantes e de representante legal das empresas Sunshine Distribuidora Ltda e Refrigerantes Pólo Sul Ltda, nos termos do art. 135, III, do CTN." Especificamente no que diz respeito às empresas Trade Cereais, Serra Indústria de Bebidas Ltda ME e Água Mineral Litorânea, passo a analisar os documentos carreados aos autos pela exeqüente. Verifico que TRADE CEREAIS LTDA integra o Grupo Trade City; comercializa a marca SARCEL; tem como sóciaadministradora a srª Lucyani Tofano Sartório, membro da família Sartório, e é localizada no mesmo endereço das demais integrantes do grupo: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, Jacaraípe, Serra/ES. Já a SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME também possui como sócios membros da família Sartório – Carlos Alberto Sartório e João Gilberti Sartório, este último sócio-administrador e executado nos presentes autos. Os sócios da empresa ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA também são da família Sartório: Luiz Carlos Tofano Sartório e João Gilberti Sartório. Constava no site da REFRIGERANTES UAI, a informação de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

87

que "a industrialização, comercialização e distribuição dos Refrigerantes e da Água Mineral UAI é (sic) realizada pelas seguintes empresas do Grupo Trade City: Indústria de Bebidas, Mestre Álvaro Ltda, Água Mineral Litorânea Ltda e Jacaraípe Comércio de Bebidas Ltda.". Nos autos da execução fiscal nº 2003.50.01.006109-2, em trâmite perante a 1ª Vara de Execução Fiscal, desta Seção Judiciária, foi analisado requerimento idêntico ao formulado pela União nestes autos, pelo que passo a transcrever a fundamentação utilizada naquela oportunidade, adotando-a como razão para decidir nos presentes autos: "A credora juntou aos autos vasta documentação, da qual se pode concluir que as empresas TRADE CEREALIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME e ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP também fazem parte do grupo econômico "UAI". Senão vejamos. As referidas empresas são constituídas por membros da "família SARTÓRIO" – JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, CARLOS ALBERTO SARTÓRIO, LUIZ CARLOS TOFANO SARTÓRIO e LUCYANI TOFANO SARTÓRIO –, com exceção da empresa TRADE CEREALIS LTDA, que, atualmente (a partir de 2009), possui em seu quadro societário KARINA FERREIRA, na qualidade de sócia minoritária, fls. 276/278. Consoante documentos de fls. 180/183, as pessoas jurídicas em comento utilizam o mesmo sítio na internet para promover seus produtos, sendo que consta, no referido site, que as marcas UAI e SARCEL pertencem às empresas do "GRUPO TRADE CITY" (INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA. e JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.), que fazem parte do polo passivo desta ação. Além disso, de acordo com informações consignadas no sítio do INPI, a marca SAIDEIRA pertence à empresa TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (fl. 174), que também faz parte do grupo econômico "UAI", consoante decisão de fls. 66/75. Extraí-se, ainda, dos documentos acostados aos autos, que as empresas TRADE CEREALIS LTDA e SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, exercem as suas atividades no parque industrial pertencente ao grupo "UAI", localizado na Serra/ES (fls. 276 e 342). E mais. A marca SARCEL, embora comercializada pela empresa TRADE CEREALIS LTDA, fl. 180, consoante informações constantes no sítio do INPI (fls. 184/185), é de propriedade de SARCEL - SARTÓRIO CEREALIS LTDA, pessoa jurídica constituída por membros da família SARTÓRIO (fls. 279/288). Além disso, ambas as empresas possuem o



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

87 V

mesmo objeto social – comércio atacadista de cereais em geral (fls. 277 e 279). Nesse contexto, resta evidente a existência de um forte vínculo entre as empresas em destaque, TRADE CEREAIS LTDA, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP e SARCEL – SARTÓRIO CEREAIS LTDA, e as empresas pertencentes ao grupo econômico “UAI”. Isso porque restou demonstrado, nos autos, que as referidas empresas, apesar de apresentarem-se sob diferentes razões sociais e inscrições no CNPJ distintas, na verdade sempre estiveram sob o mesmo comando (membros da família SARTÓRIO, em especial de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO), havendo confusão patrimonial e sendo as estruturas das pessoas jurídicas meramente formais. Destarte, a separação societária não é óbice para alcançar-se o patrimônio das sociedades componentes do grupo econômico com vistas a garantir a presente execução fiscal. Na verdade, essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo. Ora, em se tratando de grupo econômico de fato, surge o instituto da solidariedade, que possibilita que qualquer uma das empresas componentes do grupo seja responsável por toda a dívida (artigos 50 e 275 do CCB). Corroborando o exposto, vale transcrever os seguintes julgados: STJ – 3ª TURMA - RESP 332763/SP - REL. MIN. NANCY ANDRIGHI - DJ DATA: 24/06/2002 – P. 297 PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO. ACÓRDÃO. REVELIA. EFEITOS. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB UNIDADE GERENCIAL, LABORAL E PATRIMONIAL. GESTÃO FRAUDULENTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO SÓCIO MAJORITÁRIO E ÀS DEMAIS SOCIEDADES DO GRUPO. POSSIBILIDADE. - A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do Juiz. Precedentes. - Havendo gestão fraudulenta e pertencendo a pessoa jurídica devedora a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a

am



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

88

desconsideração da personalidade jurídica da devedora para que os efeitos da execução alcancem as demais sociedades do grupo e os bens do sócio majoritário.

- Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à lei ou contra credores. - A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentemente no próprio processo de execução (singular ou coletivo), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens particulares de seus sócios, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros. TRF - SEGUNDA REGIÃO - EAC 32137/RJ - SEGUNDA SEÇÃO - REL. JUIZ ANTÔNIO CRUZ NETTO - DJU DATA: 01/10/2003 - P. 139 TRIBUTÁRIO E COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESAS DIVERSAS MAS GERIDAS PELO MESMO SÓCIO. POSSIBILIDADE DE SE DIRECIONAR A AÇÃO CONTRA AQUELA QUE EFETIVAMENTE É IDENTIFICADA COMO A DEVEDORA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. (...)

II – O escopo da “desconsideração da personalidade jurídica” é alcançar aquele que se utilizou indevidamente da diferenciação patrimonial: o sócio, seja pessoa natural ou jurídica. III – O eg. STJ já se manifestou, em diversas ocasiões, no sentido da possibilidade de aplicação da teoria da “desconsideração da pessoa jurídica”, não apenas em relação aos sócios da empresa executada, como também em relação a empresas que pertencem aos mesmos sócios ou a um mesmo grupo, e que abusam desta condição como forma de lesarem o erário ou outros credores, transferindo patrimônio ou realizando entre si negócios que têm por finalidade simplesmente se eximirem de suas obrigações legais. IV – Embargos infringentes providos. Ante o exposto, reconheço a participação das empresas TRADE CEREAIS LTDA, CNPJ 00.967.928/0001-40, SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ 30.757.405/0001-30, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA EPP, 05.551.458/0001-73, e SARCEL – SARTÓRIO CEREAIS LTDA, CNPJ 30.742.944/0001-03, no grupo econômico declarado nestes autos, motivo pelo qual determino a inclusão das referidas pessoas jurídicas no polo passivo desta ação, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 50 e 275 do CCB.” Conforme



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

88 V

alteração contratual de fls. 278/282 já foram sócios da PRW COMERCIAL LTDA: JOÃO GILBERTI SARTÓRIO (sócio-administrador), LUIZ CARLOS TOFANO SARTÓRIO e TRADE CITY – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sendo o primeiro, sócio-gerente das empresas do Grupo IATE, e a sócia pessoa jurídica, integrante do mesmo grupo. A sede da empresa PRW COMERCIAL LTDA era localizada na Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Galpão 2, Anexo B, Jacaraípe, Serra/ES – mesmo endereço das empresas componentes do Grupo IATE. Nos autos da execução fiscal nº 2004.50.01.009017-5, em trâmite perante a 1ª Vara de Execução Fiscal, desta Seção Judiciária, também foi analisado semelhante requerimento de redirecionamento formulado pela União, pelo que passo a transcrever a fundamentação utilizada naquela oportunidade, adotando-a como razão para decidir nos presentes autos: "(...) A União pleiteou a inclusão da empresa PRW COMERCIAL LTDA no polo passivo desta ação, sob a alegação de que a mesma faz parte do grupo empresarial declarado nestes autos. Do documento de fls. 310/311, extraído da Junta Comercial deste Estado, verifico que várias pessoas ligadas ao executado JOÃO GILBERTI SARTÓRIO já fizeram parte do quadro societário da empresa PRW COMERCIAL LTDA, como LUIZ CARLOS TOFANO, LUCYANI TOFANI SARTÓRIO e CARLOS ALBERTO TOFANI SARTÓRIO. Ainda de acordo com o mencionado documento (fls. 310/311), a empresa TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica integrante do grupo empresarial reconhecido nesta ação, também fez parte daquela empresa na qualidade de sócia, tendo se retirado do empreendimento em 08/02/2011 (fl. 311), sendo que sua participação societária era majoritária. Verifico na 8ª alteração contratual da empresa PRW COMERCIAL LTDA (fls. 302/306) que JOÃO GILBERTI SARTÓRIO é atualmente sócio majoritário, além de ser responsável pela administração do empreendimento (cláusula quarta, fl. 304). Nesse contexto, resta evidente a existência de um forte vínculo entre a empresa em destaque e as sociedades pertencentes ao grupo econômico comandado por JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. Isso porque a referida empresa, apesar de apresentar-se sob diferente razão social e inscrição no CNPJ distinta, sempre esteve sob o mesmo comando (membros da família SARTÓRIO, em especial de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO). Destarte, a separação societária não é óbice para alcançar-se o



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

89

patrimônio das sociedades componentes do grupo econômico com vistas a garantir a presente execução fiscal. Na verdade, essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo. Ora, em se tratando de grupo econômico de fato, surge o instituto da solidariedade, que possibilita que qual quer uma das empresas componentes do grupo seja responsável por toda a dívida (artigos 50 e 275 do CCB). Cabe apontar, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se, em diversas ocasiões, no sentido de ser possível atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo, quando evidente que a estrutura deste é meramente formal, como no caso vertente. Confirmam-se os seguintes julgados: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CLT. SÚMULA 07/STJ. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE PERTENCENTE AO MESMO GRUPO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (...) 4. Quanto à tese de inexistência de abuso de personalidade e confusão patrimonial, a pretensão esbarra, uma vez mais, no enunciado sumular n. 07 desta Corte. À luz das provas produzidas e exaustivamente apreciadas na instância a quo, chegou o acórdão recorrido à conclusão de que houve confusão patrimonial. 5. Esta Corte se manifestou em diversas ocasiões no sentido de ser possível atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, quando evidente que a estrutura deste é meramente formal. 6. Por outro lado, esta Corte também sedimentou entendimento no sentido de ser possível a desconstituição da personalidade jurídica no bojo do processo de execução ou falimentar, independentemente de ação própria, o que afasta a alegação de que o recorrente é terceiro e não pode ser atingido pela execução, inexistindo vulneração ao art. 472, do CPC. (REsp 1071643/DF – Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA - DJ de 13/04/2009) DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RESERVADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CERCEAMENTO DE



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

89 V

DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Refoge à competência do Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, o exame de suposta afronta a dispositivo constitucional, por se tratar de matéria reservada ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, III, da Constituição da República. 2. O afastamento, pelo Tribunal de origem, da aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica da parte recorrida, em face da reavaliação das provas dos autos, não importa em cerceamento de defesa, mormente quando tal decisão não se baseou em ausência de prova, mas no entendimento de que os pressupostos autorizativos de tal medida não se encontrariam presentes. 3. A desconconsideração da pessoa jurídica, mesmo no caso de grupos econômicos, deve ser reconhecida em situações excepcionais, quando verificado que a empresa devedora pertence a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, e, ainda, quando se visualizar a confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores. 4. Tendo o Tribunal a quo, com base no conjunto probatório dos autos, firmado a compreensão no sentido de que não estariam presentes os pressupostos para aplicação da disregard doctrine, rever tal entendimento demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. Precedente do STJ. 5. Inexistência de dissídio jurisprudencial. 6. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 968.564/RS – Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA - DJ de 02/03/2009) Ante o exposto, reconheço a participação da empresa PRW COMERCIAL LTDA, CNPJ 01.136.127/0001-03, no grupo econômico declarado nestes autos, com fulcro nos artigos 50 e 275 do CCB.” Destaque-se que esta decisão fez menção à caracterização da confusão patrimonial entre os membros do grupo econômico UAI, razão pela qual está apta a embasar o redirecionamento para os sócios em relação aos créditos tributários e não-tributários. Analisando os documentos juntados aos autos desta execução fiscal, assim como os dos autos do processo 2008.50.01.008528-8 deste Juízo,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

90

convenço-me do acerto da decisão proferida, uma vez que a existência de grupo econômico familiar entre as empresas citadas restou cabalmente demonstrada. Assim, valendo-me dos fundamentos descritos nas decisões acima transcritas, entendo que a existência do grupo econômico em questão restou amplamente demonstrada, razão pela qual reconheço também nestes autos a sua existência, grupo do qual faz parte a executada SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA EPP. Invocando as fundamentações supratranscritas, DEFIRO o redirecionamento da execução em face de INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA ME, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CEREAIS LTDA, ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA, PRW COMERCIAL LTDA e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO. Remetam-se os autos à SEDIJEF para a inclusão no cadastro processual dos nomes dos co-executados INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA - ME (CNPJ 05.275.975/0001-46), TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 00.967.928/0001-40), JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 05.534.366/0001-64), TRADE CEREAIS LTDA (CNPJ 00.967.928/0001-40), ÁGUA MINERAL LITORÂNEA LTDA (CNPJ 05.551.581/0001-73), PRW COMERCIAL LTDA (CNPJ 01.136.127/0001-31) e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO (CPF 621.849.897-20). Após, citem-se todos os co-executados, mediante mandado, na av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Galpão II, anexo A, CEP 29173-795, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, observadas as cautelas legais. Se frustrada a tentativa de citação por oficial de justiça, abra-se vista a exequente para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Realizada a citação, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de garantia, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a constrição recair preferencialmente sobre os bens indicados à fl. 409, intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel; cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora; nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente. Fica(m) o(s) co-executado(s) cientificado(s) de que, caso opte(m) por garantir a execução mediante depósito em dinheiro (art. 16, I, da Lei nº 6.830/80), o

au



prazo para oferecimento de embargos à execução começará a fluir da data do depósito, dispensando-se a intimação para tal fim. Não sendo localizado(s) bens aptos à constrição, retornem-me os autos conclusos para apreciação do requerimento de constrição formulado à fl. 257." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de junho de 2018. Selo Digital: 022954.NZS1804.00240. irs#. 

AV. N° 87/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 224.121, em 21/06/2018. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 20 de junho de 2018, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpati Rocha, Mat. 10727-SJES e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MEF.0011.000861-5/2018**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 25 de abril de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18064411-1-0-1-2-412693, pela Diretora de Secretaria - Kláudia Kiefer, Mat. 10.679, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL.** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29053-245. Tel: (27) 3183-5254 - Fax: (27) 3183-5252 - Website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12 às 17 horas. **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MEF.0011.000861-5/2018.** Processo: **0008685-07.1998.4.02.5001 (98.0008685-4).** Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Valor da dívida: **R\$ 1.025.642,54.** Atualizado até: **10/2017.** CDA(s): 55.699.737-9. P.A.: 323489656. Exequente: UNIAO FEDERAL. 1º Executado: **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA.** CPF/CNPJ: 39.806.021/0001-34. 2º Executado: **ALVORADA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** CPF/CNPJ: 99.999.999/0001-91. 3º Executado: **REFRIGERANTES RIO DOCE LTDA.** CPF/CNPJ: 99.999.999/0001-91. 4º Executado: **REFRIGERANTES POLO SUL LTDA.** CPF/CNPJ: 03.464.887/0001-67. 5º Executado: **JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.** CPF/CNPJ: 05.534.366/0001-64. 6º Executado: **TRADE CITY**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

91

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 00.967.928/0001-40. 7º Executado: **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.** CPF/CNPJ: 05.275.975/0001-46. 8º Executado: **REFRIGERANTES IATE S/A.** CPF/CNPJ: 28.058.766/0001-46. 9º Executado: **PRW COMERCIAL LTDA.** CPF/CNPJ: 01.136.127/0001-03. 10º Executado: **JOAO GILBERTI SARTORIO.** CPF/CNPJ: 621.849.897-20. Endereço: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÕES, JACARAÍPE, SERRA/ES (FÁBRICA REFRIGERANTES IAI). Telefone 3243-8700.

Bem(s) oferecido(s)/indicado(s), passível(is) de constrição: Fls. 1187/1198. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento: a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o bem indicado às fls. 1187/1198**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, **através do sistema RENAJUD.** CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória/ES, 25 de abril de 2018.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

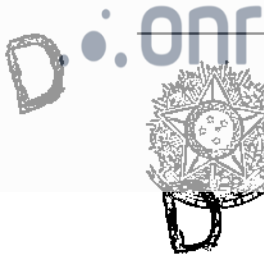
33.359

FOLHA

91 V

Assinado eletronicamente. **Kláudia Kiefer - Mat. 10.679.** Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal/SJES. Dados da Geração do Expediente: Cadastro: JESBVL. Conferência: Juiz prolator: **Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.** Teor do(a) despacho/decisão: DECISÃO. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de fls. 962/977 não fora cumprida quanto à remessa à SEDIJEF para excluir do pólo passivo **SILVIO PIAZZAROLO RODRIGUES E GERALDO LUIZ DEMONER.** Assim, cumpra-se o já determinado. Defiro o requerido pela exeqüente às fls. 1187/1188. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito, devendo a penhora recair, preferencialmente, sobre o bem indicado às fls. 1187/1198, intimando-se o(s) executado(s), bem como o(s) cônjuge(s), se a penhora recair sobre bem imóvel; cientificando-o(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, a contar da intimação da penhora, nomeando o depositário, com as devidas advertências; e providenciando o registro da penhora junto à repartição competente, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAUD. Não sendo localizado bens suscetíveis de penhora, intime-se a exeqüente para que, no prazo de dez (10) dias, requeira o que for de seu interesse. Nada sendo requerido, ou sendo requerida a suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, fica esta desde já determinada, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, deixando a parte exeqüente de se manifestar, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de nova intimação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de junho de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.NZS1804.00241 irs#.

AV. Nº 88/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 226.282, em 28/08/2018. Conforme **SENTENÇA**, datada de 12 de junho de 2018, expedida pela 3ª Vara Federal Execução Fiscal, assinada eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 165584-81-0-521-1-989378, pelo MM. Juiz



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

92

Federal – Dr. Eduardo Francisco de Souza, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO AVERBAÇÃO Nº 70 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245. EXECUÇÃO FISCAL NO 0005327-58.2003.4.02.5001 (2003.50.01.005327-7). EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL. EXECUTADO: CSV COMERCIO LTDA ME E OUTROS. SENTENÇA. TIPO C. **SENTENÇA.** Trata-se de execução fiscal proposta por **UNIAO FEDERAL** em face de **CSV COMERCIO LTDA ME E OUTROS**, consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em dívida ativa n.º(s) 72602002728-07. O(a) exequente requereu a extinção do presente executivo fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, informando o cancelamento da(s) CDA(s) em questão e apresentando documentos aptos a comprovar essa circunstância. Pelo exposto, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.** Sem custas e sem condenação de honorários advocatícios (artigo 26 da LEF). Torno sem efeito o auto de penhora de fls. 507/508. Expeça-se ofício ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES solicitando o levantamento da penhora incidente sobre os imóveis de matrículas nº 33.360 e nº 33.359 daquela Serventia, decorrente do presente processo. Em obediência ao princípio da economia processual, servirá a presente sentença como ofício. Translade cópia da presente sentença para os embargos à execução vinculados ao presente processo, haja vista a perda de objeto daqueles processos (autos nº 0002309- 04.2018.4.02.5001, nº 0002534-24.2018.4.02.5001, nº 0002529-02.2018.4.02.5001 e nº 0002525-62.2018.4.02.5001). Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P.I. Vitória, 12 de junho de 2018 Ass. **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA.** Juiz Federal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de setembro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SOA1805.02112. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

92 V

AV. Nº 89/ 33.359: ARROLAMENTO DE BENS. Protocolo nº 226.601, em 06/09/2018. Nos termos do **OFÍCIO e SOLICITAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – REQUISIÇÃO: 18.00.01.58.95**, emitidos pela Delegacia da Receita Federal, datados de 24 de agosto de 2018, assinados digitalmente por Luiz Antonio Bosser – Delegado da Receita Federal do Brasil, Certificado Digital nº 0B22303C1CF794AA334574125715AA9A7521A687, fica constando que o imóvel objeto desta matrícula foi **ARROLADO**, em virtude da Solicitação de Arrolamento de Bens e Direitos, lavrado contra o sujeito passivo **JOAO GILBERTO SARTORIO**, **CPF/CNPJ: 621.849.897-20**. A alienação ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada à **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas da Lei. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 14 de setembro de 2018. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SOA1805.03280. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.ties.jus.br. mfgd#.

AV. Nº 90/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 230.836, em 05/02/2019. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 06 de fevereiro de 2019, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Juliana Spinassé Scarpatti Rocha e **MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - MIF.0009.000148-3/2018**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Espírito Santo, datado de 05 de setembro de 2018, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº 18212087-1-0-1-2-375371, pela Diretora de Secretaria - Miceli Gusmao dos Santos, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 2ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar. Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245. Tel.: (27) 3183-5295 / Fax: (27) 3183-5292 / website: www.jfes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. **MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. MIF.0009.000148-3/2018. Processo nº. 0001509-11.1997.4.02.5001 (97.0001509-2) (EMBARGOS À EXECUÇÃO).**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

93

Referente ao cumprimento da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 0008647- 04.2012.4.02.5001 - Condenação em honorários de sucumbência. Valor da Dívida para efeito de penhora: **R\$ 105.978,83, atualizado até 23/10/2013.** Exequente/Embargado. **UNIÃO FEDERAL.** Executada/Embargante. **REFRIGERANTES IATE E OUTROS.** CNPJ/CPF. 28.058.766/0001-46. Representante Legal/Sócio Administrador: **JOÃO GILBERTI SARTÓRIO.** CPF. 621.849.897-20. Endereço. **RUA ALBERTO SARTÓRIO-N10-PORTAL DE JACARAÍPE- SERRA-ES OU AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO-5416- JACARAÍPE – SERRA-ES (SEDE DA IND. DE BEBIDAS UAIS).** O **Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO,** na forma da lei, etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **INTIME** a(o) Embargante/Executada(o) para pagar o montante da execução no valor de R\$ 12.253,40, constante à fl. 709, devidamente atualizado, acrescido de 10% referente à multa e 10% referente aos honorários advocatícios, conforme decisão da fl. 711, **por meio de depósito judicial na CEF – PAB da Justiça Federal (código 005), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput, do CPC).** b) **CIENTIFIQUE** o(a) Executado(a), ou seu representante legal, acerca do prazo para impugnação conforme os termos do art. 525, caput, do CPC, de 15 (quinze) dias, o qual se inicia, **independente de penhora ou nova intimação,** após o transcurso do prazo de 15 dias previsto no caput do art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário. **Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto:** c) **PENHORE** bem(ns) de propriedade do(a) Executado(a), tantos quantos bastem para satisfação da dívida **acrescida dos encargos legais,** quais sejam, pena de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado também fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, conforme disposto no art. 523, § 1º, do CPC. d) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); e) **NOMEIE O DEPOSITÁRIO,** colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; f) **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

93 V

de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; g) **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretária mediante sistema RENAJUD, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça; h) **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). i) **Descrever** os bens que guarnecem o estabelecimento da Embargante/Executada, na forma do art. 836, § 1º, do CPC, em sendo o caso. Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "PROCESSO: 0001509-11.1997.4.02.5001 (97.0001509-2). Processo concluso em 16/05/2018 15:09. Decisão. (proferido conforme o Novo Código de Processo Civil – Lei 13105/2015). Trata-se de honorários de sucumbência, promovida nestes autos principais, conforme comando do art. 85, § 13º, do CPC, extraídas dos autos dos Embargos à Execução nº0113477-50.2014.4.02.5001 (fls. 694/697). Expeça-se mandado para intimar as empresas executadas, na pessoa, de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, na Rua Alberto Sartório, N.10, Portal de Jacaraípe, Serra, ES ou na Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5416 – Jacaraípe – Serra – ES (Sede da Ind. de Bebidas UAI) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor dos honorários apresentados pela União, no valor de R\$ 12.253,40 (fl. 709), por meio de depósito judicial na CEF-PAB da Justiça Federal (código 005), sob pena de incidência de encargos, multas e prosseguimento da execução com a realização de penhora on line e expedição de mandado de penhora. Fixo, desde já, em caso de não pagamento, a pena de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado também fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, tal como previsto no art. 523, § 1º, bem como determino a expedição de mandado de



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

94

penhora e avaliação de bens dos executados, tantos quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (CPC, art. 523, § 3º). Fica ciente o executado de que, transcorrido o prazo para o pagamento voluntário sem qualquer manifestação, inicia-se desde já, independente de penhora ou de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação, conforme disposto no art. 525, caput, do CPC. Com relação ao débito originário desta execução, verifico que nos autos dos não houve manifestação, ainda, da exequente se houve adimplemento do parcelamento. Diante disso, após o pagamento dos honorários de sucumbência, dê-se vista a exequente. Vitória, 16 de maio de 2018. **ALCEU MAURICIO JUNIOR**. Juiz Federal. [Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº. 11.419, de 19.12.2006 e o Provimento nº. 58, de 19.06.2009 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região] Dado, passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM Juiz Federal. **VITÓRIAVES**, 05 de setembro de 2018. (Assinado eletronicamente na forma da Lei nº. 11.419/06). **MICELI GUSMAO DOS SANTOS**. Diretora de Secretaria da 2ª VFEF - SJES. Horário de Atendimento ao Público das 12h às 17h. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de fevereiro de 2019. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO** - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PZD1901.00127. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. mfgd#.

AV. Nº 91/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 236.476, em 17/09/2019. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 17 de setembro de 2019, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Adriana Oliveira Dal Col Paulino e **MANDADO Nº 500000235987**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 25 de junho de 2019, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, por Daniel Lehenbauer - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 -



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

94 V

www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0035090-50.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. MANDADO Nº 500000235987. ENDEREÇO: R ALBERTO SARTORIO, 10, GALPAO05 - PORTAL DE JACARAPE - 29173750. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 566.822,18 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 7261500166016, 7271500190135, 7261500573088, 7221500107673 E 7261500573169. ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA.** O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS**, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; **b) NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; **c) INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. **d) PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

95

veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00350905020164025001 e da chave 828353429118 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.** Expedido na cidade de Vitória/ES em 25/06/2019. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000235987v2 e do código CRC c1cfd05. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 21/8/2019, às



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

95 V

16:49:54." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de setembro de 2019. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.NFX1905.02566. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. mfgd#.

AV. Nº 92/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 238.309, em 18/11/2019. Conforme **OFÍCIO Nº 125/2019 - PROCESSO Nº 0156500-12.2011.5.17.0002**, datado de 04 de novembro de 2019, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, assinado digitalmente, pela MM. Juíza do Trabalho Substituta – Drª Márcia Frainer Miura Leibel, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 25 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. Contato: (02) 731852165, email: vitv02@trtes.jus.br. **PROCESSO Nº: 0156500-12.2011.5.17.0002.** RECLAMANTE(S): União (Fazenda Nacional). RECLAMADO(A)(S): Polo Artico Distribuidora Ltda. ME. Ao(A) **Cartório do 1º Ofício - 2ª Zona do Registro de Imóveis da Serra/ES. Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350, Parque Residencial Laranjeiras, 29165-680 - Serra/ES. Assunto: Determina cancelamento de registro de penhora. DESPACHO.** Vistos etc. Solicite-se ao Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Zona do município da Serra que proceda ao cancelamento do registro de penhora lançado, **em razão desta demanda**, realizado por meio do **Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de nº 399/14**, incidente sobre o imóvel de matrícula **33.359**, do livro **02**, daquela Serventia. **Valendo-me do presente despacho como Ofício nº 125/2019.** Márcia Frainer Miura. Juíza do Trabalho Substituta. Assinado digitalmente por MARCIA FRAINER MIURA LEIBEL. Data: 04/11/2019 14:26:16." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de novembro de 2019. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.AJY1906.02939. Emolumentos: R\$ 59,66. Encargos: R\$ 14,95. Total: R\$ 74,61. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. mfgd#



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

96

AV. N° 93/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 240.632, em 12/02/2020. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 12 de Fevereiro de 2020, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADO N° 500000393946**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 31 de Outubro de 2019, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, pelo Daniel Lehenbauer - Diretor de Secretaria, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfe@jfes.jus.br. EXECUÇÃO FISCAL N° 0121932-52.2015.4.02.5006/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. MANDADO N° 500000393946. ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, ANEXO B, JACARAÍPE - SERRA/ES - CEP: 29173795. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 130.578,49 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 46.212.606-4, 40.800.765-6, 40.800.766-4 E 46.212.605-6. ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o(s)** imóveis identificados junto ao R.G.I. de Serra/ES sob as matrículas nº 33.359, 33.360 e 33.363, **descrito(s) no evento 63 dos autos**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor



indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. **INTIMAR DE OUTRAS PENHORAS, CASO REALIZADAS E NÃO INTIMADAS, E DO PRAZO PARA EMBARGOS.** d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 01219325220154025006 e da chave 650587881919 ao acessar o site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

97

Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 31/10/2019. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000393946v2 e do código CRC 72c4ef01. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 6/11/2019, às 13:51:6." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 17 de fevereiro de 2020. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELÃ. Selo Digital: 022954.IVS1908.01237. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#

AV. Nº 94/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 244.736, em 28/08/2020. Conforme **SENTENÇA - PROCESSO Nº 0010824-53.2003.4.02.5001**, datada de 19 de agosto de 2020, expedida pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória-ES, assinada eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, de acordo com código verificador 500000761340v8 e código CRC 6d1b7de1, pelo MM. Juiz Federal – Dr. Ronald Kruger Rodor, abaixo transcrita, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 56 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução



Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0010824-53.2003.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. **EXECUTADO:** CANBRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. **EXECUTADO:** JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **SENTENÇA.** Trata-se de execução fiscal proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA., REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., CANBRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA., TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA., JACARAPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., JOÃO GILBERTI SARTÓRIO e INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA.,** tendo como objeto as CDA(s) nº(s) 72602004498-20. Este processo veio redistribuído da 4ª VFEF de Vitória para este juízo em função da declaração de suspeição do magistrado titular daquele juízo (Eventos 363 e 369). No Evento 175, consta cópia da sentença proferida na Ação Ordinária nº 2009.50.01.005285-8, proposto por alguns dos ora executados, em que o juízo da 1ª VFEF de Vitória, apesar de rejeitar praticamente todos os pleitos das autoras da ação, reconheceu, ao final, a prescrição, no tocante ao crédito que fundamenta a CDA objeto desta execução fiscal. A referida sentença restou confirmada pelo Egrégio TRF/2ª Região em 19 de março de 2019, conforme verifica-se do acórdão da 4ª Turma Especializada da Corte *ad quem*, juntado aos autos da mencionada ação ordinária no sistema Apolo. Analisando o andamento daquele feito, verifiquei, também, que o acórdão do TRF/2ª Região transitou em julgado em 29 de julho de 2020, após o decurso do prazo de agravo contra a decisão da vice-presidência da Corte Regional que inadmitiu o recurso especial interposto pelas autoras. No Evento 370 a exequente juntou espelho (ANEXO 2), comprovando que já houve o cancelamento administrativo da CDA. **É breve relatório. Passo a decidir.** A presente execução fiscal tem objeto a(s) CDA(s) nº(s) 72602004498-20. Por sua



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

98

vez, por meio da sentença cuja cópia se encontra no Evento 175, foi reconhecida a nulidade da cobrança do crédito alusivo à CDA mencionada, por ter sido reconhecida a prescrição do direito respectivo, o que tem força para desconstituir a dívida que embasa esta execução fiscal, pois o julgamento em questão se encontra sob a segurança jurídica do trânsito em julgado, passando, portanto, a ser definitivo, como se depreende da certidão de trânsito em julgado lançada nos autos da Ação Ordinária nº 2009.50.01.005285-8, passível de visualização no sistema Apolo. Por conseguinte, o título que embasa a presente execução tornou-se inexigível, o que conduz à extinção do processo. Sendo assim, reputo ausente pressuposto para o desenvolvimento do processo, caracterizado pelo título exigível, já que desconstituído em sede de ação ordinária, o que impede o prosseguimento do feito, à luz do artigo 924, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente em sede de execução fiscal, nos moldes do artigo 1º da Lei nº 6.830/80. **Dispositivo.** Pelo exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com base no artigo 924, III, do CPC. Sem custas processuais, por ser a União isenta. Sem honorários advocatícios, uma vez que o êxito do executado não se deu neste processo, ficando a questão resolvida nos autos da Ação Ordinária n. 2009.50.01.005285-8. Torno sem efeito a penhora objeto do Auto de Penhora de Evento 335 - OUT115. **Diligencie a Secretária, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, comunicar ao Cartório RGI do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra o teor da presente para que providencie a baixa/cancelamento do registro da penhora realizada nestes autos, decorrente do cumprimento do mandado MEF.0006.000659-3/2016 sobre as matrículas 33.359 e 33.360, conforme comunicado no Ofício 0257/16, daquela Serventia (Evento 331). Em respeito ao princípio da celeridade processual, servirá a presente sentença como ofício.** Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB desta Justiça Federal, para que informe os saldos atualizados das seguintes Contas Judiciais: 1) 0829.635.39521-6, em que foram feitos os depósitos de Eventos 217, 218, 219, 224, 225, 233, 237, 246, 251 e 252; 2) 0829.635.39536-4, em que foram realizados os depósitos de Eventos 216, 240, 242, 248 e 250; 3) 0829.635.39440-6, em que foram realizados os depósitos de Eventos 210, 220, 221, 222, 229, 231, 232, 235 e 239; 4) 0829.635.39439-2, em que foi



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

98 V

realizado o depósito de Evento 211; 5) 0829.635.39556-9, em que foram realizados os depósitos de Eventos 223, 227, 228, 230, 236, 245 e 247 e; 6) 0829.635.39444-9, em que realizados os depósitos de Eventos 212, 213, 234, 244 e 249. Independentemente da providência do parágrafo anterior, considerando o fato de serem muitas as execuções fiscais existentes contra as empresas executadas que têm tramitação nesta Seção Judiciária, indique a exequente qual o processo que pretende ver vinculados os recursos depositados, de preferência algum que tramite nesta vara federal. Certifique-se nos autos dos Embargos à Execução n. 0012613-33.2016.4.02.5001, o resultado deste feito. Transitada em julgado, nada mais sendo requerido e cumpridas as diligências do dispositivo, dê-se baixa e arquivem-se. P.t. Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR**, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000761340v8** e do código CRC **6d1b7de1**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR. Data e Hora: 19/8/2020, às 18:36:53." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de setembro de 2020. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.JMQ2004.07382. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 95/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 248.494, em 18/12/2020. Conforme **SENTENÇA** - **PROCESSO** Nº **0005965-91.2003.4.02.5001/ES**, datada de 28 de setembro de 2020, expedida pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador 500000812523v2 e do código CRC f9f134b7, pelo MM. Juiz de Federal – Dr. Alceu Mauricio Junior, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 50 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

99

Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005965-91.2003.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** REFRIGERANTES IATE SA. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. **SENTENÇA.** Inicialmente os autos tramitavam na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. Os autos foram distribuídos à 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, em virtude da desinstalação daquela Vara, nos termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00026, de 19 de junho de 2020. O juiz da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal determinou a redistribuição do processo, em razão da declaração de suspeição daquele juiz (ev. 330). Ev. 313: sentença extinguindo o processo em razão da prescrição intercorrente. Ev. 313: Embargos de Declaração interpostos, tempestivamente, por INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO no evento 323, objetivando sanar contradição e obscuridade na sentença constante no evento 313, requerendo a fixação dos honorários. Ev. 339: a União manifestou-se pelo não recebimento dos embargos de declaração. É o relatório. Passo a Decidir. Não há qualquer contradição ou obscuridade na sentença constante no evento 323. Isso porque "declarada a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens, incabível a fixação de verba honorária em favor do executado, eis que, diante dos princípios da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação, não pode o devedor se beneficiar do não-cumprimento de sua obrigação. A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente" (REsp 1769201/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 20/03/2019). Em assim sendo, conheço dos embargos



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

99 V

de declaração, e, no mérito, **nego-lhes provimento**. Intimem-se. Transitada em julgado, proceda-se ao cancelamento da penhora efetuada no evento 269. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra para que proceda ao cancelamento da penhora efetuada sobre o imóvel matriculado sob o nº 33.359. **Serve via desta decisão, assinada digitalmente, como ofício para comunicação para a entidade destinatária.** Após, dê-se baixa e arquivem-se. (Ass.) **ALCEU MAURICIO JUNIOR, Juiz Federal**". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de dezembro de 2020. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.ENI2006.02869. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. eas#.

AV. Nº 96/ 33.359: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 250.177, em 17/02/2021. Conforme **OFÍCIO Nº 202102.1217.01490003-IA-090** (arquivo eletrônico CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) **PROCESSO Nº 00191882320174025001**, datado de 12 de fevereiro de 2021, expedido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. **Tipo** **Prenotação**. Indisponibilidade. **Protocolo / Data**. **250177/1 em 17/02/2021 - 16:32:00**. **Ofício**. 202102.1217.01490003-IA-090. **Natureza**. Título Judicial - **Data**: 12/02/2021. **Decisão**. Indisponibilidade. **Ofício**. 202102.1217.01490003-IA-090. **Processo**. 00191882320174025001. **Instituição**. ES - ESPIRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO. **Solicitante**. ES - VITORIA -> ES - 2E VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA. **Nome**. TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **CPF/CNPJ**. 00.967.928/0001-40. **Observação**." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 22 de fevereiro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.MPR2101.01768. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

100

AV. N° 97/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 254.406, em 01/07/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 30 de junho de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADOS N°S 500000645788 E 500000645789**, expedidos pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datados de 02 de junho de 2020, assinados eletronicamente por Daniel Lehenbauer - Diretor de Secretaria, em 21 de outubro de 2020, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob código verificador 500000645788v2 / código CRC af5d2662 e código verificador 500000645789v2 / código CRC 53db9623, respectivamente, abaixo transcritos, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **MANDADO N° 500000645788 "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. EXECUÇÃO FISCAL N° 0134554-75.2015.4.02.5003/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: TRADE CEREAIS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. - COMERCIAL LTDA. MANDADO N° 500000645788. ENDEREÇO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA- RUA ALBERTO SARTÓRIO, 10 - GALPÕES 02,03,04,06 E 07 - PORTAL DE JACARAÍPE - 29173750 SERRA - ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 337.334,62 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 46.044.388-7 E 46.044.387-9. ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

100 V

EXECUTADOS, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel, **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante; d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 01345547520154025003 e da chave 383357040419 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

101

internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 02/06/2020. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000645788v2 e do código CRC af5d2662. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 21/10/2020, às 14:42:14." **MANDADO Nº 500000645789 "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0134554-75.2015.4.02.5003/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: TRADE CEREAIS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. - COMERCIAL****



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRICULA

33.359

FOLHA

101 V

EXECUTADO: TRADE CEREAIS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. - COMERCIAL LTDA. MANDADO Nº 500000645789. ENDEREÇO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDARUA ALBERTO SARTORIO, 10 - GALPÃO 05 - PORTAL DE JACARAÍPE - 29173750 SERRA - ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 337.334,62 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 46.044.388-7 E 46.044.387-9.

ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos;

b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) INTIME o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; CIENTIFICANDO-O(S) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado,



D

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

102

não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 01345547520154025003 e da chave 383357040419 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.** Expedido na cidade de Vitória/ES em 02/06/2020. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000645789v2 e do código CRC 53db9623. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 21/10/2020, às 14:42:16." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08 de julho de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.00112. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total:



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

102 V

Digital: 022954.WDV2104.00112. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. N° 98/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 254.407, em 01/07/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 30 de junho de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADOS N°S 500001034572 E 500001034573**, expedidos pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinados eletronicamente por Miceli Gusmão dos Santos - Diretora de Secretaria, em 24 de março de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob código verificador 500001034572v2 / código CRC e306513c e código verificador 500001034573v2 / código CRC eb537043, respectivamente, abaixo transcritos, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. **MANDADO N° 500001034572 "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. EXECUÇÃO FISCAL N° 0005816-85.2009.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. - COMERCIAL LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. MANDADO N° 500001034572. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO ELETRÔNICO. Art. 3º- Portaria 78 - Dirfo. CPF/CNPJ N°: 05534366000164, 62184989720, 05275975000146, 00967928000140, 30757405000130, 05551581000173 e 01136127000103. ENDEREÇO: (R Alberto Sartorio 10 Galpao02,03,04,06 E 07 Bairro/Distrito: Portal De Jacaraípe Municipio: 5699 Serra UF : ES CEP : 29173-750 -Tel: 27-32438700). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 162.506,91. O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

103

quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s) **INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA**, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); 4. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(is) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 5. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe ~~contrafé~~ e cópia do auto de penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro na ~~repartição competente~~ (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 7. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 630591240218, no site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual**



D^{ra} Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

103 V

processo **630591240218**, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal. Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001034572v2** e do código CRC **e306513c**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 24/3/2021, às 12:30:20." **MANDADO Nº 500001034573** "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5291 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005816-85.2009.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA.**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

104

EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: P.R.W. - COMERCIAL LTDA. MANDADO Nº 500001034573. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO ELETRÔNICO. Art. 3º- Portaria 78 - Dirfo. CPF/CNPJ Nº: 05534366000164, 62184989720, 05275975000146, 00967928000140, 30757405000130, 05551581000173 e 01136127000103. ENDEREÇO: (R Alberto Sartorio 10 Predio Administrativ Bairro/Distrito: Portal De Jacaraípe Município: 5699 Serra UF : ES CEP : 29173-750 Tel: 27-32438700). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 162.506,91. O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s) **P.R.W. - COMERCIAL LTDA, SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA**, tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); 4. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo; 5. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza**



nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 7. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo **630591240218**, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal. Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato **DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE** (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>,



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

105

eb537043. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 24/3/2021, às 12:30:23." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08 de julho de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.00120. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. N° 99/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 254.409, em 01/07/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 30 de junho de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADO N° 500001114880**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 17 de maio de 2021, assinado eletronicamente por Daniel Lehenbauer - Diretor de Secretaria, em 18 de maio de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob código verificador 500001114880v3 e código CRC a06b2761, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0000430-83.2014.4.02.5006/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. MANDADO N° 500001114880. ENDEREÇO: RUA ALBERTO SARTORIO, 10 - PREDIO ADMINISTRATIVO, SALA 02 - PORTAL DE JACARAÍPE - 29173750, SERRA/ES. ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: "ÁREA E-10", COM 4.980,00 M², SITUADA EM JACARAÍPE, SERRA/ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.834.273,40 (sujeito à atualização). CDA: 72214001376-35, 72314000049-00, 72614005099-81, 72614005100-50 e 72714000546-04. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de**



72714000546-04. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito na matrícula 33.359 junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona de Serra /ES descrito no evento 29 (fls. 38/47), cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito a atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor, b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) INTIME o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; CIENTIFICANDO-O(S) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) INTIME o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

106

tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00004308320144025006 e da chave 876674019719 ao acessar o site http://eproc.jfes.jus.br no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 17/05/2021. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfes.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **500001114880v3** e do código CRC **a06b2761**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 18/5/2021, às 14:0:45." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 08 de julho de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.00123. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

106 V

AV. Nº 100/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 259.366, em 19/11/2021. Conforme **SENTENÇA** - **PROCESSO** Nº **0016425-64.2008.4.02.5001/ES**, datada de 18/11/2021, expedida pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz Federal – Dr. Ronald Kruger Rodor, cuja autenticidade foi confirmada no site www.eproc.jfes.jus.br código verificador nº 500001414140v5 e do código CRC 04e7b000, abaixo transcrita, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 51 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016425-64.2008.4.02.5001/ES.** **EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** POLO ARTICO LOCACAO LTDA. **EXECUTADO:** JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **SENTENÇA.** Estes autos vieram redistribuídos da 1ª VFEF de Vitória em função de sua desinstalação (evento 153). Trata-se de execução fiscal que tem por objeto a cobrança de inscrição em dívida ativa relacionada a débito para com o FGTS (CSE 200800156). Após manifestação dos executados, noticiando a quitação da dívida, a exequente informou nos autos que a dívida foi extinta em razão do pagamento, requerendo, pois, a extinção da presente execução fiscal. Nesse sentido, apresenta documento comprobatório da satisfação do débito (ev. 197). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO** com fulcro no artigo 924, II, do CPC. Sem custas processuais por aplicação do art. 28 da Lei n. 8.036/1990. Sem honorários advocatícios, uma vez que incluídos no recolhimento. Ficam desconstituídas as penhoras de eventos 50 (bem móvel - geladeira/freezer) e 125 (imóveis Matrículas 33.359 e 33.360, Livro 2). Diligencie a Secretaria comunicar o inteiro teor desta sentença ao **Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra** para que proceda à baixa/cancelamento das averbações das penhoras, decorrentes deste feito, conforme



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

107

MEF.0006.003126-2/2015), quando ainda tramitava na 1ª Vara de Execução Fiscal de Vitória, e cujo cumprimento foi comunicado àquele juízo por meio do Ofício 0234/16, daquela Serventia (ev. 127), a saber: a) AV. nº 51 - 33.359 e; b) AV. nº 32 - 33.360. Retirem-se os referidos bens do leilão designado para o dia 23 de novembro do corrente ano. Comunique-se, com urgência, a leiloeira designada. Ficam intimados os executados para adimplir, no prazo de 10 dias, diretamente à leiloeira, o valor estabelecido no item 9 da decisão de ev. 165 (R\$ 122,86, equivalente a 2,5% do valor arrecadado, conforme ev. 197 - OUT2, p. 3). Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P.I." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de novembro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WCB2106.00826. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

[Assinatura]

AV. Nº 101/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 261.499, em 18/01/2022. Conforme **SENTENÇA - PROCESSO Nº 0005314-59.2003.4.02.5001**, expedida pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, em 24 de dezembro de 2021, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz Federal – Dr. Ronald Kruger Rodor, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.eproc.jfes.jus.br, sob código verificador 500001467048v2 e código CRC 227c014f, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 77 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005314-59.2003.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. EXECUTADO: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. EXECUTADO: POLO ARTICO**



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

107 V

LOCACAO LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. SENTENÇA. Trata-se de execução fiscal proposta por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA., REFRIGERANTES POLO SUL LTDA., POLO ÁRTICO LOCAÇÃO LTDA., JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA., TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. e JOÃO GILBERTI SARTÓRIO**, consubstanciada na certidão de inscrição em dívida ativa n.º 72.6.02.002949-59. A exequente requereu a extinção do presente executivo fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, informando o cancelamento da CDA em questão pelo reconhecimento administrativo da consumação da prescrição intercorrente. Na oportunidade apresentou documentos aptos a comprovar essa circunstância (ev. 320). Estes autos vieram redistribuídos da 4ª VFEF de Vitória em razão da declaração de suspeição do magistrado titular daquele juízo (ev. 298). Pelo exposto, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Sem custas e sem condenação de honorários advocatícios (artigo 26 da LEF). Fica prejudicado o exame da peça de ev. 285. **Diligencie a Secretaria expedir ofício ao Cartório RGI do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença, cancelando o registro/averbação da penhora feita na Matrícula 33.359, decorrente deste processo, em cumprimento ao MEF.0011.002094-3/2017, expedido pela 4ª VFEF de Vitória, e comunicado ao referido juízo pelo Ofício 0099/18, daquela Serventia (ev. 263).** Em homenagem ao princípio da celeridade, servirá a presente como ofício. Transitada em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se. P.I. Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001467048v2** e do código CRC **227c014f**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR. Data e Hora: 24/12/2021, às 12:41:47." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de janeiro de 2022. ETELVINA ABREU DO



VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIA. Selo Digital: 022954.SZO2107.01633.
Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade
em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 102/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 264.312, em 07/04/2022. Conforme
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 31/03/2022, assinado
pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. Figueiredo Mattedi e
MANDADO Nº 500001537191, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal
de Vitória, datado de 18/02/2022, assinado eletronicamente pelo Diretor de
Secretaria – Daniel Lehenbauer em 22/02/2022, cuja autenticidade foi confirmada
no site eproc.jfes.jus.br sob o código verificador 500001537191V3 e do código CRC
2ee05468, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**
PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder
Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara
Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes,
1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone:
(27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email:
03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0115516-68.2015.4.02.5006/ES.**
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** TRADE CITY
ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** SERRA INDUSTRIA DE
BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO
LTDA. **EXECUTADO:** JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. **MANDADO Nº 500001537191.**
ENDEREÇOS DAS DILIGÊNCIAS: RUA ALBERTO SARTORIO 10 PREDIO
ADMINISTRATIVO, SALA 02, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES CEP :
29173-750 TELEFONE : 27-32438700. RUA ALBERTO SARTORIO 10 GALPAO
06, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA/ES, CEP : 29173-750 TELEFONE :
27-32438702. RUA ALBERTO SARTORIO 10 GALPAO 05 PORTAL DE
JACARAÍPE, SERRA/ES, CEP : 29173-750 TELEFONE :27-32438700. RUA
ALBERTO SARTORIO 10 GALPAO 02,03,04,06 E 07 PORTAL DE JACARAÍPE,
SERRA/ES, CEP : 29173-750 TELEFONE -32438700. VALOR DA DÍVIDA: R\$



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

108 V

369.075,27 (sujeito à atualização). CDA: 7261500165125. ASSUNTO: Multas e demais Sanções. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, CNPJ: 05275975000146, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 00967928000140, JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 05534366000164, SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 30757405000130, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) INTIME os executados, assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; CIENTIFICANDO-O(S) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

109

do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 01155166820154025006 e da chave 715283021818 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 18/02/2022." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de abril de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.NPD2202.00788. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.**

AV. Nº 103/ 33.359: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 265.551, em 13/05/2022. Conforme **OFÍCIO Nº 45/2022 - PROCESSO Nº 0019125-82.2020.8.08.0024**, datado de 12 de maio de 2022, expedido pela 4ª Vara Cível de Vitória - ES, assinada eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme documento nº



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

109 V

06-4324-7197466, pelo MM. Juiz de Direito – Dr. Mauricio Camatta Rangel, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO. VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL. FÓRUM MUNIZ FREIRE - FÓRUM CÍVEL. RUA MUNIZ FREIRE, Nº49 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140. Telefone(s): (27) 3198-0678. Email: 4civel-vitoria@tjes.jus.br. CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado por Malote Digital. Nº DO OFÍCIO: 45/2022. Nº DO PROCESSO: 0019125-82.2020.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA) DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL. AO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE SERRA-ES. AÇÃO: 12119 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Exequente: SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. Executado: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, PRW COMERCIAL LTDA, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, APOIO ADMINISTRACAO LOC DE IMOVEIS MAQUINAS DE VEIC EIRELI, JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, DOLPASI SA, JTF CHOPERIA LTDA, JTF CHOPERIA LTDA, JTF CHOPERIA LTDA, AGUA MINERAL LITORANEA LTDA, JOAO GILBERTI SARTORIO, MARIA LUIZA ALVES SARTORIO, JULIANA VELLO SARTORIO, LUIZ CARLOS TOFANO SARTORIO, JOAO GILBERTO ALVES SARTORIO, FELIPE WANDERLEY LOUREIRO e THIAGO BASSETI BATISTA. FINALIDADE: PROCEDER o REGISTRO DA INDISPONIBILIDADE do bem abaixo descrito, conforme determinado na ação supramencionada, no sentido de não autorizar a alienação/oneração por qualquer forma, até ulterior deliberação deste juízo. DESCRIÇÃO DO BEM. IMÓVEL MATRÍCULA 33.359 - ÁREA E-10 COM 4.980,00 M², SITUADA EM JACARAÍPE, DISTRITO DE CARAPINA, MUNICÍPIO DA SERRA/ES, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICAS: PELA FRENTE COM PARTE DA ÁREA E-16, MEDINDO 35,00m, PELOS FUNDOS COM O CONJUNTO HABITACIONAL AIRRO DAS FLORES, MEDINDO 38,00m, PELO LADO DIREITO COM ÁREA E-11, MEDINDO 172,00m E PELO LADO ESQUERDO COM ÁREA E-9, MEDINDO 160m. Vitória-ES, 12/05/2022. MAURICIO CAMATTA RANGEL. JUIZ DE DIREITO. Este documento foi assinado eletronicamente por MAURICIO CAMATTA RANGEL em



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

110

12/05/2022 às 16:24:43, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4324-7197466". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 06 de junho de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.FAC2203.02268. Emolumentos: R\$ 63,11. Encargos: R\$ 15,76. Total: R\$ 78,87. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#

AV. Nº 104/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 266.385, em 02/06/2022. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 20 de maio de 2022, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal - (assinatura ilegível) e **MANDADO Nº 500001597509**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de março de 2022, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador 500001597509v2 e do código CRC 591d49f3, pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfe@jfes.jus.br. EXECUÇÃO FISCAL Nº 5033288-24.2019.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. MANDADO Nº 500001597509. ENDEREÇO: AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÃO 07, PORTAL DE JACARAÍPE - JACARAÍPE - 29173795 - SERRA/ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 213.310.554,79 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 72 3 19 000300-04, 72 6 19 011544-93, 72 6 19 005527-62, 72 6 19 005526-81, 72 6 19 005525-09, 72 6 18 000381-88, 72 6 19 011545-74, 72 6 19 011546-55, 72 6 19 011547-36, 72 3 19 000150-30, 72 7 19 001897-20, 72 2 19 005264-95, 72 2 19 005263-04, 72 2 19 003055-61, 72 2 19 003054-80, 72 7 19 003528-17, 72 6 17 008302-97, 72 2 17 001367-23, 72 6 17 008301-06, 72 6 17 008300-25, 72 3 17 000073-00 E 72 2 17 001368-04. ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelhã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

110 V

Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, CNPJ: 05275975000146**, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº**

11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 50332882420194025001 e da chave 903599761019 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 29/03/2022. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001597509v2** e do código CRC **591d49f3**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 5/4/2022, às 15:6:21. **5033288-24.2019.4.02.5001. 500001597509.V2.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de junho de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HFK2204.00057. Emolumentos: R\$ 1870,10. Encargos: R\$ 467,51. Total: R\$ 2337,61. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.





Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

111 V

AV. N° 105/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 268.382, em 14/07/2022. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 14 de julho de 2022, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi e **MANDADO N° 500001721929**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES em 15 de junho de 2022, assinado eletronicamente por Daniel Lehenbauer – Diretor de Secretaria em 23 de junho de 2022, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.eproc.jfes.jus.br, sob código verificador 500001721929v2 e código CRC c770ee3f em 19 de julho de 2022, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vief@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0006177-10.2006.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **EXECUTADO:** SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. **EXECUTADO:** TRADE CEREALIS LTDA. **EXECUTADO:** JOAO GILBERTI SARTORIO. **EXECUTADO:** JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. **EXECUTADO:** MERCANTIL REIS MAGOS LTDA. **EXECUTADO:** INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. **EXECUTADO:** REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. **EXECUTADO:** REFRIGERANTES IATE SA. **EXECUTADO:** AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. **EXECUTADO:** TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. **EXECUTADO:** SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. **MANDADO N° 500001721929. ENDEREÇO:** AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 5416, GALPÕES 02/04 OU GALPÃO II ANEXO - PORTAL DE JACARAÍPE - 29173795 - SERRA/ES (COMERCIAL), VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.008.309,57 (sujeito à atualização). CDA: 72 6 05 004306-29 e 72 7 05 001165-73. **ASSUNTO:** Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS**, tantos



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATR.CULA

33.359

FOLHA

112

quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel, **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00061771020064025001 e da chave 894450429318 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

112 V

acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/06/2022. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500001721929v2 e do código CRC c770ee3f. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 23/6/2022, às 13:27:14." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 20 de julho de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.HFK2204.03032. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 106/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 272.218, em 27/10/2022. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 26/10/2022, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araújo Ribeiro e **MANDADO Nº 500001767591**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 13/07/2022, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria –



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

113

Miceli Gusmao dos Santos, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob o código verificador nº 500001767591v3 e do código CRC 86416e21, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011545-77.2018.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: MAR ABERTO GESTAO DE ATIVOS LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. MANDADO Nº 500001767591. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CNPJ Nº: 00967928000140. ENDEREÇO: ALBERTO SARTÓRIO, 10, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, PORTAL DE JACARAÍPE, Serra/ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 45.003,01. O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: 1. **PROCEDA À PENHORA** do(s) veículo(s) de propriedade do(s) Executado(s), cuja constrição foi feita mediante o uso do convênio **RENAJUD**, e mais tantos outros quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s) da penhora **RENAJUD**; 4. **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, devendo figurar como depositário do veículo seu proprietário/utilizador, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 5. **CIENTIFIQUE** o Executado de que terá prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

113 V

Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 8. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 188313902719, no site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato **DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE** (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabelã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

114

e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.AKL2207.03114. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#. 

AV. Nº 107/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 272.219, em 27 de outubro de 2022. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 26/10/2022, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araújo Ribeiro e **MANDADO Nº 500001767596**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 13/07/2022, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria - Miceli Gusmao dos Santos, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob o código verificador nº 500001767596v2 e do código CRC 3a67d959, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0011553-54.2018.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: MAR ABERTO GESTAO DE ATIVOS LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. MANDADO Nº 500001767596. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CNPJ Nº: 05275975000146, 00967928000140, 05534366000164 e 62184989720. ENDEREÇO: ALBERTO SARTÓRIO, 10, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, PORTAL DE JACARAPE, Serra/ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$73.230,81. O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na**



forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: 1. **PROCEDA À PENHORA** do(s) veículo(s) de propriedade do(s) Executado(s), cuja constrição foi feita mediante o uso do convênio **RENAJUD**, e mais tantos outros quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s) da penhora **RENAJUD**; 4. **NOMEIE O DEPOSITÁRIO**, devendo figurar como depositário do veículo seu proprietário/utilizador, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 5. **CIENTIFIQUE** o Executado de que terá prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe o original e cópia do auto de penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 8. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

115

MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 582633851321, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.AKL2207.03116. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. N° 108/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 272.223, em 27 de outubro de 2022. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 26/10/2022, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araújo Ribeiro e **MANDADO N° 500001767611**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 13/07/2022, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria – Miceli Gusmao dos Santos, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br sob o código verificador nº 500001767611v2 e do código CRC 53f48647, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**



D^{ra} Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

115 V

PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016096-37.2017.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: MAR ABERTO GESTAO DE ATIVOS LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. MANDADO Nº 500001767611. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CNPJ Nº: 30757405000130. ENDEREÇO: R ALBERTO SARTORIO, 10, GALPAO 06, PORTAL DE JACARAÍPE, Serra/ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.282,50. O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); 4. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 5. **CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da(s) penhora(s); 6. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro na repartição**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

116

competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 8. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 323313826021, no site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de outubro de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE



RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.AKL2207.03117.
Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade
em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. Nº 109/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 282.929 em 21/09/2023. Conforme
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 18/09/2023, assinado pela Oficiala
de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araújo Ribeiro e **MANDADO Nº**
500002490128, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES,
datado de 29/08/2023, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria – Carla
Iria Perim Guerson, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br
sob o código verificador nº 500002490128v2 e código CRC 6fbdfb64, abaixo
transcrito, acompanhado de **DESPACHO/DECISÃO - PROCESSO Nº**
0000864-29.2010.4.02.5001, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de
Vitória/ES, datado de 18/05/2023, assinado eletronicamente pelo MM. Juiz Federal -
Dr. Rodrigo Reiff Botelho, cuja autenticidade foi confirmada no endereço
eproc.jfes.jus.br sob o código verificador nº 500002276507v2 e código CRC
3bcc1cc0, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os
efeitos legais. **ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL.**
Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de
Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo
- CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email:
02vfef@jfes.jus.br **EXECUÇÃO FISCAL Nº 000086429.2010.4.02.5001/ES.**
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: AGUA MINERAL
LITORANEA LTDA. EXECUTADO: P.R.W. – COMERCIAL LTDA. EXECUTADO:
SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: TRADE CEREAIS LTDA.
EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA.
EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO:
JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. MANDADO Nº 500002490128.
AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE
ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00089. CPF/CNPJ Nº:
05534366000164, 05275975000146, 00967928000140, 03459439000175,
30757405000130, 01136127000103 e 05551581000173. **ENDEREÇO DO**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

117

EXECUTADO: Rua Alberto Sartório, 10, Portal de Jacaraípe, Serra/ES - 29173750 (Comercial). **ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (evento nº 98, anexo 2):** ÁREA E-10 COM 4.980,00M² (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados), situada em Jacaraípe, Distrito de Carapina, neste Município da Serra-ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da Área E-16, medindo 35,00, pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairros das Flores, medindo 38,00m, pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00m e pelo lado esquerdo com área E-9, medindo 160,00m. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 951.285,02. **O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): **1. PENHORE** o(s) bem(ns) imóvel(eis) de propriedade do(s) Executado(s), matrícula 33.359, conforme decisão e documento(s) em anexo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça; **2. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar** se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça **deverá diligenciar** o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar. **3. AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **4. INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); **5. NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; **6. CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **7. PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

117V

penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; **8. SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDAs, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 742820446519, no site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **CARLA IRIA PERIM GUERSON, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002490128v2** e do código CRC **6fbdfb64**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLA IRIA PERIM GUERSON. Data e Hora: 29/8/2023, às 13:42:26." O REFERIDO É VERDADE E



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

118

DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 27 de setembro de 2023. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OPR2308.00953. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. N° 110/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 282.931 em 21/09/2023. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 18/09/2023, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araújo Ribeiro e **MANDADO N° 500002387786 - PROCESSO N° 5020654-93.2019.4.02.5001**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 10/07/2023, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria - Daniel Lehenbauer, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br sob o código verificador nº 500002387786v2 e código CRC 12f36a20, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 5020654-93.2019.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. MANDADO N° 500002387786. ENDEREÇO: RUA ALBERTO SARTÓRIO, 10, GALPÕES 02,03,04,06 E 07 - PORTAL DE JACARAÍPE - 29173750, SERRA/ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.145.326,20 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). CDA: 135988101, 135988098, 146665651 E 146665660 ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, CNPJ: 05275975000146**, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

118 V

ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos; **b) NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; **c) INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. **d) PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; **e) INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1:** Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 50206549320194025001 e da chave 401919728919 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

119

dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Expedido na cidade de Vitória/ES em 10/07/2023. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500002387786v2 e do código CRC 12f36a20. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 14/7/2023, às 13:30:8." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 27 de setembro de 2023. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OPR2308.00967. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 111/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 282.942 em 21/09/2023. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 18/09/2023, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Carolina de Araújo Ribeiro e **MANDADO Nº 500002338274 - PROCESSO Nº 0010237-41.1997.4.02.5001**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 19/06/2023, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria - Carla Iria Perim Guerson, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br sob o código verificador nº 500002338274v2 e código CRC a2885dd9, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

119 V

ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - E-mail: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 001023741.1997.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: MERCANTIL REIS MAGOS LTDA - ME. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. EXECUTADO: LUIZ CARLOS TOFANO SARTORIO. MANDADO Nº 500002338274. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00089. CPF/CNPJ Nº: 39407457000312, 45066124772, 62184989720, 05275975000146, 00967928000140, 05534366000164, 30757405000130 e 05551581000173. ENDEREÇO DO EXECUTADO JOAO GILBERTI SARTORIO: Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 5416, Galpões 02/04 ou Galpão II Anexo, Jacaraípe, Serra/ES - 29173795 (Comercial) e Rua Almirante Soído, 445/1101, - ED. Artemis, Praia do Canto, Vitória/ES - 29055020 (Residencial). ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: idem acima. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 187.358,73 (execução) + R\$ 40.878,32 (ev. 376- honorários advocatícios dos embargos). O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** bem(ns) de propriedade do(s) Executado(s), tantos quantos bastem para satisfação da dívida (art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), mais os acréscimos legais, procedendo-se à **descrição dos bens** que guarnecem o estabelecimento, em conformidade com o disposto no art. 836, § 1º, do CPC; 2. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); 3. **INTIME** o(s) Executado(s)/Representante legal da(s) penhora(s); 4. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do(s) imóvel(eis) ou quem sua**



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

120

posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 5. **CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; 6. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 8. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 551917789119, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública".** Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal. Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução



Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

33.359

FOLHA

120 V

fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE (cujo endereço consta na petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **CARLA IRIA PERIM GUERSON, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.tjes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002338274v2** e do código CRC **a2885dd9**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLA IRIA PERIM GUERSON. Data e Hora: 19/6/2023, às 18:28:30." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 27 de setembro de 2023. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OPR2308.00971. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 112/ 33.359: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 293.000, em 02/07/2024.

Conforme **OFÍCIO - PROCESSO Nº 0016119-38.2018.8.08.0024**, datado de 26/06/2024, expedido pelo Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara e Recuperação Judicial e Falência, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito - Dr. Marcos Pereira Sanches, cuja autenticidade foi confirmada no site pje.tjes.jus.br sob o nº 24062618330053200000041579669, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PODER JUDICIÁRIO. Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência. Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá, Vitória/ES Telefone:(27) 3134-4713 // e-mail:



1falencia-vitoria@tjes.jus.br. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA 0016119-38.2018.8.08.0024. Juiz de Direito: Dr.
Marcos Pereira Sanches. Vistos. ID 42166964: oficie-se ao Juízo da 3ª Vara
Federal de Execução Fiscal de Vitória, nos autos do processo
0005171-80.1997.4.02.5001, informando a existência do presente incidente de
desconsideração da personalidade jurídica das falidas "Refrigerantes Polo Sul Ltda"
(CNPJ 03.464.887/0001-67) e "CSV Comércio Ltda" (CNPJ 02.192.463/0001-28), o
qual busca estender os efeitos do decreto de quebra à "Bebidas Mestre Álvaro
Ltda" (CNPJ 02.192.463/0001-28), Daniel Santos da Rocha (CPF 525.680.757-91),
José Afonso de Oliveira (CPF 780.460.097-68), João Gilberto Sartori (CPF
621.849.897-20), Henrique Luiz Harkbani (CPF 001.701.307-03) e Ronaldo Pinto
Benevides (CPF 262.131.417-15), bem como para que encaminhe a este Juízo
Universal todo montante arrecadado com a venda dos bens imóveis matriculados
sob registros 33.360 e 33.359 do Serviço de Registros de Imóveis do 1º Ofício - 2ª
Zona da Serra/ES. Serve a presente como ofício. Ademais disso, por cautela e
com o fito de assegurar o resultado útil do processo, oficie-se ao Serviço de
Registros de Imóveis do 1º Ofício - 2ª Zona da Serra/ES para que efetue a anotação
de indisponibilidade deste Juízo de Recuperação Judicial e Falência nos registros
das matrículas 33.360 e 33.359, bem como envie a esta Unidade Jurisdicional a
matrícula atualizada de cada um dos bens imóveis mencionados, no prazo de 05
(cinco) dias. Serve a presente como ofício. Após, intime-se o Administrador
Judicial para que impulse o feito no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.
Cumpra-se. Diligencie-se". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,
Serra-ES, 04 de julho de 2024. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO -
OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.UHB2404.01625. Emolumentos: R\$
0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.
gfs#.

AV. Nº 113/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 295.199, em
23/08/2024. Conforme **SENTENÇA** - **PROCESSO** Nº
0007979-87.1999.4.02.5001/ES, datada de 12 de abril de 2024, expedido pela 2ª
Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, assinado eletronicamente pelo



MM. Juiz Federal – Dr. Ubiratan Cruz Rodrigues, cuja autenticidade foi confirmada no site eproc.jfes.jus.br, código verificador 500002926268v2 e do código CRC b86a9d67, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 48 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007979-87.1999.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. EXECUTADO: JUSEMAR ULIANA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. SENTENÇA.** Trata-se de execução fiscal movida por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de **SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, JUSEMAR ULIANA, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, SERRA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, AGUA MINERAL LITORANEA LTDA e JOAO GILBERTI SARTORIO**. A parte exequente requer a extinção do processo na forma da Portaria Conjunta CNJ/AGU/PGFN/TRFs Nº 7/2023. Renunciou expressamente à intimação da sentença. **É o relatório. Decido.** O art. 1º definiu como objetivo da **Portaria Conjunta CNJ/AGU/PGFN/TRF's Nº 7/2023** estabelecer “procedimentos, iniciativas e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas em trâmite na Justiça Federal, nas quais a União seja representada judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)”, dentre eles a **“regulamentação de fluxo de extinção em bloco de processos de execução fiscal**, mediante o prévio cruzamento de dados entre as bases do CNJ e da PGFN”. Por sua vez, o art. 4º da referida portaria definiu que “a PGFN, após a inserção e a consulta ao seu repositório de dados (PGFNData), devolverá ao CNJ listagens com os processos



em que a União **requer a extinção da ação**, em razão de a(s) inscrição(ões) em dívida ativa correlata(s) estar(em) **extinta(s)**, seja por pagamento, prescrição, decisão administrativa ou por outra razão que inviabilize o prosseguimento do processo judicial ("listagens-resposta"). Segundo narra a exequente, a presente ação está incluída na "listagem-resposta", todavia não foi indicado o motivo que ensejou a extinção da CDA. Em sendo assim, a fim de viabilizar o cumprimento da referida portaria, com a extinção em blocos de processos, **recebo o referido requerimento de extinção como pedido de desistência**. Segundo a lei, a desistência da execução é uma faculdade assegurada ao credor, e no presente caso, não há a necessidade da anuência do devedor, conforme determinado no art. 775 do CPC. Ante o exposto, tendo como diretriz a Portaria Conjunta CNJ/AGU/PGFN/TRF's Nº 7/2023, **homologo o pedido de desistência e EXTINGO a presente execução**, nos termos do art.485, VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Torno sem efeito a penhora do **evento 312, DOC163**. **Comunique-se ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES - Registro Geral de Imóveis, determinando-lhe baixar as restrições emanadas deste Juízo que tenham recaído sobre o imóvel matriculado sob o nº 33.359**. Deixo de intimar a parte exequente, conforme expressamente requerido. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Documento eletrônico assinado por **UBIRATAN CRUZ RODRIGUES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002926268v2** e do código CRC **b86a9d67**. Informações adicionais da assinatura: Signatário(a): **UBIRATAN CRUZ RODRIGUES**. Data e Hora:12/4/2024, às14:9:9." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 28 de agosto de 2024. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.MGH2405.03833. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. eas#.



AV. Nº 114/ 33.359: PENHORA. Protocolo nº 303.325, em 26/03/2025. Conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**, datado de 21 de março de 2025, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Graciela R. de Figueiredo Mattedi - Matrícula 10749 e **MANDADO Nº 500003575575**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, datado de 12/02/2025, assinado eletronicamente pelo Diretor de Secretaria Daniel Lehenbauer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0015563-15.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. MANDADO Nº 500003575575. ENDEREÇO: R ALBERTO SARTORIO, 10, PREDIO ADMINISTRATIVSALA 02 - PORTAL DE JACARAÍPE - 29173750, SERRA/ES. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.324,11 (SUJEITO À ATUALIZAÇÃO). ASSUNTO: MULTAS E DEMAIS SANÇÕES. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:**

a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 00967928000140, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do CPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80. A fim de instrumentalizar a busca de bens, deverão os senhores titulares de Cartórios de Registro Geral de Imóveis exibir ao Oficial de Justiça, quando por este solicitado, informações pertinentes ao eventual registro de propriedade de bens imóveis em nome do executado, independente do recolhimento de emolumentos;**

b) **NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do**



depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo-o que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel;. c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como o seu cônjuge, se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do CPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **OBS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00155631520164025001 e da chave 706763847421 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do CPC, presumem-se**



válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. OBS. 4: Sr. Oficial de Justiça: caso a localidade a ser diligenciada esteja a mais de 60 quilômetros, favor entrar em contato com a Secretaria do Juízo para confirmar a existência de autorização prévia da DIRFO para a diligência. Expedido na cidade de Vitória/ES em 12/02/2025.

Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500003575575v2 e do código CRC 59e9fdd5. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 14/2/2025, às 15:39:46. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500003575575v2 e do código CRC 59e9fdd5. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 14/2/2025, às 15:39:46. 0015563-15.2016.4.02.5001. 500003575575.V2." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 03 de abril de 2025. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.XNI2501.01912. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.

AV. Nº 115/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 305.076, em 15/05/2025. Conforme SENTENÇA - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016906-03.2003.4.02.5001/ES, datado de 03 de dezembro de 2024, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, assinado eletronicamente pelo



MM. Juiz de Federal – Dr. Rodrigo Reiff Botelho, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br, sob o código verificador 500003455058v3 e do código CRC 3683cdff, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO Nº 60 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0016906-03.2003.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: REFRIGERANTES IATE SA. EXECUTADO: JOHN ELLIS WILLIAMS. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. SENTENÇA.** Trata-se de execução fiscal movida pelo UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de REFRIGERANTES IATE SA, JOHN ELLIS WILLIAMS, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA, JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e JOAO GILBERTI SARTORIO. O exequente requereu a extinção da execução, tendo em vista o pagamento integral da dívida. Ante o exposto, nos termos do artigo 924, II, para fins do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, **EXTINGO** a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. **Sem** honorários advocatícios. **Custas** processuais pela parte executada no valor de R\$ 1.002,42. Fica desconstituídas as penhoras efetuadas no evento 375, DOC41, evento 341, DOC25 e evento 343, DOC34. Oficie/comunique-se ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra para que proceda ao cancelamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 33.359. Oficie/comunique-se ao INPI (Rua São Bento, nº 1, 24º andar, Centro, RJ, CEP 20090-910, E-Mail inpipres@inpi.gov.br) para que proceda ao cancelamento da constrição sobre a marca nº 828578508. **Serve via desta decisão, assinada eletronicamente, como ofício para comunicação para a entidade destinatária.** Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo



requerido, dê-se baixa e archive-se. Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003455058v3** e do código CRC **3683cdff**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **RODRIGO REIFF BOTELHO**. Data e Hora: 3/12/2024, às 18:19:7." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 20 de maio de 2025. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.YXQ2503.00678. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. rbs#.

AV. Nº 116/ 33.359: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 305.078, em 15/05/2025. Conforme **SENTENÇA - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003425-31.2007.4.02.5001/ES**, datada de 05 de dezembro de 2024, proferida pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz Federal – Dr. Rodrigo Reiff Botelho, cuja autenticidade foi confirmada no endereço <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003455058v2** e do código CRC **9733eefa**, abaixo transcrita, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO Nº 41 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003425-31.2007.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: MASSA FALIDA DE REFRIGERANTES POLO SUL LTDA. EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. EXECUTADO: TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. EXECUTADO: REFRIGERANTES IATE AS. EXECUTADO: JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO. SENTENÇA.** Trata-se de execução fiscal movida pelo **UNIÃO - FAZENDA**



NACIONAL em face de MASSA FALIDA DE REFRIGERANTES POLO SUL LTDA, INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA, TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA, REFRIGERANTES IATE SA, JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e JOAO GILBERTI SARTORIO. O exequente requereu a extinção da execução, tendo em vista o pagamento integral da dívida. Ante o exposto, nos termos do artigo 924, II, para fins do artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, **EXTINGO** a presente execução, já que o devedor satisfaz a obrigação. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pela parte executada no valor de R\$ 1.276,92. **Oficie/comunique-se** ao Cartório do 1º Ofício- 2ª Zona da Serra para que proceda ao cancelamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 33.359. **Serve via desta decisão, assinada eletronicamente, como ofício para comunicação para a entidade destinatária.** Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, **dê-se baixa e archive-se.** Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO**, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003459833v2** e do código CRC **9733eefa**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO. Data e Hora: 5/12/2024, às 14:34:52. **0003425-31.2007.4.02.5001. 500003459833 .V2."** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 20 de maio de 2025. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.YXQ2503.00718. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. Nº 117/ 33.359: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 309.277, em 08/09/2025.

Conforme **OFÍCIO Nº 202509.0514.04239949-IA-412** (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) **PROCESSO Nº 00089766520024025001**, datado de 05 de setembro de 2025, expedido pelo 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA - ES, assinado



eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona – Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. **Protocolo / Data. 309277/1 em 08/09/2025 - 12:25:00. Ofício. 202509.0514.04239949-IA-412. Natureza. Título Judicial - Data: 05/09/2025. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 202509.0514.04239949-IA-412. Processo. 00089766520024025001. Instituição. Tribunal Regional Federal da Segunda Região > Tribunal Regional Federal > Seção Judiciária do Espírito Santo > Tribunal Regional Federal da Segunda Região > VITORIA > 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA. Solicitante. 3ª VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DE VITORIA. Nome. REFRIGERANTES IATE SA. CPF/CNPJ. 28.058.766/0001-46. Observação. Nome. INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA. CPF/CNPJ. 05.275.975/0001-46. Observação. Nome. JOAO GILBERTI SARTORIO. CPF/CNPJ. 621.849.897-20. Observação. Nome. TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA. CPF/CNPJ. 00.967.928/0001-40. Observação. Nome. P.R.W. COMERCIAL LTDA. CPF/CNPJ. 01.136.127/0001-03. Observação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 09 de setembro de 2025. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OFZ2506.00648. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.**